Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 10 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII | Nº 1886

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 048/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 037/2017 – NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES E FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, NO MINIMO 42 LUGARES E MICRO-ÔNIBUS NO MINIMO 25 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62388/2017

O **Município de Amambai - MS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.568.433/0001-36, com sede administrativa localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, centro, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS** – Rua Benigno Vasconcelos, nº 1061, centro, CEP 79.990-00, com inscrição no CNPJ/MF sob № 13.823.697/0001-42, neste ato representado pelo **Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira**, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado a Rua Joana Batista, nº 3.084, Vila Cruzeiro, na cidade de Amambaí - MS, portador do RG n. 742780 SSP/MS, CPF n. 663.061.161-68, e representa o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS**, o **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sergio Perius**, portador do CPF nº 619.723.550-15 e RG nº 2055833822 SSP/RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORES/COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP n° 037/2017,** autorizado pelo **Processo Administrativo nº 062388/2017.**

DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:
Empresa **MACHADO & PEREIRA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.217.452/0001-83, com sede na Rua Vergilino Joaquim dos Santos, n° 1914, Residencial Orlando Viol, CEP 79.900,00, Amambai - MS, neste ato representado pelo **Sr. Enivaldo Fernandes Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n°355.958 SSP/MS e do CPF/MF n° 396.749.161-72, residente e domiciliado na Rua Vergelino dos Santos, n° 1394, Jardim Panorama, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai - MS.

DO REGISTRO: Entre as partes nomeadas e qualificadas, fica ajustado a presente Ata de Registro de Preços, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02 bem como do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo Decreto Municipal nº 276/2010, e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação de preços, por deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município, tendo resolvido **REGISTRAR** os preços para Execução ***"Registro de preço para futura e eventual "Registro de preço" para futura e eventual Locação de Ônibus Rodoviário (mínimo 42 lugares) e Micro-ônibus (mínimo 25 lugares) com ar condicionado, para transporte de passageiros da Secretaria municipal de Saúde para tratamentos médicos agendados em outros municípios, em perfeito estado de conservação, para o prazo de doze meses, sendo que no preço da locação estão inclusos gastos com motorista/ abastecimento/ manutenção dos veículos, seguro e outras garantias",*** nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objetivo e finalidade o **Registro de preço para futura e eventual Locação de Ônibus Rodoviário (mínimo 42 lugares) e Micro-ônibus (mínimo 25 lugares) com ar condicionado, para transporte de passageiros da Secretaria municipal de Saúde para tratamentos médicos agendados em outros municípios, em perfeito estado de conservação, para o prazo de doze meses, sendo que no preço da locação estão inclusos gastos com motorista/ abastecimento/ manutenção dos veículos, seguro e outras garantias**, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. 037/2017, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
2.1 – Os preços unitários dos serviços serão obtidos através do **MENOR PREÇO** sobre os preços constantes da tabela apresentada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 – Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega das notas fiscais no Departamento de Compras, podendo ser efetuados por boleto bancário, depósito em conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
4.1. A contratação com o fornecedor de bens ou de serviços registrados será formalizada diretamente pelo órgão ou entidade participante do Sistema de Registro de Preços, no que couber, mediante empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações e mediante instrumento de contrato nos demais casos quando se enquadrarem.

4.2. Caberá a cada órgão, no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8°, § 2°, do Decreto n° 367/2013.

4.3 – A DETENTORA deverá entregar/ prestar os serviços contratados sempre que solicitados num prazo máximo de 24 (vinte e

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2017/2018

Presidente: Pedro Arlei Caravina - Bataguassu

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço da Secretaria Municipal de Saúde.
4.4 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **DETENTOR**A deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, CNPJ nº 03.568.433/0001-36, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.5 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA**, diretamente aos representantes das Secretarias Requisitantes, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **DETENTORA**, todas as condições pactuadas.

4.6 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7 - O contratado deverá se comprometer a ter sempre a disposição, pelo menos, 01 (um) ônibus reserva, para substituição imediata, nos casos de veículo danificado ou quebrado no curso do transporte. E caso ocorra a quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual **redução** dos preços praticados no mercado **ou de fato que eleve** o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Para efeitos de revisão de preços prevista no caput deste artigo ou do pedido de cancelamento do registro de que trata o art. 17 do Decreto n° 367/2013, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de pesquisa de mercado, planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros meios disponíveis para fins de levantamento das condições de mercado, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.3. A administração deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

5.4. No transcurso da negociação de revisão de preços ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados.

5.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá a Administração promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:
I - convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II - liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo, sem aplicação de penalidades;
III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder a revogação do item ou da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
I - estabelecer negociação com os demais classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
II - permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço inicial.

5.9. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Caberá a cada órgão no momento da aquisição ou contratação, indicar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa, conforme artigo 8°, § 2°, do Decreto n° 367/2013.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO
7.1. A administração, por intermédio de representante, exercerá a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **DETENTORA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **DETENTORA**, no que concerne à execução do objeto da Ata.
CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
9.1. Constituem obrigações do órgão licitante/Gestor da Ata de Registro de Preços:

9.1.1. Conduzir os procedimentos relativos à eventual negociação de preços;

9.1.2. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observado a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

9.1.3. Aplicar as penalidades administrativas decorrentes de infrações no procedimento licitatório; do descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços ou de descumprimento de obrigações resultantes de suas próprias contratações.

9.1.4. Realizar pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

9.1.5. Realizar a publicação trimestral dos preços praticados no âmbito do Sistema de Registro de Preços para fins de orientação da administração;

9.1.6. Comunicar ao órgão ou entidade participante documento escrito contendo as quantidades estimadas de cada órgão, o preço do serviço e o nome do fornecedor.
9.2. Constituem obrigações dos órgãos integrantes do Sistema de Registro de Preços/Contratantes:

9.2.1. Precaver-se de que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços atende aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens dos preços registrados relativamente a valores praticados no mercado;

9.2.2. Informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades;

9.2.3. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidade decorrente de atraso injustificado na execução do contrato ou pela inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço, aplicando-se no âmbito do órgão as sanções cabíveis, mantendo o gerenciador informado, para o devido assentamento em ficha cadastral;

9.2.4. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou contratação;

9.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por Ata de Registro de Preços, abrindo o processo administrativo para juntada das suas solicitações, as ordens de utilização deferidas, as notas de empenho emitidas e notas fiscais, as faturas recebidas e pagas;
9.2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, especialmente quanto aos prazos de entrega e especificações do serviço.
9.2.7. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital e Ata de Registro de Preços.

9.3. Constituem obrigações do Fornecedor/Detentor:

9.3.1. Executar o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
9.3.2. Realizar a execução do objeto mediante requisição ou pedido por escrito;

9.3.3. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no presente Certame.

9.3.4. Comunicar ao Gestor da Ata de Registro de Preços ou órgão contratante todas as irregularidades que vier a ter conhecimento relacionadas ao objeto contratado.

9.3.5. Entregar o objeto no local determinado e dentro dos prazos de entrega estabelecidos;

9.3.6. Prestar assistência técnica na forma e prazos definidos se for o caso;

9.3.7. Cumprir a garantia se for o caso;

9.3.8. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços;

9.3.9. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES
10. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, por meio de termo aditivo, aplicando-se o disposto art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e nos Decretos Municipal nº 276/2010 e 367/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINSITRATIVAS
11.1. Pela não entrega dos objetos, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto licitado, incidente sobre o valor total do mesmo por atraso na entrega dos implementos, conforme ajuste nele consubstanciado.

11.1.2. Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos Artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CANCELAMENTOS E DA RESCISÃO
12.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da administração quando o fornecedor:
I - descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
II - não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
IV - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993;
V - estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
VI - por razão de interesse público, devidamente motivado.

12.2. O cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas neste artigo, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação ou publicação.

12.3. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado a pedido, mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de eventos não imputáveis ao fornecedor, (caso fortuito, de força maior, fato do príncipe ou de administração) devidamente reconhecido pela administração.

12.4. O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata indicando o novo fornecedor, obedecida a ordem inicial de classificação.

12.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá administração proceder à nova licitação para a prestação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1. Quaisquer controvérsias e omissões decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão dirimidas com base na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e em demais instrumentos normativos aplicáveis à administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Amambai MS, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Amambai – MS, 07 de Março de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

SERGIO PERIUS
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

SR. ENIVALDO FERNANDES PEREIRA
CPF: 396749161-72
Administrador
Machado & Pereira LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Alex William de Souza Santos
CPF- 019.171.071-70
RG -1489518 SSP/MS

Evaldo Luiz Ramires de Oliveira Escobar
CPF Nº 971.720.811-53
RG Nº 1.159.578 SSP/MS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
	MACHADO & PEREIRA LTDA - ME				
1	LOCAÇÃO ÔNIBUS RODOVIÁRIO AMAMBAI/DOURADOS/MS	UND	100	2.320,00	232.000,00
2	LOCAÇÃO MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO AMAMBAI/DOURADOS	SERV.	170	1.750,00	297.500,00
3	LOCAÇÃO ÔNIBUS RODOVIÁRIO AMAMBAI/CAMPO GRANDE	UND	12	4.800,00	57.600,00
4	LOCAÇÃO MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO AMAMBAI/CAMPO GRANDE/MS	UND	40	3.900,00	156.000,00
5	LOCAÇÃO ÔNIBUS RODOVIÁRIO AMAMBAI/CASCAVEL/PR	UND	12	5.000,00	60.000,00
6	LOCAÇÃO MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO AMAMBAI/CASCAVEL/PR	UND	30	4.000,00	120.000,00
7	LOCAÇÃO MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO AMAMBAI/PONTA PORÃ/MS	UND	10	1.400,00	14.000,00
VALOR TOTAL R$					**937.100,00**

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:2F12AD92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2017

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente a dispensa de licitação a favor da Contratação Direta da Empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL – NR/MS, criado junto à Federação das Indústrias do estado de Mato Grosso do Sul, aos Departamentos Regionais do SESI e do SENAI de Mato Grosso do Sul, é uma Associação sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campo Grande - MS, destina-se a promover a integração da Indústria com a Escola, no território do Estado, de conformidade com a filosofia do IEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.411.218/0001-06, com sede à Avenida Afonso Pena, 1206, 1ª Andar, CEP 79.005-001, Centro, Campo Grande – MS**, nos termos da proposta apresentada
OBJETO: **Administração do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, pelo prazo de doze meses, incluindo o fornecimento de Apólice Coletiva de Seguro aos estudantes (Cobertura Médica-Hospitalar-Acidental), e emissão de todos os relatórios necessários das atividades desenvolvidas, enfim, operacionalizar todas as questões administrativas referentes ao Programa de Estágio.**
VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 4.929,60 (quatro mil novecentos e vinte e nove Reais e sessenta Centavos).
VALOR ESTIMADO ANUAL: R$ 59.155,20 (cinquenta e nove mil cento e cinquenta e cinco Reais e vinte Centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa com recursos do orçamento vigente da Prefeitura de Amambai – MS.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.
12.365.0006.2066.0000 – Coordenação de Educação Infantil.

FORO: Comarca de Amambai/MS.
Elabore-se o Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Amambai - MS, Em 05 de Julho de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F7AA8A30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1422/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 065640/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: IEL – INSTITUTO EUVALDO LODI – NR/MS.
CNPJ: 15.411.218/0001-06
OBJETO: Administração do Programa de Estágio de Estudantes da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, pelo prazo de doze meses, incluindo o fornecimento de Apólice Coletiva de Seguro aos estudantes (Cobertura Médica-Hospitalar-Acidental), e emissão de todos os relatórios necessários das atividades desenvolvidas, enfim, operacionalizar todas as questões administrativas referentes ao Programa de Estágio.
VALOR ESTIMADO MENSAL: R$ 4.929,60 (quatro mil novecentos e vinte e nove Reais e sessenta Centavos).
VALOR ESTIMADO ANUAL: R$ 59.155,20 (cinquenta e nove mil cento e cinquenta e cinco Reais e vinte Centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa com recursos do orçamento vigente da Prefeitura de Amambai – MS.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.
12.365.0006.2066.0000 – Coordenação de Educação Infantil.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 05 de Julho de 2017.
ASSINAM:
Pela contratante: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal
CPF: 663.061.161-68
Pela contratada: Sergio Marcolino Longen – Diretor Regional – IEL-NR/MS
CPF: 203.296.361-20

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:337CC39A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº5325

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065738/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2017
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
BARBOZA E CASTILHO ALVES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.695.303/0001-88.

OBJETO: Aquisição de 150 (cento e cinquenta) cadeiras de Plástico para os integrantes do Programa Conviver no Baile dos Idosos realizados no espaço do salão de Eventos Municipal. Com recursos da conta C/C 180.000-00, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.
VALOR: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
PRAZO: 06 (seis) meses, mediante a ordem de fornecimento.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa - com recursos do orçamento vigente da Prefeitura de Amambai-MS.
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha.
08.244.0003.2008.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitária.
Local e Data: Amambai - MS, Em 06 de Julho de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal.
CPF nº: 663.061.161-68

JOSÉ ELIAS TEIXEIRA
Contador
CRC: 009841/0-0

EDUARDO BARBOZA DE OLIVEIRA
CPF/MF n° 008.736.121-32

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:4F427D25

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65738/2017
AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação, conforme solicitação do Departamento Municipal de Informática constante deste processo administrativo.
OBJETO: Aquisição de 150 (cento e cinquenta) cadeiras de Plástico para os integrantes do Programa Conviver no Baile dos Idosos realizados no espaço do salão de Eventos Municipal. Com recursos da conta C/C 180.000-00, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social.
VALOR: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
Empresa: BARBOZA E CASTILHO ALVES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.695.303/0001-88, estabelecida à Av. Pedro Manvailer, nº 2462, Centro, CEP 79.990-000, neste ato representado pelo Sr. Eduardo Barboza de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do RG n° 764202 SSP/MS e do CPF/MF n° 008.736.121-32, residente e domiciliado, na Rua Av. Pedro Manvailer, nº 2462, Centro, CEP 79.990-000, na cidade de Amambai – MS.
Pagamento através do Banco do Brasil - Agência nº 0743-9 - c/c nº 17727-X.
PRAZO: 06 (seis) meses, mediante a ordem de fornecimento.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa - com recursos do orçamento vigente da Prefeitura de Amambai-MS.
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha.
08.244.0003.2008.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitária.
FORO: Comarca de Amambaí/MS

Elabore-se a Ordem de Compra pertinente.

Amambai - MS, Em 06 de Julho de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:6C89D11B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 1.424/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 65739/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2017.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI – MS – CONTRATANTE
CNPJ: 03.568.433/0001-36
COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS – CONTRATADA.
CNPJ: 23.781.045/0001-46
OBJETO: **"**IMPLANTAR PROGRAMA DE COLETA SELETIVA (LIXO SECO E LIXO ÚMIDO), REALIZAR COLETA SELETIVA CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO (MÉDIA DE RESÍDUAS COLETADOS, 15 TON/DIA), REALIZAR A TRIAGEM DE TODO O VOLUME DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI, CONFORME ORÇAMENTO EM ANEXO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE COOPERAÇÃO, CONFORME PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL", CUJO LOCAL SERÁ UTILIZADO PELA COOPERATIVA COM A PERMISSÃO DA CONTRATANTE.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA SUA ASSINATURA.
VALOR: 68.975**,**60 (SESSENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 827.707,20 (OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL SETECENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE.
3.3.90.39.78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
16.122.0002.2107.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIODEPTO. HABITAÇÃO E DA CIDADE
02.12.00 – SEC. MUN DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
18.542.0012.2058.0000 – MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
LOCAL E DATA: AMAMBAI/MS, 06 DE JULHO DE 2017.

SR. EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68.

SR. CLAIR PEREIRA DOS SANTOS
Presidente
CPF: 794.460.431-15

SR. DANILO SOUZA SILVA
Tesoureiro
CPF: 026.752.821-38

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:68498E43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2017
AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação a favor da contratação DIRETA, por razões apresentadas no processo, à Pessoa Jurídica: **COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - COOPERCICLA -** inscrita no CNPJ n° 23.781.045/0001-46, Localizada na Rod Amambai/Juti – MS 289, Zona Rural, CEP 79.990-000 Amambai MS, denominada Contratada, representada neste ato pelos cooperados **– Presidente: Sr. Clair Pereira dos Santos –** Brasileiro, gerente de produção de reciclagem, casado, Residente e domiciliado à Rua Mendes Gonçalves, 520, Vila Limeira, CEP 79.990-000 Amambai MS, portador do RG nº650.723 SSP/MS e CPF:794.460.431-15; **Tesoureiro: Sr. Danilo Souza Silva,** brasileiro,

solteiro, reciclador, Residente e domiciliado à Rua I, 141, Vila Nossa Senhora Aparecida, CEP 79.990-000 Amambai MS, portador do RG nº001.643.288 SEJUSP/MS e CPF:026.752.821-38.
OBJETO: **"**Prestação de Serviço para "Implantar programa de coleta seletiva (lixo seco e lixo úmido), realizar coleta seletiva conforme cronograma em anexo (média de resíduas coletados, 15 Ton/dia), realizar a triagem de todo o volume de resíduos sólidos coletados no município de Amambai, *conforme orçamento em anexo, conforme solicitação de cooperação, conforme parecer jurídico favorável*, com recursos próprios do Município, que foi solicitada pela Secretaria Municipal da Cidade do Município de Amambai – MS., para todos os fins e efeitos legais**,** com fundamento no que dispõe o inciso XXVII do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Lei Federal nº11.445/07.
Valor mensal dos serviços: R$ 68.975**,**60 (sessenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo um total de R$ 827.707,20 (oitocentos e vinte e sete mil setecentos e sete reais e vinte centavos).
PRAZO DE EXECUÇAO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 10 (Dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada e relatório anexo.
DOTAÇÃO:
02.13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE.
3.3.90.39.78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
16.122.0002.2107.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIODEPTO. HABITAÇÃO E DA CIDADE
02.12.00 – SEC. MUN DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
18.542.0012.2058.0000 – MANUTENÇÃO DA DIVISAO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
FORO: Comarca de Amambaí/MS

Amambai - MS, Em 06 de Julho de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:89A6DF46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA SEMAI N° 01/2017 DE 07 DE JUNHO DE 2017

LUCINEY MULLER BAMPI – Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal Nº 542/2017 de 05 de julho de 2017 que dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais no período de 10 a 24 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art.1°. Ficam suspensos os prazos relacionados ao licenciamento ambiental municipal durante o período de 10 a 24 de julho de 2017.

Art.2°. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAI, 07 de julho de 2017.

LUCINEY MULLER BAMPI
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMAI

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:8132E76A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 543/2017 DE 05 DE JULHO DE 2017 DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO DE IMÓVEIS (LOTES) URBANOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS

DECRETO Nº 543/2017 DE 05 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a liberação de caução de imóveis (lotes) urbanos que especifica e dá outras providenciais.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial a contida no Art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 221/2014 aprovou o Loteamento da Chácara ''23 de maio'' denominado Residencial Analy, vedando, todavia, a transferências de lotes a terceiros antes da implementação das infraestruturas urbanas, ressalvando a possibilidade de transferência desde que apresentadas garantias suficientes para o custeio das infraestruturas;
CONSIDERANDO que a empresa proprietária do loteamento caucionou lotes junto ao Município para garantir a implementação das infraestruturas básicas;

CONSIDERANDO por fim, a conclusão das obras de implementação das infraestruturas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam liberados para comercialização pela empresa loteadora os 136 (cento e trinta e seis) lotes do loteamento denominado Residencial Analy dados em por garantia (caução) ao Município de Amambai, a seguir descritos:

I – Quadra nº 01: Lotes 02 ao 09;
II – Quadra nº 02: Lotes 02 ao 07;
III – Quadra nº 10: Lotes 02 ao 06, 09 ao 13, 19 e 20 e do 23 ao 26;
IV – Quadra nº 13: Lotes 06 ao 10;
V – Quadra nº 14: Lotes 02 ao 11;
VI – Quadra nº 20: Lotes 02 ao 05;
VII – Quadra nº 21: Lotes 02 ao 12 e 19 ao 29;
VIII – Quadra nº 23: Lotes 02 ao 12;
IX – Quadra nº 24: Lotes 09 e 19 ao 31;
X – Quadra nº 30: Lotes 04 ao 06 e 11 ao 13;
XI – Quadra nº 32: Lotes 04 ao 06;
XII – Quadra nº 33: Lotes 03, 12 e 13;
XIII – Quadra nº 08: Lotes 04 ao 10 e 15;
XIV – Quadra nº 17: Lote 10;
XV – Quadra nº 18: Lotes 02 ao 06;
XVI – Quadra nº 25: Lotes 02 ao 07 e 11 ao 15;
XVII – Quadra nº 26: Lote 07;
XVIII – Quadra nº 27: Lotes 02 e 03.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

***IZAEL* WILLIAMS S. FERNANDES**
Secretário Municipal de Gestão em Exercício

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:74336EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 545/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017 NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ZENALDO MOREIRA MARTINS

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **ZENALDO MOREIRA MARTINS** para ocupar o cargo de **AUXILIAR DE GABINETE, SIMBOLO DAÍ-11,** concedendo gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base**,** lotado na Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2.017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

IZAEL WILLIAMS S. FERNANDES
Secretário Municipal Interino de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Olga Bitencurt Lescano
Código Identificador:7BE45EB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
REPUBLICA POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 542/2017 DE 05 DE JULHO DE 2.017 -DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DO DIA 10 A 24 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial a contida no Art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal, bem como realizar ajustes e análises de investimentos futuros;
CONSIDERANDO ser necessário estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, em razão da queda de arrecadação e da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere aos índices de folha de pagamento de pessoal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Pública Municipal de Amambai/MS, no período de 10 a 24 de julho do corrente ano, excepcionando-se os serviços essenciais que, pela sua própria natureza, não poderão sofrer alterações.

§1º. Consideram-se, neste período, serviços essenciais, aqueles relacionados à saúde, à vigilância de bens públicos, posto de atendimento ao contribuinte, limpeza pública e coleta de lixo, bem como as tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de execução.

§2º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupções.

§3º. Caberá à chefia imediata de cada órgão a responsabilidade de informar ao Departamento de Recursos Humanos a relação nominal dos servidores que aderiram ao gozo de férias coletivas no período constante do *caput* deste artigo, para fins de regularização funcional.

§4º. Este Decreto não se aplica aos servidores públicos municipais integrantes da carreira do magistério, que deverão submeter-se às disposições da Lei Complementar Municipal nº 013/2009, usufruindo de tal período em caráter de férias escolares.

Art. 2º. As férias coletivas ora concedidas serão abatidas do período normal de férias de cada funcionário, por ocasião de sua concessão, proporcionalmente aos dias remanescentes do cálculo incidente sobre as férias coletivas.

Art. 3º. Considerando-se que as férias coletivas abrangidas pelo presente Decreto possuem caráter extraordinário, fica assegurado ao servidor a percepção do adicional de férias quando do gozo do remanescente a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

IZAEL WILLAMS SALGADO FERNANDES
Secretário Municipal de Gestão em Exercício

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 1884 Fls.001 /002
Em:06/07/2017

Publicado por:
Olga Bitencurt Lescano
Código Identificador:81730DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DENTISTA - TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 010/2017)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DENTISTA - TEMPORÁRIO

(CONTRATO Nº 010/2017)
Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: RAFAEL ADEMAR LOPES
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de dentista temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o interesse público e a necessidade de continuidade da prestação de serviços considerados inadiáveis à população, e estará desenvolvendo suas funções no Posto de Saúde da Família da Vila Limeira, em virtude da necessidade de contratação para substituição temporária de servidor investido em cargo efetivo que se encontra afastado do exercício de suas funções, bem como inexistência de vaga pura apta a ser suprida por candidato aprovado em concurso público.
Amparo Legal: Lei Complementar Municipal n.º 004/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em especial, no artigo 181, VII, com a redação conferida pela Lei Complementar Municipal n.º 010/2009 e demais dispositivos contidos no Título VIII, Capítulo Único da lei mencionada e de acordo com Decreto nº 463/2017, de 05 de junho de 2017, republicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1884, Ano VIII, págs. 02-03, em 06 de julho de 2017, que dispõe sobre a contratação temporária de Dentista para substituição de servidor efetivo afastado/licenciado do cargo, e especifica que deverá ser utilizado como critério de seleção a lista final homologada dos aprovados em Concurso Público vigente no âmbito do Município de Amambai-MS.

Valor: R$ 8.144,76 (Oito mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) mensais, considerando convocação em regime suplementar de trabalho.
Prazo: 01 de junho de 2017, e vigorará até 31 de maio de 2018.

Amambai, 01 de junho de 2017.

Município de Amambai
EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Contratante

RAFAEL ADEMAR LOPES
Contratado

IZAEL WILLIAMS S. FERNANDES
Secretário Municipal Interino de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº _____ Fls:_____
Em: _____

Publicado por:
Olga Bitencurt Lescano
Código Identificador:6A420AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
NOTIFICAÇÕES 147/2017 À 151/2017- VILMA BERTOLINO FIORAMONTE

NOTIFICAÇÃO

O Município de Amambai-Ms aos dias 05 de Julho de 2017, através de sua fiscalização constatou que o proprietário dos imóveis – localizados na Vila Fioramonte, conforme tabela em anexo – Senhora VILMA BERTOLINO FIORAMONTE, não os estão mantendo limpos conforme determina a Lei Municipal Nº 2.469/2015.
Pelo fato do mesmo não ter sido encontrado pelos servidores da Fiscalização nos endereços registrados no sistema de cadastro imobiliário do município, NOTIFICA seu proprietário para que proceda a limpeza no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.
O não atendimento da Notificação, reverter-se-á em Auto de Infração, e se após 5 (cinco) dias não for procedida a manutenção/limpeza dos imóveis, será revertido em Auto de Multa. Após este prazo, a Administração Pública poderá proceder a limpeza dos terrenos.
Caso não seja efetuado o recolhimento da Multa e Taxa de Limpeza, o agente responsável procederá o lançamento de ofício para cobrança junto ao IPTU dos imóveis.

Amambai, 05 de Julho de 2017.

ANEXO I
DAS NOTIFICAÇÕES Nº 147/2017 à 151/2017

NOTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	QUADRA	LOTE	VILA
147/2017	VILMA BERTOLINO FIORAMONTE	Ary Nunes da Silva	D	02-B	Fioramonte
148/2017	VILMA BERTOLINO FIORAMONTE	Ary Nunes da Silva	D	02-C	Fioramonte
149/2017	VILMA BERTOLINO FIORAMONTE	Ary Nunes da Silva	D	02-D	Fioramonte
150/2017	VILMA BERTOLINO FIORAMONTE	Dom Pedro II	D	02-E	Fioramonte
151/2017	VILMA BERTOLINO FIORAMONTE	Dom Pedro II	D	02-F	Fioramonte

AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Juliane Martins Peralta	Fiscal Municipal	16013-1

Publicado por:
Olga Bitencurt Lescano
Código Identificador:AFC6C679

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização do acervo de documento e processos físicos em trâmite e em arquivo, guarda on-line dos documentos digitalizados, incluindo o fornecimento de software, para armazenamento em nuvem, indexação, consulta e exportação dos documentos, em formato exigido pelo TCE/MS, com fornecimento de hardware (scanner e servidor) profissional para treinamento da equipe e disponibilização dos arquivos para download em banco de dados.
LICITAÇÃO –Carta Convite nº 08/2017 - Processo nº 060/2017
CONTRATADA: Alcira A E Talini - ME, CNPJ nº 08.924.371/0001-71
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12.06.2017 a 11.06.2018
VALOR: R$ 77.580,00 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)
Dotação:
04.01.04122052010.3390.39.00-100000
ASSINATURAS: Nildo Alves de Albres, Alcira A E Talini, - Bernadete Ferreira Chaves Barbosa e Lincoln Sanches Pellicioni

Anastácio – MS, 12 de junho de 2017.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:B0F4BA07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º 028/2017

O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epigrafe, do qual resultou vencedora a empresa: Jose Aparecido – ME. CNPJ 06.026.759/0001-20, item 01 – 400 (quatrocentos) unidades no valor de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil duzentos reais); item 02 – 300 (trezentas) unidades no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); item 03 – 150 (cento e cinquenta) unidades no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); item 04 – 200 (duzentas) unidades no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); perfazendo o valor total do Pregão de R$135.200,00 (cento e trinta e cinco duzentos reais) referente ao registro de preços para aquisição de óculos para pacientes de baixo poder aquisitivo do Município de Anastácio/MS que realizam consultas oftalmológicas no Sistema Único de Saúde e que apresentam dificuldades visuais eu dificultam ou impedem o desenvolvimento das atividades cotidianas que exigem o uso da visão, nas dotações:
07.01.10301092077.3.3.90.32.00-102000;
07.01.10301092077.3.3.90.32.00-181053;
07.01.10301182079.3.3.90.32.00-131009.

Anastácio/MS, 30 de junho de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:0D2EC4B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N º 029/2017

O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Pregão em epigrafe, do qual resultou vencedora a empresa: Consaúde – Comercio e serviços de Informática Ltda. EPP, CNPJ nº 36.798.072/0001-73, para o período de 12 (doze) meses, com valor mensal: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) e valor total de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) na dotação: 07.01.10301092077.3.3.90.39-00 – 114009, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas em informática, utilizando as técnicas de informática adequadas dos sistemas SIA/SUS.

Anastácio/MS, 30 de junho de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:F4F2D4EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / DISPENSA N° 026/2017 - PROCESSO Nº 071/2017

O Município de Anastácio – MS homologa à Dispensa em epígrafe, do qual resultou vencedora a empresa TIBERE FURTADO WAWGIINIAKS 04937884174, inscrita no CNPJ nº 27.479.335/0001-90, situada a Rua Crepúsculo, 67 no Bairro Jardim Estoril – Anastácio/MS CEP 79210-000,, com o valor de R$ 6.325,00 (Seis mil trezentos e vinte e cinco), com o objeto da Contratação de serviços de consertos reparos com manutenção, instalações e desinstalações de ar condicionado e de conserto de eletrodoméstico nas Secretárias Municipais desta Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, nas dotação:
02.01.041220220023.3.90.39 00 100000,
04.01 04122052010 3.3.90.39.00 - 100000,
08.01.144223020423.3.90.39 00 - 100000,
07.01.10301102079 3.3.90.39.00 102000

Anastácio/MS, 22 de junho de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:C8BC70D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2017

OBJETO: Contratação de serviços de consertos reparos com manutenção, instalações e desinstalações de ar condicionado e de conserto de eletrodoméstico nas Secretárias Municipais desta Prefeitura Municipal de Anastácio/MS.
LICITAÇÃO – Dispensa de Licitação nº 026/2017 - Processo nº 071/2017
CONTRATADA: Tibere Furtado Wawgiiniaks 04937884174, CNPJ 27.479.335/0001-90
PRAZO DE VIGÊNCIA: 22.06.2017 a 21.08.2017
VALOR: R$ 6.325,00 (Seis mil trezentos e vinte e cinco reais)
Dotação:
02.01.041220220023.3.90.39 00-100000,
04.01 04122052010 3.3.90.39.00-100000,
08.01.144223020423.3.90.39 00-100000,
07.01.10301102079 3.3.90.39.00- 102000 ASSINATURAS: Nildo Alves de Albres, Tibere Furtado Wawginiaks, Lincon Sanches Pellicion e Silas Cabral da Silva.

Anastácio – MS, 22 de junho de 2017.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:9E3A821A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA – IPAMAT N º 032/2017 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO-DOENÇA À SERVIDORA CLEIDIMAR PEREIRA DA SILVA".

PORTARIA – IPAMAT N º 032/2017

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de AUXILIO-DOENÇA à servidora CLEIDIMAR PEREIRA DA SILVA".

A Sra. Cristiane Mendes Vieira Neves**,** Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, da Lei Municipal nº 1068/2015, de 20 de outubro 2005, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder o Benefício de AUXILIO-DOENÇA, à servidora **Cleidimar Pereira da Silva**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vencimentos proporcionais referente ao período do benefício que iniciou em 01 de julho de 2017 e com o término em 15 de julho de 2017, conforme processo administrativo do IPAMAT **nº 2017.05.01509P.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua vigência no dia 01 de julho de 2017, com alta médica no dia 15 de julho de 2017, conforme laudo da perícia médica realizada no dia 03 de junho de 2017, e devendo ser publicada e revogada as disposições em contrário.

Registra-se;
Publica-se;
Cumpre-se.

Aparecida do Taboado – MS, 07/07/2017.

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
Diretora Presidente.
Decreto RH Nº 057/2017.

Publicado por:
Cristiane Mendes Vieira Neves
Código Identificador:D76CC0B4

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2017. - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº01/2017.

A Diretora Presidenta do Instituto de Previdência Social do Município de Aparecida do Taboado - IPAMAT no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de manter atualizado o cadastro dos segurados do IPAMAT para fins de realização de reavaliação atuarial anual obrigatória, bem como alimentar o banco de dados para prestar informações ao CNIS-RPPS (Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social) **CONVOCA** os Servidores Municipais Ativos segurados do IPAMAT para efetuar as atualizações cadastrais, conforme segue:
Artigo 1º - O Censo Previdenciário dos Servidores Ativos será realizado nos dias úteis, no período compreendido entre os dias **24/07/2017 a 12/09/2017** no horário das 08h00min às 15h00min (horário oficial de Brasília), na sede administrativa do IPAMAT, situado na Rua Presidente Dutra, nº 4629, Centro, na cidade de Aparecida do Taboado - MS, conforme o cronograma abaixo elencado:

DIAS	LETRAS
24, 25,26 E 27 DE JULHO	A
27 DE JULHO	B
28 E 31 DE JULHO	C
01 DE AGOSTO	D
02, 03 E 04 DE AGOSTO	E
04 E 07 DE AGOSTO	F
08 DE AGOSTO	G
08 DE AGOSTO	H
09 DE AGOSTO	I
10, 11 E 14 DE AGOSTO	J
14 DE AGOSTO	K
15, 16 E 17 DE AGOSTO	L.
18, 21, 22, 23 E 24 DE AGOSTO	M
25 DE AGOSTO	N
25 DE AGOSTO	O
28 DE AGOSTO	P
29, 30 E 31 DE AGOSTO	R

01 E 04 DE SETEMBRO	**S**
05 DE SETEMBRO	**T**
05 DE SETEMBRO	**U**
06 E 11 DE SETEMBRO	**V**
12 DE SETEMBRO	**W**
12 DE SETEMBRO	**Y**
12 DE SETEMBRO	**Z**

Artigo 2º - O Segurado Ativo - Servidor Público Municipal deverá comparecer na sede do IPAMAT conforme cronograma definido no artigo anterior munidos dos seguintes documentos originais:
I - Documento de identificação com foto = Carteira de Identidade, ou Carteira de Habilitação, ou Carteira de Identificação Profissional;
II - C.P.F./M.F.;
III - Comprovante de residência atualizado;
IV - PASEP/PIS/NIT;
V - Título de Eleitor;
VI- Documentos dos Dependentes:
Certidão de Nascimento, RG ou Termo de Guarda definitivo para filhos menores de 21 anos. E para o caso de filhos maiores de 21 anos: - Atestado de matricula/frequência em Instituição de Nível Superior; - Comprovação de invalidez/incapacidade permanente;
C.P.F./M.F. dos filhos elencados na alínea anterior;
Certidão de Casamento ou Declaração de união estável;
Documento de identificação com foto = Carteira de Identidade, ou Carteira de Habilitação, ou Carteira de Identificação Profissional, e C.P.F./M.F do cônjuge;
Para os demais casos de dependência deverá se apresentada comprovação de dependência econômica.
VII- Comprovação de tempo de serviço anterior à posse no concurso do Município:
a) Certidão de Tempo de Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social - CTC/RGPS, na ausência desta, será aceito provisoriamente a cópia das anotações na Carteira de Trabalho;
b) Certidão de Tempo de Contribuição a outro RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;
Parágrafo Único - Os segurados que fazem jus a cota-parte do Salário Família deverá apresentar:
Para os filhos de até 7 (sete) anos de idade comprovante de vacinação obrigatória;
Para os filhos de 7 (sete) anos de idade a 14 (quatorze) anos de idade comprovação de frequência a escola;
Artigo 3º - O Servidor Público Municipal estatutário ativo é pessoalmente responsável pela veracidade das informações que prestar a esta Autarquia Previdenciária.
Artigo 4º - A chefia imediata dos servidores públicos abrangida por este edital deverá facilitar ao máximo a liberação dos mesmos para a realização do recenseamento, devendo para tanto, promover escalas na liberação dos mesmos, no período estabelecido no Artigo 1º deste edital.
Artigo 5º - O Servidor Público Municipal que estiver com o Benefício Previdenciário de Auxílio–Doença deverá comparecer ao recadastramento no período estabelecido no Artigo 1º deste edital munido dos documentos elencados no Artigo 2º. E não havendo a possibilidade de comparecer pessoalmente a sede do IPAMAT devido a enfermidade temporária poderá ser representado por ente da família ou representante por ele constituído.
Artigo 6º - O Servidor Municipal que estiver afastado do cargo efetivo pelos seguintes motivos: - de Férias, - de Licença por motivo de doença em pessoa da família, - de Licença por Motivos de Afastamento do Cônjuge, - de Licença Prêmio por Assiduidade, - de Licença para Tratar de Interesses Particulares, - de Licença para desempenho de mandato classista, - de Licença para exercer atividades políticas, - de Licença para servir outro órgão classista, ou estiver em período de Concessão de afastar – se ao serviço pelo motivo de Casamento e Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados ou irmãos também terá que comparecer nesse período ao recenseamento conforme especifica os Artigos 1º e 2º deste edital.

Aparecida do Taboado - MS, 05 de julho de 2017.

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
Diretora Presidente
Decreto RH nº 057-2017.

Publicado por:
Cristiane Mendes Vieira Neves
Código Identificador:D4AD63DC

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - IPAMAT
PORTARIA – IPAMAT N º 033/2017 - "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXILIO-DOENÇA À SERVIDORA MARLI APARECIDA QUIM FREITAS."

PORTARIA – IPAMAT N º 033/2017

"Dispõe sobre a Prorrogação da Concessão do Benefício de AUXILIO-DOENÇA à servidora MARLI APARECIDA QUIM FREITAS."

A Sra. Cristiane Mendes Vieira Neves**,** Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, da Lei Municipal nº 1068/2015, de 20 de outubro 2005, que rege a previdência municipal, resolve:
Art. 1º Conceder a Prorrogação benefício AUXILIO-DOENÇA, à servidora **MARLI APARECIDA QUIM FREITAS**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vencimentos integrais, permanecendo afastada no período que iniciou em 05/03/2017, sendo por este prorrogada de 01 de julho de 2017 com o término em 15 de setembro de 2017, conforme Processo Administrativo do IPAMAT **nº 2017.05.01365R9.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua vigência no dia 01 de julho de 2017, com alta médica no dia 15 de julho de 2017, conforme laudo da perícia médica realizada no dia 03 de julho de 2017, e devendo ser publicada e revogada as disposições em contrário.

Registra-se;
Publica-se;
Cumpre-se.

Aparecida do Taboado – MS, 07/07/2017.

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
Diretora Presidente.
Decreto RH Nº 057/2017.

Publicado por:
Cristiane Mendes Vieira Neves
Código Identificador:D008DAB8

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, o senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, o senhor **MÁRCIO GARCIA GALDINO,** e de outro lado, como prestadoras, as empresas abaixo descritas, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, para formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, objetivando a **prestação de serviços de transporte de pessoas intermunicipal e interestadual, do Município de Aparecida do Taboado/MS, eventualmente, conforme necessidade das secretarias municipais, com apuração do uso mensal**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
A presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no **Processo de Licitação Pública – Edital n.º 047/2017, na**

modalidade de Pregão Presencial n.º 041/2017, devidamente homologada pelo Prefeito aos 31 de maio de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.

Da(s) prestadora(s):
As empresas com propostas classificadas em primeiro lugar na etapa competitiva do Pregão Presencial n.º 041/2017, foram as seguintes:
A empresa **EDVANIA OLIVEIRA QUEIROZ TABOAS CARRASCO - ME**, por sua representante legal, a senhora **EDVANIA OLIVEIRA QUEIROZ TABOAS CARRASCO;**
A empresa **V W R - TRANSPORTES LTDA - ME**, por seu representante legal, o senhor **WAGNO ALVES DA SILVA**.

Do objeto
O objeto da presente licitação é a seleção de empresa, pelo critério do menor preço, objetivando o registro de preços para a **prestação de serviços de transporte de pessoas intermunicipal e interestadual, do Município de Aparecida do Taboado/MS, eventualmente, conforme necessidade das secretarias municipais**, nas seguintes condições:

Item 01 – EDVANIA QUEIROZ TÁBOAS CARRASCO – ME;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Transporte intermunicipal e interestadual de pessoas utilizando veículo, tipo ônibus, com no mínimo, 46 lugares disponíveis, descrito no certificado de registro do veículo emitido pelo órgão de trânsito competente, ar condicionado, banheiro, cinto de segurança para os passageiros, com idade não superior à 15 anos, conforme a necessidade desta secretaria.	KM	**97.000**	R$ 3,39	R$ 328.830,00

Item 02 e 03 – V W R TRANSPORTES LTDA – ME;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	Transporte intermunicipal e interestadual de pessoas utilizando veículo, tipo micro-ônibus, com no mínimo, 25 lugares disponíveis, descrito no certificado de registro do veículo emitido pelo órgão de trânsito competente, ar condicionado, cinto de segurança para os passageiros, com idade não superior à 20 anos, com percurso a ser definido conforme necessidade desta secretaria.	KM	**49.000**	R$ 2,50	R$ 122.500,00
3	Transporte intermunicipal e interestadual de pessoas utilizando veículo, tipo van, com no mínimo, 16 lugares disponíveis, descrito no certificado de registro do veículo emitido pelo órgão de trânsito competente, ar condicionado, cinto de segurança para os passageiros, com idade não superior à 15 anos, com percurso a ser definido conforme necessidade desta secretaria.	KM	**51.000**	R$ 2,00	R$ 102.000,00

Do valor dos serviços e do pagamento
O valor dos serviços constantes do objeto desta Ata de Registro de Preços são os previstos na tabela constante na cláusula 4.1 desta Ata.
O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 553.330,00 (quinhentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta reais)**.

Da validade da Ata de Registro de Preços
O registro de preço constante desta Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

Aparecida do Taboado/MS, 01 de junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MÁRCIO GARCIA GALDINO
P/ Fundo Municipal de Saúde

EDVANIA QUEIROZ TÁBOAS CARRASCO – ME
P/Prestadora

V W R TRANSPORTE LTDA – ME
P/Prestadora

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:0FD2EB5D

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 055/2017

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA MANUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COM O EMPREGO DE CAMINHÕES COMPACTADORES.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**.
contratada, a empresa **CONGEO AMBIENTAL EIRELI**, por seu representante legal, o senhor **JOÃO MAURÍCIO CANCE**, têm entre si, justos e contratados a presente prestação de **SERVIÇOS DE COLETA MANUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS INERTES COM O EMPREGO DE CAMINHÕES COMPACTADORES**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

I - FUNDAMENTO LEGAL
Este contrato decorre do **PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 014/2017**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2017**, cujo resultado foi homologado pelo Sr. Prefeito Municipal no dia 06 do mês de abril de 2017, conforme consta do processo supra mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.

II - RESPONSABILIDADE TÉCNICA
A responsabilidade técnica na execução dos serviços caberá à senhora Paula Passos Rossi, engenheira sanitarista e Ambiental, portadora da carteira profissional n.º 12459-D, expedida pelo CREA-MS.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela **CONTRATADA**, dos **serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com o emprego de caminhões compactadores em vias e logradouros públicos do Município de Aparecida do Taboado/MS,** descritos no projeto básico que orienta a presente contratação, parte deste instrumento convocatório independente de sua transcrição, de acordo com as especificações contidas no **Edital de Concorrência n. 001/2017**, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.

DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL:
O valor do presente contrato para execução do objeto é estimado em **R$ 1.259.838,72 (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).**
Sendo que o valor por tonelada é o de **R$ 174,20 (cento e setenta e quatro reais e vinte centavos)**

DOS PRAZOS
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses contados da data da assinatura.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços será o previsto no cronograma físico financeiro, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pelo Município.

DO PRAZO DE INÍCIO: O prazo de início dos serviços será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

DO PRAZO PARA EMISSÃO DA OIS: O Município emitirá a Ordem de Início dos Serviços (OIS), após formalização da

contratação, que para seu recebimento a **CONTRATADA** deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida.

DA PRORROGAÇÃO: O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, por iniciativa do Município, sempre fundada em conveniência administrativa, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária 2017			**Valor**
Bloqueio nº: 13/2017			
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	**R$ 419.946,24**
Unidade:	02.10	- Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos	
Funcional:	15.452.0023	- Serviços Urbanos	
Proj./Ativ.:	2.067	- Man. e Oper. Da Limpeza Urbana	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0070	- Outros Serviços de Terceiros – Pess. Juríd.	
Bloqueio nº: 14/2017			
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	**R$ 314.959,68**
Unidade:	02.10	- Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos	
Funcional:	15.452.0023	- Serviços Urbanos	
Proj./Ativ.:	2.067	- Man. e Oper. Da Limpeza Urbana	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.00.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pess. Juríd.	

Considerando que o objeto contratado encontra-se previsto como atividades do PPA, os serviços que venham a ser executados nos Exercícios Financeiros posteriores (2018), serão devidamente bloqueados, na medida da entrada em vigor de suas respectivas Leis orçamentárias.

Aparecida do Taboado/MS, 01 de junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

JOÃO MAURICIO CANCE
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:C3D4C5AA

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 056/2017

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DE GESTÃO NA ATENÇÃO A SAÚDE PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ACORDO COM OS PRECEITOS E NORMAS TÉCNICAS VINCULADAS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu gestor, o senhor **MARCIO GARCIA GALDINO**, e de outro lado, como contratada, a empresa **SUZIELLY DA SILVA ADRIANO**, por sua representante legal, a senhora **SUZIELLY DA SILVA ADRIANO**, têm entre si, justos e contratados a presente **prestação de serviços de assessoramento técnico especializado para acompanhamento dos programas da Secretaria Municipal da Saúde de acordo com os preceitos e normas técnicas vinculadas ao Ministério da Saúde e instrumentos de gestão do sistema único de saúde com objetivos específicos**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal
O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Publica n.º 039/2017, na modalidade Tomada de Preços n.º 004/2017**, devidamente homologado pelo Prefeito aos 05 dias do mês de junho de 2017, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Do objeto
A contratada prestará os **serviços de assessoramento técnico especializado para acompanhamento dos programas da Secretaria Municipal da Saúde de acordo com os preceitos e normas técnicas vinculadas ao Ministério da Saúde e instrumentos de gestão do sistema único de saúde com objetivos específicos**.

Do valor dos serviços e forma de pagamento
O valor mensal do contrato é de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**.
O valor total estimado do contrato é de **R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**.

Da execução dos serviços e da vigência contratual
Os serviços deverão ser prestados de acordo com o constante no Projeto Básico – Anexo I, que é parte integrante deste Contrato.
A cada mês, a Contratada deverá entregar relatório, comprovando os serviços executados, no mês.
A contratação terá **vigência até 31 de dezembro de 2017**, contados á partir da assinatura do presente contrato administrativo para prestação de serviços.
De conformidade com os interesses das partes contratantes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de tempo previsto na Lei n.º 8.666/93.
No caso de prorrogação do instrumento contratual, após doze meses de vigência, o valor mensal dos serviços será reajustado pelo índice do IGPM/FGV.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante do Orçamento do Município, assim descritas:

Dotação Orçamentária			**Valor**
Bloqueio nº: 41/2017			**R$ 23.100,00**
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.12	- Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	10.122.0034	- Administração Geral	
Proj./Ativ.:	2.089	- Manut./Operaç. Do Depto Administrativo da SMS	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002	- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 05 de junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MARCIO GARCIA GALDINO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

SUZIELLY DA SILVA ADRIANO – ME
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:081541CC

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2017

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO E PERMANENTES PARA DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

Contratantes, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato devidamente representados pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
E de outro lado, como contratada, a empresa **HOSPITRONICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME**, por sua representante legal, a senhora **SILVANA PELAIS PESENTI**, resolvem celebrar o Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 012/2017, para **fornecimento de materiais e equipamentos, para as unidades de saúde do munícipio de Aparecida do Taboado/MS**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso VI, § 1º, do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na r. decisão do Prefeito datada de 28 de abril de 2017.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 012/2017, por 2 meses, a contar da assinatura deste Aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes da execução do presente aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2017, correrão por conta das dotações orçamentárias já estabelecidas no referido Contrato Administrativo, uma vez que não há aumento de quantitativo/valores, vez que se trata de simples prorrogação de vigência contratual.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 012/2017, não atingidas pelo presente aditivo.

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de abril de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
P/ Município de Aparecida do Taboado/MS
P/ Fundo Municipal de Saúde

SILVANA PELAIS PESENTI
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:43D9B9E7

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2017

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO E PERMANENTES PARA DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

Contratantes, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato devidamente representados pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a empresa **TOTAL HEALTH DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - ME**, por seu representante legal, o senhor **REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA**, resolvem celebrar o **Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 013/2017**, para **fornecimento de materiais e equipamentos, para as unidades de saúde do munícipio de Aparecida do Taboado/MS**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso VI, § 1º, do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na r. decisão do Prefeito datada de 28 de abril de 2017.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de vigência do **Contrato Administrativo n.º 013/2017**, por **2 meses**, a contar da assinatura deste Aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes da execução do presente aditivo ao **Contrato Administrativo nº 013/2017**, correrão por conta das dotações orçamentárias já estabelecidas no referido Contrato Administrativo, uma vez que não há aumento de quantitativo/valores, vez que se trata de simples prorrogação de vigência contratual.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do **Contrato Administrativo n.º 013/2017**, não atingidas pelo presente aditivo.

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de abril de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
P/ Município de Aparecida do Taboado/MS
P/ Fundo Municipal de Saúde

REGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:30874D5C

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2017

FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSUMO E PERMANENTES PARA DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

Contratantes, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato devidamente representados pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA.**
Contratada, a empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, por seu representante legal, o senhor **OSMAR PEREIRA QUIRINO**, resolvem celebrar o Terceiro Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 014/2017, para **fornecimento de materiais e equipamentos, para as unidades de saúde do munícipio de Aparecida do Taboado/MS**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso VI, § 1º, do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na r. decisão do Prefeito datada de 28 de abril de 2017.

Do objeto
O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º 014/2017, por 2 meses, a contar da assinatura deste Aditivo.

Da dotação orçamentária
As despesas decorrentes da execução do presente aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2017, correrão por conta das dotações orçamentárias já estabelecidas no referido Contrato Administrativo, uma vez que não há aumento de quantitativo/valores, vez que se trata de simples prorrogação de vigência contratual.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 014/2017, não atingidas pelo presente aditivo.

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de abril de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
P/ Município de Aparecida do Taboado/MS
P/ Fundo Municipal de Saúde

OSMAR PEREIRA QUIRINO
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:77ECE482

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL – JUNHO/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **03/2017** originada do Processo Licitatório Pregão Presencial 005/2017 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de medicamentos com a finalidade de atender usuários do sistema único de saúde (SUS), e determinações judiciais. O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.

Batayporã, MS, 24 de junho de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:46939CCC

LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL – JULHO/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **04/2017** originada do Processo Licitatório Pregão Presencial 006/2017 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de materiais de consumo para manutenção da rede de iluminação publica, com recursos da COSIP. O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.

Batayporã, MS, 03 de julho de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:845F7429

LICITAÇÃO
EXTRATO TRIMESTRAL – JULHO/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **05/2017** originada do Processo Licitatório Pregão Presencial 009/2017 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de suplemento alimentar para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde na fase adulta que apresentam necessidade nutricional, indicado a partir da avaliação do profissional médico ou nutricionista e avaliação social, com recursos do FIS (Fundo de Investimento Social). O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.

Batayporã, MS, 03 de julho de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:996BF6AD

LICITAÇÃO
EXTRATO FINAL – JUNHO/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2016

EXTRATO PUBLICAÇÃO FINAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **07/2016** originada do Processo Licitatório Pregão Presencial 041/2016 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual Contratação de empresa para confecção de impressos gráficos e carimbos, para atender os Setores da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ESFs do Município, Escolas da Rede Municipal de Ensino e os Serviços e Programas Sociais ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social. O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público o encerramento da ata por motivo de **decurso de prazo**.

Batayporã, MS, 30 de junho de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:0CDE3403

LICITAÇÃO
EXTRATO FINAL – JUNHO/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2016

EXTRATO PUBLICAÇÃO FINAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **08/2016** originada do Processo Licitatório Pregão Presencial 042/2016 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Laboratório de análise clínica para a realização de exames especiais. O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, através do Setor de Contratos, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público o encerramento da ata por motivo de **decurso de prazo**.

Batayporã, MS, 30 de junho de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Roseli Pontes
Código Identificador:E4947226

LICITAÇÃO.
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017- SRP

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 026/2017.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para eventual contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Laboratório de análise clínica para a realização de exames especiais, aos quais não são realizados no laboratório municipal e/ou em caso de existir excesso de demanda aos munícipes usuários do Sistema único de Saúde(SUS), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS Nº 050/2017, Processo nº 041/2017. **ADJUDICO AS EMPRESAS: DI VIANA LABORATORIOS LTDA – ME - CNPJ: 22.979.158/0001-98,** para fornecer os itens: 03, 08, 09, 10, 11, 12, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 32, 36, 38, 40, 44, 47, 48, 51, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 66 e 67, no valor total de R$ 67.276,68 (sessenta e sete mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICA LABORMEDIC LTDA – ME - CNPJ: 09.451.412/0001-12,** para fornecer os itens: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 39, 41, 42, 43, 45, 46, 49, 50, 52, 53, 58, 59, 65, 68, 69 e 70, no valor total de R$ 49.270,50 (quarenta e nove mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos).

BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE
Pregoeiro

HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro, ficando convocadas as licitantes para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação da homologação.

Batayporã-MS, 07 de julho de 2017.

BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Franco Pereira Jorge
Código Identificador:2CA698F2

LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017- SRP

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ- torna público aos interessados a realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 033/2017, tipo menor preço por item, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS,** para eventual Contratação de serviços de especialidades médicas para atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do município de Batayporã, a serem pago com recursos do FIS (Fundo de Investimento Social da Saúde) e BLMAC (Bloco de média e alta complexidade), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI/SMS Nº 109/2017, Processo nº 054/2017. O Edital poderá ser adquirido no Setor de licitação ou solicitado no e-mail
licita@batayporа.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min. **Entrega e abertura das Propostas dia 25/07/2017 às 08h00min.**

Batayporã-MS, 07 de julho de 2017.

BRUNO FRANCO PEREIRA JORGE
Pregoeiro.

Publicado por:
Bruno Franco Pereira Jorge
Código Identificador:013BCBAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 087/2017 DE 28 DE JUNHO DE 2017.

"Nomeia a Comissão Especial de Avaliação dos bens móveis e imóveis para Concessão ou Permissão dos Serviços Públicos do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, sem ônus para o município, os Servidores Wilson Eduardo da Silva, Mauricio Cota da Rocha, Mario Brigo Rodrigues, Sabrina Amorim Araujo e o Engenheiro Civil Adenir Bizerra de Oliveira, para sob a presidência do primeiro, secretariado pelo segundo, comporem a Comissão Especial designada para orientar e elaborar Relatórios dos Bens móveis e imóveis de propriedade da municipalidade, que tenham por objeto a concessão ou permissão dos serviços públicos, com vigência até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Comissão nomeada pelo artigo anterior realizará, mediante solicitação da Secretaria Municipal responsável pela coordenação do bem móvel e ou imóvel objeto de concessão ou permissão, levantamento minucioso das especificações, características, estado de conservação, valor de mercado, e outras informações pertinentes à bens imóveis, que tenham por objeto a concessão ou permissão de serviços públicos, com a finalidade de apresentar o valor mínimo a ser cobrado pela utilização dos bens, bem como demais informações a serem inseridas, em conformidade com as disposições legais e pertinentes, no Edital do certame licitatório a ser realizado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 046/2017 de 17 de abril de 2017.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Batayporã-MS, 28 de junho de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:0372FE25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 1.151/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a fixação de valores de plantões médicos, a serem prestados por pessoas físicas e ou jurídicas, no âmbito da municipalidade, e dá outras providências".

JORGE LUIZ TAKAHASHI, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos no âmbito do Município de Batayporã os Plantões Médicos de 06, 12 e 24 horas, serviços esses a serem prestados, por pessoas físicas e ou jurídicas, em especial nas unidades ambulatoriais, de urgência e emergência, dos Órgãos da Administração Pública.
Art. 2º. Os valores fixados para os plantões médicos serão de:
R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para os plantões médicos de 06 (seis) horas, a serem realizados entre as segundas-feiras e quintas-feiras;
R$ 1.000,00 (um mil reais) para os plantões médicos de 12 (doze) horas, a serem realizados às sextas-feiras;

R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para os plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas, a serem realizados aos sábados, domingos e/ou feriados.
Art. 3º. Fica vedada a prestação de serviços de plantões médicos consecutivos acima de vinte e quatro horas, para um mesmo profissional.
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela contratação, controle e fiscalização dos plantões médicos constantes do "caput" do art. 1º, estando subordinada a apreciação do Executivo Municipal.
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2017.

Batayporã-MS, 07 de julho de 2017.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

DILMO MATHIAS TEIXEIRA
Secretario de Administração Finanças e Planejamento

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:8352F855

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 471/2017

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Exonerado, Marla Diniz Brandão Dias, que exerce o Cargo em Comissão de Procurador Jurídico, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 05 de julho de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:E14E7E1E

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº. 472/2017

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Concedido,** 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a Servidora **Marciléia Matias Gaudim Flores**, matricula 730 que exerce o Cargo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, com retorno em 19/10/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 21/06/2017.

Bodoquena-MS, 06 de julho de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:65FE9613

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 146/2017 CHAMADA PUBLICA 02/2017

ATO O MUNICÍPIODE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, tipo Menor Preço Por Item, conforme Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações. Conforme abaixo especificada: **OBJETO** Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa de Alimentação Escolar (Ensino Fundamental, Creche, Pré-Escola, EJA e AEE) da rede municipal de ensino de Bodoquena, para o segundo semestre de 2017. **ABERTURA DA SESSÃO:** 25 de julho de 2017. **HORAS**: 14h00 (quatorze horas). **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº 305 - Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 07h30min às 17h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita pelo E-mail do Departamento de Licitação (licitabodoquena@gamil.com).

DAT Bodoquena – MS, 07 de Julho de 2017.
ASS **Silvania Moreira Rosa**
CAR Presidente CPL

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:2240B239

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 81/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2017

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 001/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de Óleo Lubrificante e Filtros para atender Departamento Agricultura, Secretaria de Turismo, Secretaria de Obras e Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena-MS. Conforme anexo I.
«cdsProcesso_Objeto»

Empresa (s)	Valor Homologado
FALKIEVICZ & NIEHUES LTDA-EPP	R$ 32.621,80 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta centavos)
Valor Global: R$ 32.621,80(trinta e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta centavos).	

Bodoquena-MS 05 de Julho de 2017.

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:923E6C7C

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO RESULTADO PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.090/2017.

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através da presidente da CPL designado pela 001/ADM/2017, torna público o resultado da **RESULTADO PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017.**

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de agencia de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a produção, distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Aos sete dias de julho de 2017 foi realizado a 2ª sessão da apuração do resultado da proposta técnica .

Empresa: FIXA COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA ME,
Nota Técnica: 96,65 pontos
Nota de Preço: 100 pontos

Nota Final	$\frac{(NPT*7 + NP*3)}{10}$	= 97,65 Pontos

Recebimento e abertura da próxima sessão (envelope 05 habilitação) dia 13 de Julho de 2017 as 14:00 Horas, Local: Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS, situado na Av. 13 de Maio nº 305 Centro, Bodoquena-MS.

Bodoquena – MS, 07 de Julho de 2017.

SILVÂNIA MOREIRA ROSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:2454C684

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA N. 749/2017

LEI ORDINÁRIA Nº 749/2017 Em 06 de Julho de 2017.

Altera a Lei Municipal nº 469, de 27 de março 2007, dispõe sobre as receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 8º da Lei Municipal nº 469, de 27 de março de 2007, passa a contar com a seguinte redação:

I - aquelas previstas na Lei Orçamentária Anual e delas derivadas.

Art. 2º O artigo 8º da Lei Municipal nº 469, de 27 de março de 2007, passa a contar com "parágrafo único", dotado da seguinte redação:

Parágrafo Único - Comporão os recursos do Fundo, com previsão expressa das Leis Orçamentárias Anuais, no mínimo 10% (dez por cento) dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Bodoquena como créditos do ICMS Ecológico.

Art. 3º Esta lei entre em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:BD1364E4

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N. 073/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Bodoquena, MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar, fundamentada no interesse local, nos artigos 164 a 173 da Lei Orgânica do Município de Bodoquena, no Artigo 23 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal 140, de 8 de dezembro de 2011, institui a Política Municipal de Meio Ambiente de Bodoquena, estabelecendo diretrizes e normas para a ação do Poder Público Municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Meio Ambiente de Bodoquena tem como meta, respeitadas as competências da União e do Estado, assegurar a constante melhoria da qualidade de vida no município, mediante a conservação, defesa, preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais, considerando o meio ambiente um patrimônio público, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, buscando orientar o desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis, orientando-se pelos seguintes princípios:

I - o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presente e futura;

II - o planejamento e a fiscalização do uso dos recursos naturais;

III - a gestão do meio ambiente com a participação efetiva da sociedade nos processos de tomada de decisões sobre o uso dos recursos naturais e nas ações de controle e defesa ambiental;

IV - a articulação e integração com as demais políticas setoriais e com a política federal e estadual de meio ambiente, bem como, com as dos municípios contíguos, através de consórcios e outras formas de cooperação, para a solução de problemas comuns e implementação de ações integradas;

V - a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

VI - a educação ambiental como base para a mobilização da sociedade para as questões ambientais;
VII - o incentivo à pesquisa científica e tecnológica voltadas para o uso, proteção, conservação, monitoramento e recuperação do meio ambiente, com ênfase para aquelas que possam assegurar o desenvolvimento de práticas econômicas a partir do manejo sustentável dos recursos naturais presentes nos ecossistemas que cobrem o território municipal;

VIII - a demarcação e proteção das áreas de mananciais do Município, disciplinando o uso e a exploração dos recursos hídricos tendo as microbacias hidrográficas como unidades territoriais de planejamento;

IX - a responsabilidade civil objetiva e administrativa do poluidor de assumir pelos danos causados ao meio ambiente;

X - a garantia de publicação e difusão de informações relativas às condições ambientais.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Lei, e de modo uniforme aos conceitos das legislações federal e estadual, entende-se por:

I - arborização urbana: qualquer espécie vegetal, de porte adulto ou em formação, existente em logradouro público;

II - áreas verdes municipais: qualquer área pública revestida de vegetação natural, gramado, forração ou jardins;

III - conservação: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

IV - degradação ambiental: as alterações adversas das características do meio ambiente;

V - desenvolvimento sustentável: é aquele que é capaz de satisfazer as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades;

VI - empreendimento: construção, instalação, ampliação, funcionamento, reforma, recuperação, alteração e/ou operação de estabelecimento, execução de obras ou de atividades de qualquer natureza;

VII - fonte poluidora: é toda atividade, processo, operação, uso de maquinário, equipamento, dispositivo móvel ou não, efetiva ou potencialmente causador de degradação ou poluição ambiental;
VIII - impacto ambiental: é o efeito que determinadas ações antrópicas e/ou naturais produzem nos elementos de um lugar, acarretando consequências negativas ou positivas na sua qualidade;

IX - licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DMA, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e ou modificações ambientais;

X - licença ambiental: o ato administrativo pelo qual são estabelecidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoas físicas ou jurídicas, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos utilizadores dos recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e ou modificação ambiental;

XI - licença simplificada: autoriza os empreendimentos de pequeno porte com grau de poluição baixo e médio, a serem definidas em Decreto e serão dispensadas das demais licenças referidas neste artigo, devendo atender as condicionantes ambientais exigidas pelo DMA.

XII - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

XIII - poluente: é toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente provoque poluição ambiental;

XIV - poluição: qualquer alteração das condições física, química ou biológica do meio ambiente, causadas por qualquer forma de matéria ou energia, resultante de atividades humanas, em níveis capazes de direta ou indiretamente:

a) ser imprópria, nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar da população;

b) afetem desfavoravelmente os recursos naturais, tais como a fauna, flora, água, ar, solo;

c) lancem matéria ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos pela legislação;

d) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

XV - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ou poluição ambiental;

XVI - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XVII - recursos naturais: a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;

XVIII - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XIX - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente de Bodoquena:

I - induzir, por meio de estímulos e incentivos, a adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas a não prejudicar o meio ambiente, compatibilizando as metas de desenvolvimento socioeconômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico;

II - adequar as condições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais às atividades socioeconômicas rurais ou urbanas, do poder público ou do setor privado;

III - identificar e caracterizar os ecossistemas presentes no território municipal, caracterizando suas funções, fragilidades e potencialidades, definindo usos compatíveis à sua conservação, através do zoneamento ecológico econômico municipal;

IV - estabelecer normas, critérios, índices e padrões de qualidade ambiental urbana, bem como relativas ao manejo dos recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face do crescimento da cidade, de sua densidade demográfica e das demandas sociais e econômicas e, em face de inovações tecnológicas disponíveis;

V - controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais ou substâncias, métodos e/ou técnicas, originados ou utilizados por empreendimentos públicos ou privados que comportem risco para a vida ou que possam comprometer a qualidade ambiental;

VI - estimular o desenvolvimento de pesquisas e difundir tecnologias de manejo voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais;
VII - divulgar dados e informações das condições ambientais e promover a formação de uma consciência ambiental, tendo a educação ambiental como principal base da cidadania;

VIII - preservar as áreas protegidas do município e criar outras necessárias ao equilíbrio ecológico e ao bem estar da população, com ênfase para as áreas de mananciais, áreas íngremes acima de 45°, locais prioritários para conservação conforme estudos e documentos oficiais, recuperando corpos hídricos poluídos ou assoreados e sua mata ciliar;

IX - impor ao poluidor ou infrator a obrigação de reparar os danos causados e, ao usuário dos recursos naturais, o pagamento de contribuição pela sua utilização econômica, na forma da lei;

X - exigir, para a instalação e funcionamento de atividades e serviços potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, públicos ou privados, o prévio licenciamento ambiental, lastreado por estudos ambientais, às expensas do empreendedor;

XI - exigir do empreendedor o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos, lançamento de efluentes e emissões gasosas de qualquer natureza de forma adequada à proteção do meio ambiente e em conformidade com a legislação;

XII - implantar programa de arborização urbana no município em vistas à adoção de métodos de poda que evitem a mutilação das árvores no seu aspecto estrutural, vital e estético;

XIII - cooperar com a implementação de um programa permanente de implantação e manutenção, pelo município, de uma política de saneamento ambiental.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BODOQUENA

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente de Bodoquena:

I - o Planejamento Ambiental, bem como os planos municipais que tenham interação com a gestão ambiental em especial, o Zoneamento Ecológico Econômico, o Plano Diretor Municipal, o Plano de Saneamento, o Plano de Resíduos Sólidos, o Código de Posturas;

II - a avaliação de impacto ambiental;

III - o licenciamento ambiental;

IV - o sistema municipal de informações ambientais;

V - a educação ambiental;

VI - a fiscalização, o controle, o monitoramento e as auditorias ambientais das atividades, processos e obras efetivas ou potencialmente causadoras de impactos ambientais negativos;
VII - as normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;

VIII - os mecanismos de estímulos e incentivos que promovam a recuperação, a preservação e a melhoria do meio ambiente;

IX - o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, criado pela Lei n° 469, de 27 de março de 2007;

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Ambiental que estabelece as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável do Município, observados os seguintes princípios:

I - adoção preferencial, como unidade básica de planejamento, o recorte territorial das bacias hidrográficas;

II - uso de tecnologias disponíveis e alternativas para preservação e conservação do meio ambiente, visando reduzir o uso dos recursos naturais, bem como o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos gerados nos processos produtivos e ainda, o uso econômico da floresta sob o regime do manejo sustentável de seus recursos;

III - viabilização de recursos econômicos e a disponibilidade financeira para induzir e viabilizar processos gradativos de mudança da forma de uso e proteção dos recursos naturais através de planos, programas e projetos;

IV - realização do inventário dos recursos naturais disponíveis no território municipal considerando disponibilidade e qualidade;

V - necessidade de normatização específica para cada tipo de uso dos recursos naturais no município e por região.

Parágrafo único. O Planejamento Ambiental é um processo dinâmico, participativo, descentralizado e lastreado na realidade socioeconômica e ambiental local, que deve levar em conta as funções da zona rural e da zona urbana.

Art. 7º O Planejamento Ambiental se realizará a partir da análise dos seguintes fatores:

I - condições do meio ambiente natural e construído;

II - tendências econômicas e sociais;

III - políticas setoriais da iniciativa privada e governamental.

Art. 8º O Planejamento Ambiental, considerando as especificidades do território municipal, tem por objetivos:

I - produzir subsídios para a implementação e permanente revisão da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - definir ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

III - subsidiar com informações, dados e critérios técnicos, a análise dos estudos de impacto ambiental;

IV - fixar diretrizes para a orientação dos processos de alteração do meio ambiente;

V - estabelecer ações destinadas a articular e integrar os processos ambientais dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;

VI - propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade organizada na sua elaboração e na sua aplicação;

VII - definir estratégias de conservação, de exploração econômica autossustentável dos recursos naturais e de controle das ações antrópicas.

Art. 9º Para o Planejamento Ambiental, será elaborado o diagnóstico ambiental, com atualizações periódicas, considerando:

I - as condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, as fontes poluidoras, o uso e a ocupação do solo no território do Município de Bodoquena;

II - as características locais e regionais de desenvolvimento socioeconômico;

III - o grau de degradação dos recursos naturais;

IV – o zoneamento municipal e o zoneamento ecológico-econômico do estado do Mato Grosso do Sul;

V - definir as metas anuais e plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do parcelamento, uso e ocupação do solo e da cobertura vegetal;

VI - determinar através de índices a serem construídos, a capacidade de suporte dos ecossistemas, bem como o grau de saturação das zonas urbanas, indicando limites de absorção dos impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura.

CAPÍTULO V
DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 10. Incumbe ao Poder Público Municipal a definição, criação, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, definidos como Unidades de Conservação Ambiental Municipal, em conformidade com os dispostos na Lei Federal n°. 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

§1º As Unidades de Conservação Ambiental previstas no *caput* deste artigo poderão ser criadas por Decreto do Poder Executivo, em conformidade com a legislação em vigor.

§2º O Poder Público estimulará a criação e manutenção de Unidades de Conservação privadas, desde que suas características assegurem funções ecológicas relevantes, bem como a prática de pesquisa científica, turismo e educação ambiental, observando-se na zona urbana as exigências e diretrizes do Plano Diretor.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11. A Educação Ambiental é considerada instrumento indispensável à implementação dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente estabelecida nesta Lei, devendo permear, de forma transversal e interdisciplinar, todas as ações do Executivo Municipal.

Art. 12. A Educação Ambiental será promovida para toda a comunidade e em especial:

I - na Rede Municipal de Ensino, em todas as áreas de conhecimento e no decorrer de todo o processo educativo, devendo conformar com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - na Rede Estadual de Ensino, em articulação com a Secretaria de Estado de Educação;

III - em apoio às atividades da rede particular através de parcerias;

IV - para outros segmentos da sociedade civil organizada, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores;

V - junto às entidades e associações ambientalistas;

VI - junto a associações de moradores, urbanos e rurais.

VII - junto aos municípios vizinhos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a determinar medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir a continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, durante o período crítico, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 14. As despesas com a execução deste diploma correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 06 de julho de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:7B6858D3

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 103/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2017

O MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações. Conforme abaixo especificada:

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço de solda para atender a Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Agricultura. O serviço será requisitado de forma fragmentada sempre que forem necessários os reparos.

ABERTURA DA SESSÃO: 20 de julho de 2017 ás 14:00 (quatorze horas)
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº 305 - Centro.
O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 07h30min às 17h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita pelo E-mail do Departamento de Licitação (licitabodoquena@gmail.com).

Bodoquena – MS, 07 de Julho de 2017.

JOÃO PAULO L. DE OLIVEIRA
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:EBD89AA5

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 104/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 148/2017

O MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações. Conforme abaixo especificada:

Objeto: OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Mão de Obra Elétrica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Conforme o Anexo I do Edital. Os serviços serão requisitados de forma fragmentada sempre que alguns dos veículos apresentarem defeitos elétricos.

ABERTURA DA SESSÃO: 21 de julho de 2017 ás 14:00 (quatorze horas)
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº 305 - Centro.
O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 07h30min às 17h00min de segunda à sexta-feira, ou através de solicitação feita pelo E-mail do Departamento de Licitação (licitabodoquena@gmail.com).

Bodoquena – MS, 7 de Julho de 2017.

JOÃO PAULO L. DE OLIVEIRA
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:CB64E0B7

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 82/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2017

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 001/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena-MS.

Empresa (s)	Valor Homologado
MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R$ 6.577,87 R$ (seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)
MISSÕES COM. VAREJ DE MATER P ESCRITORIO – EIRELI -ME	R$ 13.893,45 (treze mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)
Valor Global: R$ 20.471,32(vinte mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).	

Bodoquena-MS, 07 de Julho de 2017.

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:F05E59AA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 89/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2017

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 001/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de Material de Expediente para Atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Empresa (s)	Valor Homologado
MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R$ 48.606,84 (quarenta e oito mil, seiscentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)
Valor Global: R$ 48.606,84(quarenta e oito mil, seiscentos e seis reais e oitenta e quatro centavos).	

Bodoquena-MS, 07 de Julho de 2017.

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:F92CD985

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 752/2017-RH

Dispõe sobre suspensão de férias regulamentares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as férias da servidora **VANDERLICE MARIA NSCIMENTO BARROS PERIN**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por necessidade de serviço, do período de **01.07.2017 a 30.07.2017,** podendo a mesma gozar no período de **01.10.2017 a 30.10.2017**:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 05 de julho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:583670C0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 753/2017-RH

Dispõe sobre a concessão de licença para o trato de assuntos particulares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para trato de assuntos particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos sem remuneração, para a servidora **MARLUCE AGUILERA QUINTANA,** nos termos do art. 125 da Lei Complementar no 103 de 27 de janeiro de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 10.07.2017**.

Bonito/MS, 05 de julho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:26913419

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 754/2017-RH

Dispõe sobre a Concessão de Aulas Complementares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aulas Complementares, ao servidor **CACIANO HUDSON CAVALHEIRO DE LIMA**, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas com Atividades Extras Classes aos alunos da Rede Pública, em contraturno escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, de **08/07/2017 a 31/12/2017**, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 05 de julho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:09A239F3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 755/2017–RH

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária Por Tempo de Contribuição a servidora GLORIA DE MATOS GOMES e, da outras Providências.

Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a servidora **GLORIA DE MATOS GOMES,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeira,** Classe "C", Referencia "14", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Aposentadoria Voluntária Por Idade, Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base na media aritmética simples das maiores contribuições**, fundamentado no **Artigo. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal**, **redação da pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003.,** artigo 201, § 2º, 3º e 4ª da Constituição Federal, observando o art. 1º, da Lei nº 10.887/2004, bem como na Lei Complementar nº 125, de 06.01.2017, anexo I, tratando do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento, fixando os proventos no total de **R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais),** nos termos e cálculos da apostila de proventos, parte do **Processo Administrativo nº 006/2017**, do IPSMB, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito**, por excelência do que dispõe o Capitulo VII – Da Concessão dos Benefícios, Seção III, Da Aposentadoria Voluntária Por Idade, da Lei Complementar nº 60, de 27 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 065, de 29.03.2006, Lei Complementar nº 091, de 07.11.2011, Lei Complementar nº 105, de 22.04.2014 e Lei Complementar nº 109, de 16.07.2015.

Art. 2º Declara para fins expressos em Lei, a Vacância do Cargo de Merendeira, ocupado pela servidora que ora se aposenta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito / MS, 05 de julho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:EF29809F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 756/2017-RH

Dispõe sobre a nomeação de FABIO SILVA AQUINO para exercer cargo em comissão de Chefe de Setor de Agricultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FABIO SILVA AQUINO,** para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Setor de Agricultura, Símbolo ADI – 2, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 125, de 06 de janeiro 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **10.07.2017**.

Bonito/MS, 05 de julho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:E9B25D29

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 757/2017-RH

Dispõe sobre suspensão de férias regulamentares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as férias da servidora **LUCIA ALBA MEDEIROS FABRO CABRERA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por necessidade de serviço, do período de **01.07.2017 a 30.07.2017,** podendo a mesma gozar no período de **01.08.2017 a 30.08.2017**:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 05 de julho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:FE76CEE1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 758/2017-RH

Dispõe sobre a Convocação de Professor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, **ELIJANE DUARTE**, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no Centro de Educação Infantil Herminia Teixeira Siqueira, no período **vespertino**, de **03/07/2017 a 07/07/2017,** em substituição a Professora **MARIA BERNADETE CONTI CILIÃO,** que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 07 de julho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:28738F00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 759/2017-RH

Dispõe sobre a exoneração do servidor RICHER PATRIK LIMA DOS SANTOS do cargo efetivo de Atendente Infantil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o servidor **RICHER PATRIK LIMA DOS SANTOS,** do Cargo Efetivo de Atendente Infantil, Classe A, Referencia 016, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 125, de 06 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **07.07.2017**.

Bonito/MS, 07 de julho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Morales Guedes Alves
Código Identificador:BB0EC954

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 091 DE, 22 DE JUNHO DE 2017.

Nomeia membros indicados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 3º e §§ 2º e 5º, da Lei 1.437, de 15 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, nos termos da legislação vigente, os seguintes membros:

I. (SEMA) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
Titular: Alexandre A. Ferreira Ferro
Suplente: José Wanderlei Engel

II. (SEPRODES) Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural
Titular: João Antônio Alves de Oliveira
Suplente: Luiza Mendes Valsoni

III. (IMASUL) Instituto de Meio Ambiente, Cultura e Turismo - IMASUL
Titular: Marcelo Brasil de Brasil
Suplente: Luciana Valle de Loro

IV. Sindicato Rural Patronal
Titular: Marcelo Bertoni
Suplente: Silvio Roberto Rocca

V. (ACEB) – Associação Comercial
Titular: Genilson Sanches
Suplente: Rodrigo Loureiro Lopes

VI. (ONG`S) Ambientalistas de Bonito MS
Titular: Nicholas Kaminski
Suplente: Liliane Lacerda

VII. (CRBio) – Conselho Regional de Biologia
Titular: Fabrício de Souza Maria
Suplente: Lúcia Maria Oliveira Monteiro

VIII. (PMA) – Polícia Militar Ambiental
Titular: Vitor Mendes Duarte
Suplente: Eri Esmael Ogeda

IX. (CREA- MS) Conselho Regional de Engenharia
Titular: Evódio Theodoro da Silva
Suplente: José Egidio Peccini

X. (OAB-MS) SUBSEÇÃO DE BONITO
Titular: Aderbal Luís Lopes de Andrade
Suplente: Marla Diniz Brandão

XI. (AGRAER) Agência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural
Titular: Paulo Sérgio Gimenes
Suplente:

XII. (SECTUR) Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio
Titular: Augusto Barbosa Mariano
Suplente: Marcelo Gil da Silva

XIII. (ICMbio) Instituto Chico Mendes
Titular: Sandro Roberto da Silva Pereira
Suplente: Fernando Correia Vilela

XIV. (AGTB) Associação das Agências Turismo
Titular: Francisco C. S. da Silva Filho
Suplente: Valdemir Garcia Martins

XV. Câmara Municipal de Bonito
Titular: Maria Lúcia Gonçalves de Miranda
Suplente: Pedro Aparecido Rosário

Art. 2º. Em razão das disposições da Lei nº 1437, de 15 de dezembro de 2016, e a indicação de novos membros pelas entidades que compõem o COMDEMA, os atos praticados poderão ser revistos na medida da sua complexidade, inclusive os referentes às contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. Nos termos do artigo 18 e inciso II, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, em vigência, bem ainda o § 2º do artigo 3º, da Lei nº 1437, de 15 de dezembro de 2016, o mandato dos conselheiros terá por referência inicial a entrada em vigência da Lei em referência, ou seja, a data da sua publicação, para um efetivo mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, revogada as disposições do Decreto nº 55, de 13 de abril de 2016.

ODILSON ARRUDA SOARES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:E8834009

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084 14 DE JUNHO DE 2017

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a na Lei nº. 1.428 de 07 de

julho de 2016, concomitantemente com a Lei n.º 1.443 de 29 de Dezembro de 2016 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, utilizando recursos de acordo com o inciso III, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS:
08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
08.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
18.542.402 - Conservação do Meio Ambiente
2.054 - Gestão do Aterro Controlado da UPL e da Coleta Seletiva e Reciclagem
33.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita - Ficha 685 - Valor R$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)

Art. 2º. Nos termos do art. 14 §2º, II da Lei n.º 1.428 de 07 de julho de 2016 concomitantemente ao Art. 9 da Lei nº. 1.443 de 29 de Dezembro de 2016, anula as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

08.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
08.02 - Fundo Municipal do Meio Ambiente
18.542.402 - Conservação do Meio Ambiente
2.054 - Gestão do Aterro Controlado da UPL e da Coleta Seletiva e Reciclagem
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 324- Valor R$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais)
VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:CA1E5AB8

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.454 DE, 05 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento para o exercício de 2.018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município Bonito - MS para a elaboração do Orçamento do exercício de 2018 e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, atendendo;
I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho;
XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
XIII – as diretrizes e metas do Plano Plurianual para quadriênio de 2018 a 2021;
XIV - as disposições finais.
§ 1º Fazem parte desta Lei o Anexo I - Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2018 e o Anexo II - Metas para a elaboração PPA de 2018 a 2021 e do Orçamento de 2018.
§ 2º O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada como "Estatuto da Cidade".

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias
SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2018, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2017.
Art.4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:
I - programas de governo – Compreendem as ações cuja realização propiciará o alcance dos objetivos do governo, atendendo às demandas apresentadas pela população. São as ações desenvolvidas e alinhadas com a orientação estratégica do chefe do executivo e com a previsão de recursos por área.
II - órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
III - unidade orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;
IV - função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
V - subfunção - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;
VI - programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
VII - atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
VIII - projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação em nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.
§ 2º Cada atividade e/ ou projeto identificará a função, a subfunção e o Programa às quais se vinculam.
§ 3º As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados pelo Tribunal de

Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e serão criadas conforme sua ordem progressiva, quando o Orçamento estiver detalhado para a sua Execução.
§ 4º As fontes de financiamentos serão instituídas e definidas, segundo normas citadas no parágrafo anterior, pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.
§ 5º No momento da fixação da despesa, os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:
I - pessoal e encargos sociais;
II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
IV - investimentos.
Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:
I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.
Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2017, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social e Diretrizes Gerais de sua Elaboração.

Art. 8º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:
I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204, seus parágrafos e incisos e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e suas emendas e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:
I - das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.
Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.
Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, nível Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação e obedecendo à seguinte discriminação:
I - o orçamento a que pertence;
II - categorias Econômicas da Despesa;
III - grupos de natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
a) Despesas Correntes:
Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;
Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
b) Despesas de Capital:
Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.
Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I - das receitas previstas e arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
II - das despesas conforme estabelece o inciso II parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, detalhando o orçamento em nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação;
III - para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do MS, o Orçamento será detalhado de acordo com o subitem 1.3 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (LOA), do item "1" Orçamento Programa do Anexo III - Prestação de Contas de Gestão e de Governo da Administração Pública Municipal, da Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016 sendo que seus desdobramentos serão operacionalizados no momento da execução do orçamento a que se refere esta Lei;
IV - dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006, Lei nº 11.494/2007 de 20/06/2007 com as Alterações contidas na Lei 12.695, de 25/07/2012 que altera os Arts. 8º e 13º, na Lei 12.837, de 09/07/2013 que altera Art. 8º, na Lei 13.348, de 10/10/2016 que altera § 3º do art. 8º, e na Lei 13.415, de 16/02/2017, altera art. 10, com destaque em Unidade Orçamentária;
V - Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com destaque em Unidade Orçamentária;
VI - Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
VII - Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 12. No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular na audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como "Estatuto da Cidade".
Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão decretados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência e execução, mediante autorização legislativa.
Parágrafo único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições contidas na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, cabendo à incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.
Art. 14. Fica o Poder o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, no Orçamento Anual para o exercício Financeiro de 2018, que na execução orçamentária se fizer necessário ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.
§ 1º Os Créditos Suplementares a serem realizados no Orçamento para o Exercício de 2018 em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.
§ 2º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes, Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:
I - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
II - suplementações referentes às captações e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio

de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
III - suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas e Modalidades de Aplicação com Pessoal e Encargos Sociais;
IV - suplementações para atender despesas do Grupo da Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.
Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.
Parágrafo único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.
Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:
I - Atendam os dispositivos do artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009;
II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17. O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:
I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;
II - Ensino Fundamental com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I desta Lei, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não foram aprovadas;
III - O FUNDEB, com a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) destinada à remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.
Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.
Art. 18. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.
Art. 19. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e normas da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, "Lei de Responsabilidade Fiscal".
Art. 20. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.
Art. 21. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.
Art. 22. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009.
Art. 23. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.
Art. 24. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.
Art. 25. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.
Art. 26. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009.
Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:
I - a assunção de dívidas;
II - o reconhecimento de dívidas;
III - a confissão de dívidas.
Art. 27. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 28. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, conforme o artigo 29 - A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, fica estipulado o percentual de até 7% (por cento) sobre:
I - a Receita Tributária do Município;
II - as Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;
III - o produto da Receita da Dívida Ativa Tributária conforme Parecer "C" do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001.
§ 1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.
§ 2º A Câmara Municipal enviará até o dia cinco de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009.
Art. 29. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS E DESPESAS
SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 30. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
I - dos tributos de sua competência;
II - de prestação de serviços;
III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculadas a obras e serviços públicos;
VI - dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006;
VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
VIII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
IX - das transferências ao FUNDEB;
X - das demais transferências voluntárias a Fundos ou a Convênios não citadas nos incisos anteriores.
Art. 31. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado MS – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem ao Orçamento para o Exercício de 2018 e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.
§ 4º A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.
Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o pelo menos uma das seguintes condições:
I - demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerado na estimativa da receita orçamentária na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
§ 1º A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:
I - Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 33. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.
Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receita extra orçamentária, conforme orienta a Portaria n º 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 34. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:
I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II - ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para os atendimentos adequados das aspirações da coletividade.
Art. 35. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 36. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, ficam o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009.
Art. 37. Para exercício financeiro de 2018, será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.

SEÇÃO IX

Disposições sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 10 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciários.
Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o "*caput"* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 39. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n0 101/2000, será realizada no final de cada semestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:
I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra.
Art. 40. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar n0 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 30 e 40 do art. 169 da Constituição Federal.
§ 10 No caso do inciso I do Parágrafo 30 do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
§ 20 É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.
§ 30 Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:
I - receber transferências voluntárias;
II - obter garantia direta ou indireta de outro ente;
III - contratar operações de crédito, ressalvados as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
Art. 41. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.
§ 10 No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.
§ 20 Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta Lei.
§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.
§ 2° Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13.019/2014.
§ 3° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do Município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades, através processo de inexigibilidade de chamamento público:
§ 4° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura entre outras.
Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.
§ 10 A despesa com cooperação técnica e financeira contrapartidas em convênios e acordos e participação em consórcios far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.
§ 20 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder púbico.
§ 3° São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

SEÇÃO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 45. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.
Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução do orçamento para o exercício de 2018, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao

crescimento nominal da Receita do Município ou em decorrência de recursos obtidos e não previstos no orçamento, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º. Do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e de acordo com a Reestimativa da Receita revista semestralmente durante o exercício de 2018.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamento para o exercício de 2018, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no confronto do Ativo Financeiro Real com o Passivo Financeiro Real do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1 º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, ou na utilização de Controle das DTR – Recursos Ordinários com os de Disponibilidades por Destinação de Recursos DDR, contas 72 e 82 do Sistema de Controle.

Art. 48. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita poderá constar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até **20**% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observados os parágrafos I e II do art. 14 e seus incisos, desta lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1 º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 49. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta Orçamentária para o exercício de 2018, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros Sintéticos que expressam os valores do Orçamento em Nível de Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES,
Prefeito Municipal.

ANEXO I DA LEI ORDINÁRIA n º 1.454/2017

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2018

As Diretrizes do Governo para a elaboração do Plano Plurianual do quadriênio 2018 a 2021 e para A Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 são um extrato do Plano de Governo transcrito a seguir:

I. Desenvolver políticas de Gestão Compartilhada com a participação do Conselho de Desenvolvimento Político e Social e dos demais Conselhos; valorização dos servidores públicos municipais; fortalecimento do Planejamento do município.

II. Melhorar e intensificar programas na área da saúde, sem elevar custos; ampliação dos serviços médicos e ampliação da rede de atendimento. Aperfeiçoamento dos Programas de Saúde já existentes

III. Assegurar ensino de qualidade na Rede Escolar Municipal; ampliar o acesso à escola e fortalecer o desenvolvimento de atividades a ciência, o esporte, a música, o teatro e outras modalidades culturais, artísticas e esportivas.

IV. Promover a inclusão e a integração social à classe menos favorecida, por meio da utilização dos programas da rede Municipal, Estadual e da União. Dar continuidade aos programas habitacionais existentes.

V. Garantir a preservação do meio ambiente sem intervir no desenvolvimento econômico sustentável, utilizando o sistema de parcerias com a sociedade.

VI. Promover a participação do setor privado para o transporte coletivo, a preço justo. Organizar e planejar o trânsito da cidade. Ampliar a infraestrutura urbana, mantendo conservada e ampliando a já existente.

VII. Planejar, estruturar e fortalecer o desenvolvimento turístico local já existente, divulgando seus potenciais naturais; Manter permanente capacitação dos profissionais ligados ao turismo no sentido de fornecer cada vez mais, melhores serviços; Criar meios e estruturas da imagem turística local.

IX. Difundir a cultura raiz do Município de Bonito MS, por meio de sua promoção em escolas e áreas de lazer e de convívio coletivo. Estimular a produção e o consumo de bens e serviços culturais como forma de difundir, no meio turístico, a identidade cultural da cidade e do município; Manter a preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural;

X. Dispor e oferecer atividades esportivas como me3io de integração social e de qualidade de vida; Estimular o desenvolvimento de habilidades esportivas, como meio de difusão social; Ampliar e preservar as praças esportivas.

XI. Desenvolver ações de estímulo a agricultura familiar e meios da comercialização dos seus produtos; Manter a qualidade das estradas vicinais, facilitando o meio de escoamento da produção; Estimular a criação de pequenas empresas voltadas para a prestação de serviços, essencialmente vinculados e ou derivados do turismo e do estimulo ao comércio local.

Bonito – MS, em 05 de julho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI ORDINÁRIA n º 1.454/2017

METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2017 PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2018 DA ADMINISTRAÇÃO.

As metas para a elaboração do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2018 a 2021 e para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2018, terão como base o Programa de Governo, criado a partir da Plataforma de Campanha proposta à sociedade e legitimada com a eleição do Prefeito Municipal.

As metas serão transformadas em ações, que contemplarão tanto o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021e assim como o Orçamento para 2018, observando as proposições que se seguem:

Elaboração do Plano de Metas, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse, com a finalidade de atender prioridades e necessidades de nosso Município, formatando as ações estratégicas necessárias e metas específicas de curto, médio e longo prazo, tendo por base um criterioso levantamento técnico acerca das condições patrimoniais e financeiras efetivamente encontradas;

Criação do Conselho de Desenvolvimento Político e Social e fortalecimento dos demais Conselhos Municipais;

Realização de uma gestão transparente e democrática, com plena utilização de modernos recursos, equipamentos e sistemas de comunicação, incluindo as redes sociais;

Atendimento eficaz e humanizado em todos os órgãos da administração municipal;

Proporcionar piso e salário dignos para o funcionalismo público municipal;

Qualificação e valorização do servidor público;

Valorização e investimento no Setor de Planejamento e no Departamento de Recursos Humanos, modernizando e aperfeiçoando as suas atividades.

SAÚDE

Priorizar o atendimento médico com a contratação de médicos de várias especialidades;

Valorizar, qualificar e promover os funcionários da saúde, assegurando-lhes adequadas condições de trabalho;

Buscar parcerias para a aquisição de novos equipamentos a fim de reduzir o deslocamento de pacientes para os grandes centros de atendimento, podendo estes equipamentos serem cedidos ou doados ao hospital local.

Instrumentalização, modernização e conservação adequada das instalações de Pronto-Socorro e demais unidades de pronto atendimento;

Ampliação da assistência médica e odontológica para a população urbana e rural;

Aprimorar a informatização em rede de postos de saúde reduzindo o tempo de espera e agilizando a marcação de consultas e exames;
Aperfeiçoar e ampliar os programas de atendimento específico à saúde da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, das gestantes e de pessoas com necessidades especiais;
Instalação de um posto de saúde na Vila Machado e revitalização dos postos de saúde já existentes, assegurando equipamentos de qualidade e treinamento qualificado aos responsáveis pelo atendimento;
Suprir permanentemente a Farmácia Básica do Posto Central, criando um sistema de atendimento em regime de plantão nos finais de semana e feriados;

EDUCAÇÃO

Assegurar ensino de qualidade a todas as crianças do município em idade escolar;
Promover o fortalecimento de todos os profissionais da educação, professores e integrantes do setor administrativo, investindo na capacitação, condições adequadas de trabalho e na valorização salarial;
Assegurar infraestrutura adequada às escolas municipais de Bonito, rede física e equipamentos, abrangendo a zona rural;
Ampliar a oferta da Educação Infantil, creches e pré-escolas, construindo dos Centros de Educação Infantil (CEINFs), remodelando os já existentes e assegurando atendimento durante as férias escolares;
Assegurar Merenda Escolar de qualidade e investir no treinamento das equipes responsáveis;
Qualificaras equipes diretivas e administrativas das escolas e creches municipais;
Ampliar o programa extraclasse, fortalecendo a ciência, o esporte, a música, o teatro e outras modalidades culturais, artísticas e esportivas.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Promover a inclusão social e a igualdade, de maneira ampla, objetivando melhor qualidade de vida aos moradores, desenvolvendo ações em benefício das mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas em condições de vulnerabilidade social;
Trabalhar permanentemente em sintonia com os programas sociais estaduais e federais existentes, dentro das condições, prazos e metas estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fortalecendo as ações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do C entro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
Dar continuidade aos programas habitacionais já existentes, buscando recursos para novas unidades habitacionais para a população de baixa renda, em parceria com o Governo do Estado, Governo Federal, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

MEIO AMBIENTE

Assegurar a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do nosso município mediante o acesso responsável e controlado aos bens naturais, dentro da estrita observância dos parâmetros legais, para e3sta e as futuras gerações;
Revitalizar o Viveiro Municipal para a produção de mudas de árvores nativas, frutíferas e plantas para projetos de arborização e distribuição à população;
Elabora com auxilia de parcerias especializadas, um programa de proteção ambiental voltado para a preservação das nascentes, córregos e rios do município, incluindo o córrego Bonito e o córrego restinga;
Desenvolver projetos de recuperação de áreas degradadas, arborização e ampliação das áreas verdes;

TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

Incentivas, mediante benefícios fiscais, a instalação de empresas particulares para transporte diário da população, a preço justo, tanto na área urbana como na área rural do nosso município;
Planejar e reorganizar o trânsito na área urbana, destacadamente no centro da cidade, incluindo a ampliação e a demarcação das áreas para estacionamento e a revitalização das calçadas;
Ampliar a rede de saneamento básico e de esgoto tratado, incluindo drenagem e asfaltamento da Grande Marambaia e da Vila Machado;
Promover a manutenção regular dos prédios públicos, praças, canteiros e jardins e ampliar a iluminação pública;
Buscar diminuir o déficit habitacional construindo unidades habitacionais em parceria com o Governo Estadual e Governo Federal;
Conservar e melhorar as pistas de rolamento (asfalto) já existentes no perímetro urbano utilizando material e serviços de qualidade, bem como asfaltar as ruas de médio e grande fluxo, onde for necessário;
Conservar e ampliar as calçadas promovendo acessibilidade de todos;
Construir ciclovias e reformar as já existentes;
Instalar uma sede de atendimento da Guarda Municipal no Bairro Marambaia;

TURISMO

Estimular o desenvolvimento turístico de forma compatível e harmoniosa com o desenvolvimento sustentável necessário, incluindo o turismo cultural e de eventos, fomentar em conjunto com a iniciativa privada, a criação de novos atrativos turísticos;
Manter e conservar com regularidade as estradas municipais e demais acessos públicos aos atrativos turísticos;
Fortalecer o ensino de matérias relacionadas ao meio-ambiente ao turismo e a história local e regional nas escolas públicas municipais;
Capacitar com regularidade os agentes e profissionais do turismo, promovendo seminários e encontros de trabalho;
Desenvolver, mediante concurso, em parceria com o Governo Estadual, projeto para a construção de um Portal Turístico na entrada da cidade, bem como projetos para sinalização turística de qualidade e restauração de monumentos;

CULTURA

Colocar em prática as políticas culturais do município em plena sintonia com o sistema Estadual de Cultura de MS, recentemente criado pelo governados do Estado Reinaldo Azambuja e considerado por ele como “Constituição Cultural do Estado” habilitando Bonito a receber recursos para o setor;
Priorizar as atividades culturais tradicionais apoiando nossos artistas da terra, suas iniciativas seus projetos, fortalecer a Cavalgada de São Pedro, a Romaria do Sinhozinho, a Folia de Reis de Águas de Miranda, o Festival da Guavira e o Festival de Inverno, entre outros eventos, criando também um programa próprio para difundir a gastronomia de Bonito;
Valorizar todos os setores da produção artística e cultural especificados pelo Plano Nacional de Cultura, incluindo música, artes plásticas, artesanato, dança, memória literária, entre outras áreas;
Criar, em conjunto com os setores de Turismo e Educação, um calendário municipal de atividades culturais para pessoas de todas as idades;

ESPORTE E LAZER

Estimular a prática desportiva disponibilizando o maior número de modalidades esportivas, incluindo as olímpicas;
Remodelar o Ginásio Municipal e o Estádio Municipal, dotando-o de pista de atletismo, arquibancadas e iluminação;
Readequar e ampliar o calendário esportivo promovendo torneios e campeonatos, diversificando as atividades esportivas e valorizando o desenvolvimento dos nossos atletas, buscando a integração com a área rural;
Adaptar o Centro de Múltiplo Uso (CMU) para o maior número possível de práticas desportivas e para o lazer;
Remodelar, adaptar e equipar para o lazer as praças públicas existentes.

AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Apoiar a agricultura familiar objetivando elevar a produtividade do setor e a renda dos pequenos produtores;
Recuperar com rapidez e qualidade as estradas vicinais, assegurando boas condições de trânsito proporcionando o escoamento da produção, bem como boas condições de tráfego para o turismo e o transporte escolar;

Estimular o comércio local por meio de parcerias proporcionando, desta forma, a geração de novos empregos e a busca de novos e melhores mercados;
Fomentar os empregadores das micro e pequenas empresas de comércio e de serviços com o serviço público eficaz e de qualidade, com orientações e assessoramento de um planejamento empresarial;
Criar uma política de turismo voltada para desenvolver o comércio local, incluindo bares, pousadas e hotéis, possibilitando ao visitante amplo conhecimento das nossas riquezas culturais e do potencial turístico do município.

Bonito – MS, em 05 de julho de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO III DA LEI ORDINÁRIA n º 1.454/2017
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV DA LEI ORDINÁRIA n º 1.454/2017
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:F2408E8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 92, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos Pregoeiros e a Equipe de Apoio para a execução da modalidade de licitação Pregão Presencial para o exercício de 2017 e outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem como ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados como Pregoeiros e Equipe de Apoio os servidores abaixo relacionados que, sem prejuízos de suas funções, serão responsáveis pela operacionalização dos certames sob a modalidade Pregão Presencial, a serem realizados no âmbito do Município de Bonito, para o exercício de 2017, podendo firmar editais e documentos da modalidade pertinente:

I – PREGOEIROS:

a) José Eduardo Mundel,
b) Luciane Cintia Pazette;
c) Fernanda Siqueira Artigas;
d) Fabiane Duarte.

II – EQUIPE DE APOIO:

a) Silson Ramos Peralta;

b) Milene Oliveira Gomes Rosa;

c) Patrícia Aparecida Jara Garcia;

d) Nilda Flores Martinez;

e) Vânia Ribeiro dos Santos; e

f) Zenilda Gonçalves de Rezende.

Art. 2º. Estende o período de trabalho dos pregoeiros e da equipe de apoio, caso necessário à conclusão dos trabalhos pertinentes aos certames.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de publicação, devendo ser afixado no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, revogada as disposições do Decreto nº 08, de 09 de janeiro de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Almeida Marks
Código Identificador:7B35D4D0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO 173/2016 PROCESSO 2153/2016

"Locação de Imóvel"

Partes: MUNÍCIPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a Sr.ª ADEMAR SERVILLA MARTINEZ

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por igual período de que trata a Cláusula Segunda passando seu vencimento para o dia **24 de Dezembro de 2017**. O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 9.000,00 (nove mil reais) perfazendo um valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasilândia/MS, 07 de Julho de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL
Locatário

ADEMAR SERVILLA MARTINEZ
Locador

Publicado por:
Thiago Brasoloto da Silva
Código Identificador:F63E3BB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 4536/17

De 07 de julho de 2017.

"Altera o Decreto nº 4456/2014, que Regulamenta a aplicação da Lei 13.019/2014, e dá outras providências".

Dr. Antônio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia - MS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e;
Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 42, I, a do Decreto nº 4456/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42
I - por termo aditivo à parceria para:
a) Ampliação de até cinqüenta por cento do valor global.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, aos 07 dias do mês de julho de 2017.

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

JOSÉ CARLOS SORIANO
Secretário de Administração

Publicado por:
Matheus Santos Oliveira
Código Identificador:392276F9

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA 24 INCISO II PROCESSO 2676-2017

RATIFICO DISPENSA ART 24 INCISO II LEI 8666/93

Reconheço e Ratifico a dispensa de licitação, fundamentada no **inciso II do art. 24** da Lei Federal nº 8.666/93, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a: Contratação de empresa de som volante para prestação de serviço de divulgação do Programa de Recuperação Fiscal "REFIZ".

PROCESSO n°: **2676/ 2017**
FAVORECIDO: LUZIA BARBOSA DE OLIVEIRA
VALOR: R$ 1.600,00

Brasilândia - MS: 07/07/2017.

Ordenador (a) de Despesa
MÁRCIO ENDRIGO DUARTE DOS SANTOS
Secretário (a) Municipal de Finanças

Autorizo
DR. ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:7C45C9DD

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE TP 003/2017

AVISO DE SUSPENSÃO LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO
O Município de Brasilândia – MS, através da comissão de licitação, torna público a suspensão do certame referente ao Processo: Nº 2029 / 2017. Modalidade: Tomada de Preços N°. 3/2017.
Objeto: Contratação de empresas de engenharia para reforma de 07 (sete) pontes de madeira no Município de Brasilândia - MS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Mapa de Localização e Projeto, condições e especificações constantes no Edital e Anexos. A LICITAÇÃO FOI SUSPENSA PARA ANALISE DAS PROPOSTAS.

Brasilândia – MS, 07/07/2017.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:14F33A96

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 800/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor JUNIOR CESAR PAULO DOS SANTOS, código 1455, cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 02 (dois) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 01/06/2017 a 31/05/2019, amparado pelo art. 92, da Lei 1.291, de 21/07/2003 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Camapuã e Processo 3142/2017, de 04/05/2017.

Camapuã-MS, 26 de junho de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:E8690673

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE EMPENHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017
EMPRESA: PACX LIMP COMERCIAL EIRELLI
CNPJ: 01.386.784/0001-09

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
70	27/04/2017	02.02.07.03.3.3.90.30.22.08.244.0022.2016.0000	R$ 387,29
78	27/04/2017	02.02.07.03.3.3.90.30.22.08.244.0022.2036.0000	R$ 83,29
85	27/04/2017	02.02.07.03.3.3.90.30.22.08.122.0003.2017.0000	R$ 177,60
699	27/04/2017	02.02.07.00.3.3.90.30.22.08.244.0022.2012.0000	R$ 70,89
717	28/04/2017	02.02.05.00.3.3.90.30.22.04.122.0003.2008.0000	R$ 817,12
294	03/05/2017	02.101.10.301.0057.2032.3.3.90.30.00.22.0102	R$ 2.960,16
295	03/05/2017	02.101.10.301.0057.2032.3.3.90.30.00.11.0102	R$ 94,00
806	10/05/2017	02.050.04.122.0003.2008.3.3.90.30.00.22.0100	R$ 96,78
808	10/05/2017	02.080.12.361.0003.2059.3.3.90.30.00.22.0101	R$ 9.185,00
304	12/05/2017	02.101.10.301.0057.2032.3.3.90.30.00.22.0102	R$ 477,00

Assinam:
Ordenador de despesa: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Contadora: Maria Inês de Almeida

Publicado por:
Vania Aparecida de Paula Araújo Silva
Código Identificador:1109DC3B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE EMPENHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017
EMPRESA: ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 01.651.153/0001-61

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
904	19/05/2017	02.080.15.122.0003.2031.3.3.90.30.00.0100	R$ 7.871,63

Assinam:
Ordenador de despesa: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Contadora: Maria Inês de Almeida

Publicado por:
Vania Aparecida de Paula Araújo Silva
Código Identificador:A062C7F2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE EMPENHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017
EMPRESA: PAULO FERDINANDO MONTAGNA
CNPJ: 11.348.449/0001-61

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
210	06/04/2017	02.02.10.01.3.3.90.30.39.10.301.0057.2032.0000	R$ 2.075,92

Assinam:
Ordenador de despesa: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Contadora: Maria Inês de Almeida

Publicado por:
Vania Aparecida de Paula Araújo Silva
Código Identificador:1BE078EA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14

PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 160/2017
PARTE: Município de Camapuã/MS
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Serviços de vigilância e segurança privada para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02; Decreto Municipal 2.082/09 e 2.083/09, subsidiariamente Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses a contar da data da assinatura.
DETENTORAS DA ATA: MG Segurança Ltda. - ME
PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos das propostas vencedoras do PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017- conforme abaixo:

MG SEGURANÇA – CNPJ Nº 09.137717/0001-54

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Vigilância Segurança privada para atender os jogos escolares, festejo julino e dia das crianças.	62	R$ 175,00	R$ 10.850,00

Camapuã, 29 de junho de 2017

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania Aparecida de Paula Araújo Silva
Código Identificador:50B88330

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº3.603, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta a Concessão de Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos Efetivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Concessão de Auxílio-Alimentação, amparada nos artigos 53, III e, 61, §1º e §2º da Lei nº1.291, de 21 de julho de 2003.

Art.2º O auxílio-alimentação será concedidos a todos os servidores públicos efetivos e contratados e em atividade da Administração Pública Municipal direta, indireta e fundacional, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo e não exercendo cargo em comissão.

§1º O auxílio-alimentação destina-se as despesa com a refeição do servidor, sendo-lhes pago diretamente juntamente com sua remuneração;

§2º Para efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares.

Art.3º O auxílio-alimentação será concedido nos seguintes termos:

R$150,00(cento e cinquenta reais), para servidores com vencimento básico de até R$1.500,00(um mil e quinhentos reais);
R$100,00(cem reais), para os servidores com vencimento básico acima de R$1.500,00(um mil e quinhentos reais).

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I – incorporação ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
II – configurado como rendimento não sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Camapuã.

Art.5º O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor, os quais deverão incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do auxílio-alimentação.

Art.6º O auxílio-alimentação não será pago nos seguintes afastamentos:

Para frequentar curso de pós-graduação;
Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
Licença para tratar de interesse particular;
Licença para prestar serviço militar;
Licença para tratamento de saúde;
Por estar à disposição de órgão ou entidades não integrantes da administração direta, autarquia e fundacional do Poder Executivo;
Passagem para a inatividade, reserva ou reforma;
Nas licenças-prêmio;
Estar cumprindo penalidades administrativas no respectivo mês;
Faltas injustificadas; e
Inassiduidade.
§Único. Fara jus ao auxílio-alimentação os servidores que possuírem no máximo uma falta justificada e abonada pela Chefia imediata.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2017.

Camapuã-MS, 04 de julho de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador:7CA91459

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
CONVÊNIO

Ao Senhor
Sr. Stephano Seabra
Diretor da Empresa ARBAES CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 08.238.197/0001-03
Rua Marina Ferreira de Vasconcelos 188 – Vila Coophavalle, Cep 79420-000
CAMAPUÃ-MS

NOTIFICAÇÃO N° 02/2017

Município de Camapuã – Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.501.517/0001-52, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **ARBAES CONSTRUTORA LTDA,** conforme exposto a seguir:
Considerando o Contrato n° **099/2014** objeto da **TP 04/2014** celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa *ARBAES CONSTRUTORA LTDA*, objetivando a execução das obras de CONSTRUÇÃO DE TRÊS BARRACÕES NO POLO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ - MS.

Considerando que até a presente data a obra contratada encontra-se paralisada, solicitamos as devidas providências para a conclusão dos serviços contratados no **prazo máximo de 15 dias** a contar da data de recebimento desta notificação.

Camapuã/MS, 03 de Julho de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FERREIRA BORGES
Engenheiro Fiscal do Município

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:A2A5916C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
CONVÊNIO

Ao Senhor
Sr. Carlos Augusto Barros de Lima
Diretor da Empresa ENGEMAQ CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 12.707.160/0001-54
Rua Ana Lúcia 95 – Bairro Giocondo Orsi - Cep 79022-520
CAMPO GRANDE-MS

NOTIFICAÇÃO N° 02/2017

Município de Camapuã – Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.707.160/0001-54, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **ENGEMAQ CONSTRUTORA LTDA**, conforme exposto a seguir:

Considerando o Contrato n° **089/2014** objeto da **TP 001/2014** celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa ENGEMAQ CONSTRUTORA LTDA, objetivando a Construção do Abatedouro Municipal na cidade de Camapuã.

Considerando que até a presente data a obra contratada encontra-se paralisada a mais de 180 dias, solicitamos as devidas providências para a conclusão dos serviços contratados no **prazo máximo de 15 dias** a contar da data de recebimento desta notificação.

Camapuã/MS, 03 de Julho de 2017.

DELANO DE OLIVEIRA HUBER
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FERREIRA BORGES
Engenheiro Fiscal do Município

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:24043E19

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

CAMARA MUNICIPAL DE CARACOL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 004/2017
CARTA CONVITE Nº 002/2017
CONTRATO Nº 004/2017
DATA: 03/07/2017
DAS PARTES:
CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL/MS
CONTRATADA – PK COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ME CNPJ: 14385775/0001-37
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, COMPREENDENDO: FICAR RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE FACEBOOK, FANPAGE E DEMAIS MEIOS PERTINENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS; PRODUÇÃO DE TEXTOS E MATÉRIAS JORNALÍSTICAS PARA, RÁDIO, TV, SITE, REDES SOCIAIS, IMPRESSOS E DEMAIS MEIOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS; RESPONSÁVEL PELA COPRODUÇÃO DE VÍDEOS E ÁUDIOS INSTITUCIONAIS; COBERTURA FOTOGRÁFICA, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE INSTITUCIONAL; ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
VIGÊNCIA: 06 meses
VALOR: R$22.800,00
DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA:
0100120013.3.3.90.38.00100 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Recursos Ordinários

Publicado por:
Câmara Municipal de Caracol
Código Identificador:4F74B38F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1301/2017

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Cristã Evangélica Família Feliz – ACEFF, no município de Coronel Sapucaia – MS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Cristã Evangélica Família Feliz – ACEFF, com foro jurídico na Comarca de Amambai e sede no município de Coronel Sapucaia – MS, por preencher os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 977/2009, modificada pela Lei Municipal nº 1101 de 13 de junho de 2012 e demais legislação correlata.

Art. 2º - A referida entidade deverá observar as determinações previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 977/2009, apresentando ao Executivo Municipal, anualmente atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

§ 1º – Fica a mesma obrigada a apresentar ao Executivo Municipal, com cópia a Câmara Municipal relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado a coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

§ 2º – Havendo alteração no estatuto social relativo a seus fins lucrativos ou não, ou referente à remuneração da diretoria ou associados, esta deverá ser imediatamente informada ao executivo municipal.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade deixe de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 4º e incisos da Lei Municipal nº 977/2009.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 04 de julho de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:26FFD384

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 081/2017

DE 08 DE JUNHO DE 2017.

DESIGNA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, os membros titulares e respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Coronel Sapucaia/MS, conforme determina o Art.7º da Lei Municipal 849 de 28 de fevereiro de 2007, por um mandato de 02 anos, os seguintes membros:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal

TITULAR: Creusa de Fatima Borges Venâncio **SUPLENTE:** Terezinha Sarmento Nunes

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
TITULAR: Maria Eva Gauto Flor Eringer **SUPLENTE:** Regiani Peres França

c) Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

TITULAR: Roberto Vieira de Oliveira **SUPLENTE:** Dorany Pereira da Rosa

d) Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

TITULAR: Mario Flores **SUPLENTE:** Luciana Aparecida Marques Carvalho

e) Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Publicas:

TITULAR: Danielle dos Santos Lira **SUPLENTE:** Anderson Martins

f) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

TITULAR: Cristiane Aparecida Bedin **SUPLENTE:** Jessica Almeida Jardim
TITULAR: Eliane Rodrigues da Silva **SUPLENTE:** Marilene Flores dos Santos

g) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

TITULAR: Maria Angélica Fonseca Lara **SUPLENTE:** Maksuel Soares Bobadilha

h) Representantes do Conselho Tutelar:

TITULAR: Maria Fatima Nunes **SUPLENTE:** Elenice Agueiro

i) Representantes do Conselho Municipal e Educação:

TITULAR: Gislaine Godoy **SUPLENTE:** Milda Beatriz Cavanha Recalde Ferreira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 08 de junho de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:35DF40FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1302/2017

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2018 e dá outras providências".

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

das disposições preliminares

Art. 1° São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165 da Constituição Federal, lei orgânica municipal e Lei Complementar n° 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Coronel Sapucaia-MS, para 2018, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade e social;
VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
XI - as limitações de empenho;
XII - as transferências de recursos;
XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais. .

capítulo i

das prioridades e metas da administração pública municipal

Art. 2° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2018, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3° Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as organizações da sociedade civil, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4° Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

capítulo ii

da estrutura e organização dos orçamentos

Art. 5° As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Organizações da Sociedade Civil da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6° Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul do exercício 2017.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8° O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I– mensagem;

II– texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal n° 4.320/64;

V– quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita.

Parágrafo Único – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
II – resumo das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

III – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.° 4.320/64 e suas alterações;

IV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, subfunção e programa;

V– demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e demais normas legais;

VI – demonstrativo que evidencie a programação no Orçamento da Seguridade Social, dos recursos destinados à Saúde em cumprimento ao disposto no inciso III,§ 2o do art. 198 da Constituição Federal e demais normas legais;

VII – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2017 e a estimada para 2018.

Art. 9° O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10° As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

capítulo iii

das diretrizes específicas para o poder legislativo

Art. 11° O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12° O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13° A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14° O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

capítulo iv

das diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações

Art. 15° A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16° A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17° Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18° Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19° A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20° As previsões de receita para o exercício de 2018, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21° É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22° É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23° É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24° A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

capítulo v

das diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social

Art. 25° Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3° desta Lei.

Art. 26° O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27° A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8° da Portaria n° 163 de 04.05.01 da STN.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

capítulo vi

limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 28° A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29° Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

capítulo vii

das disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 30° A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 31° A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32° Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33° No exercício de 2018, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34° Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I- atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101.de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;
II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

capítulo viii

das disposições sobre alterações na legislação tributária

Art. 35° A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36° A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para :

I- Atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37° Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n. º 101, de 04.05.2000.

capítulo ix

das disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos

Art. 38° A proposta orçamentária do Município para 2018, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de Setembro de 2017.

Art. 39° A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, I, II, III, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40° É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

capítulo x

das regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa

Art. 41° Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

capítulo xi

das limitações de empenhos

Art. 42° Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

capítulo xii

das transferências de recursos

Art. 43° É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2ºAs entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44° O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por Organizações da Sociedade Civil de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45° Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46° As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão as regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 47° As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

capítulo xiii

disposições relativas à dívida pública municipal

Art. 48° A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49° O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50° A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

capítulo xiv

das disposições gerais

Art. 51° O Poder executivo, de acordo com o § 3° do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52° As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53° A classificação da estrutura programática para 2018 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54° Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários;
III - pagamento do serviço da dívida; e.
IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 55° A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56° A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2018, serão orçadas a preços correntes.

Art. 57° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2018
Anexo de Metas e Prioridades
Poder Executivo

Área de Administração
· Criação do "Conselho Cidadão" que devera discutir com o Poder Executivo e Legislativo simultaneamente para analise do desempenho do trimestre, sendo que o referido conselho será escolhido dentro da sociedade;
· Fundação da "Guarda Municipal" com pessoas devidamente qualificadas para tal;
· Dar publicidade aos atos públicos;
· Definir local adequado para as provas praticas de auto-escola;
· Qualificar as Áreas de Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população;
· Incentivar e Apoiar a instalação de industrias como fabrica de calçados, roupas entre outros;

Segurança publica
· Buscar o aumento do efetivo policiamento (cível e militar) no município;
· Ser aliado ao Governo Estadual e Federal na garantia da segurança das famílias trabalhadoras do nosso município;
· Desenvolver projetos para programar ações de melhoria da segurança publica no município;

Área de Finanças
· Controle dos gastos públicos para promover uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros;
· Trabalhar em parceria permanente com o Governo Estadual e Federal para aumentar e acelerar a destinação de recursos e projetos ao município;
· Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal;
· Promover ações para o aumento de arrecadação dos tributos municipais, regularizando a situação cadastral dos imóveis.
Área de Obras e Serviços Urbanos
· Realizar ações visando a manutenção e recuperação das estradas vicinais e das vias urbanas;
· Elaborar projeto para a reforma do local e a reativação do Centro de Educação Infantil Daiane Pirolli;
· Melhoria na iluminação publica no centro, nos bairros e na aldeia, levando mais segurança a todos os moradores;
· Realizar ações e convênios visando à construção de um aterro sanitário para a destinação e a disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme determina a Lei 12.305/2010;
· Apoiar e Incentivar a uma microempresa, associação ou cooperativa, para a reciclagem do lixo;
· Elaborar projeto para estender a rede de esgotamento sanitário em ate 100% da cidade.
· Realizar asfaltamento em todos os bairros;
· Realizar reforma no Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia.
Área de Educação, Esportes cultura e Lazer.
· Apoiar e incentivar as escolinhas de laço comprido existentes no município;
· Amplificar o acesso a informática, seguindo a responsabilidade da inclusão digital
· Retomada da distribuição de kit escolar e uniforme para os alunos da rede municipal de ensino;
· Expandir o acesso das crianças a educação infantil;
· Dar sequência ao Programa Educacional de Resistência as Drogas (PROERD) nas escolas municipais e ampliar ate a Escola Indígena NandeRekoArandu;
· Mobilizar o Centro Cultural para jovens e adolescentes e dotá-lo de equipamentos de sonorização, para posterior funcionamento.
· Introduzir a política de educação inclusiva, assegurando a qualidade para alunos da educação especial;
· Resgatar o nível nutricional necessário para o desenvolvimento das crianças fornecendo uma merenda escolar de qualidade;
Área de Agricultura, pecuária, Desenvolvimento
Econômico e meio ambiente
· Gerar um programa de responsabilidade ambiental incentivando a todos os grupos de produtores rurais e proprietário de terras para engajar-se ao programa;
· Preservar e acrescer a Feira Municipal do Produtor;
· Estimular e fortalecer a participação dos pequenos produtores rurais com a aquisição de produtos destinados a Alimentação Escolar do Município;
· Resgatar as área de matas ciliares e áreas de proteção ambiental;
· Apoiar e incentivar as associações e cooperativas de produtores, disponibilizando capacitação e acompanhamento;
· Elaboração e Implantação da Casa do Apicultor e incentivo aos criadores de abelha para produção de mel;
· Tonificar a Agricultura Familiar e estender a produção de alimentos;
· Elaborar um projeto para reativar o Matadouro Municipal;
· Designar uma parceria com a Associação Comercial incentivando para realizações de cursos e treinamentos aos empresários e funcionários do comercio local;
· Manter Parceria com a AGRAER, ofertando assistência técnica especializada aos produtores rurais;
· Manter em pleno funcionamento a Sala do Empreendedor e o CAP (Centro de Atendimento ao Produtor)
· Analisar a possibilidade de contratação de profissional de Medicina Veterinária para atender os produtores rurais nas mais diversas atividades e implantar o SIM (Sistema de Inspeção Municipal)
· Analisar a possibilidade de contratação de profissionais de Engenharia Econômica para prestar atendimento técnico aos produtores rurais

· Analisar a possibilidade de contratação de Técnico Ambiental para fiscalizar e orientar os munícipes no que diz respeito a legislação e obrigações ambientais;
· Reformar e adequar o resfriador de leite municipal;
· Manter em plenas condições de funcionamento os maquinários e implementos da Secretaria de Agricultura.
geração de emprego e renda
· Incentivar a instalação de novas indústrias, promovendo a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços.
· Fazer parte de convênios com SESI, SENAI, SEBRAE e outras instituições de ensino profissionalizante para ampliar a oferta de Mao de Obra qualificada;
· Apoiar a APROLEITE para instalação do Laticínio Municipal.
Área de Assistência Social
· Impulsionar as Políticas da Assistência Social em Convênios com a esfera Federal e Estadual;
· Aprimorar o programa de apoio a gestante;
· Estender a parceria com a APAE;
· Acrescentar o programa Fome Zero Municipal para atender famílias que não recebem nenhum beneficio Estadual ou Federal;
· Restaurar ao município o programa Minha Casa Minha Vida;
· Edificar o Departamento Municipal de Direitos Humanos em defesa do direito das crianças e adolescente, a convivência familiar e comunitária, enfrentamento ao abuso e exploração sexual e aumentando a atenção ao uso abusivo de substancias psicoativas por crianças e adolescentes;

Área de Saúde
· Disponibilizar a distribuição de medicamentos em atendimento continuo na farmácia municipal;
· Buscar junto ao Governo Estadual e Federal a melhoria das frotas de veículos que dão suporte a saúde;
· Apoiar e incentivar a saúde humanizada e acolhedora com bons serviços de atendimento e implantar uma ouvidoria municipal que ira ouvir, avaliar e repassar os anseios e descontentamentos do cidadão a cada setor responsável;
· Elaborar um projeto para estruturar o centro cirúrgico do hospital municipal para garantir condições para que seja realizadas cirurgias de pequeno porte e médio porte;
· Desenvolver uma vez por semana o atendimento de profissionais médicos de diferentes especialidades;
· Efetuar treinamento e capacitação para os funcionários do atendimento ao público do Hospital Municipal e dos Postos de Saúde, bem como para os motoristas de ambulância ou de outros veículos que transportem pacientes.
· Implantar um sistema de Ponto Eletrônico no Hospital Municipal e nos Postos de Saúde para controle de frequência e horário dos servidores municipais da área da saúde.

Poder Legislativo
Câmara Municipal
· Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
· Trabalhar junto ao Poder Legislativo Municipal buscando um dialogo amplo com os vereadores para que haja melhoria na gestão municipal e otimização dos projetos e ações de interesse publico;

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4°, § 1°, para os exercícios de 2018 a 2020 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso dos Sul.
A estimativa adotada para fixação das metas fiscais guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.
A presença de um resultado primário negativo, indicando déficit primário se reflete no fato de alta remuneração gerada pela aplicação financeira do Instituto de Previdência Social
A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2°, e o inciso I do art. 4° da Lei n° 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.
Observação – É de se considerar que no curso do Exercício o saldo da divida fundada pode sofrer alteração, dado que o índice para sua correção é a taxa SELIC.
Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2018 a 2020, a nível de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.
O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.
Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.

A alienação de ativos não é uma prática rotineira nas administrações municipais e por isso, só eventualmente acontece. No caso em análise, no exercício de 2016 não houve alienação de bens e de direito do município.
Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legitimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
A expansão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.° do art. 1.° da lei de responsabilidade fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.
Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da divida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.
Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.°, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.
A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.
Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:591CE300

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166/2017

PORTARIA Nº. 166/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017.

PRORROGA PRAZO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – MS, no uso de suas atribuições legais, contidas nos artigos 138, 143 e 144 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coronel Sapucaia – MS, e artigo 91 da Lei Orgânica Municipal e Lei 8429 de Junho de 1992;
CONSIDERANDO, o teor do Oficio 011/Sind.Adm/001/2017 de 03 de Julho de 2017 através do qual solicita a prorrogação da Sindicância Administrativa Processo 001/2017;

RESOLVE
Art.1º PRORROGAR, por mais 30(trinta) dias a contar de 09 de julho de Dois mil e dezessete, o prazo previsto no Artigo 4° da Portaria 152/2017 de 07 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios – Assomasul, do dia 09/06/2017, o que faz com fundamento na Lei Municipal 114/1990, artigo 149.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS, em 07 de Julho de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 07.07.2017.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:8BAC494B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/2017

PORTARIA N. º 165/2017 07 de Julho de 2017

CONCEDE RETORNO AO CARGO EFETIVO DA SERVIDORA REGIANI PERES FRANÇA.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 114/90 de 31 de maio de 1990, Art. 37.

DECRETA:

Concede retorno à servidora **REGIANI PERES FRANÇA,** a partir de 07 de Julho de 2017 ao cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotada Secretária Municipal de Educação e Cultura, do Município de Coronel Sapucaia - MS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS, em 07 de Julho de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 07.07.2017.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:DD214733

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 161/2017

PORTARIA N. º 161/2017 03 de Julho de 2017

DISPÔE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR WILLIAN DIEGO FLORES PRESTES.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Coronel Sapucaia – MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004 e pela Lei Municipal n.º 114/90 seção II de 31 de maio de 1990.

DECRETA:

Exonerar a pedido do servidor **WILLIAN DIEGO FLORES PRESTES** que ocupa o cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, a partir de 03 de julho de 2017, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Coronel Sapucaia - MS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03 de Julho de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 03 de Julho de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 03.07.2017.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:68EC09C8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº162/2017

PORTARIA N. º 162/2017 03 de Julho de 2017

DISPÔE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA ROSIMARI RODRIGUES ANDREOLI.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Coronel Sapucaia – MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004 e pela Lei Municipal n.º 114/90 seção II de 31 de maio de 1990.

DECRETA:

Exonerar a pedido da servidora **ROSIMARI RODRIGUES ROCHA ANDREOLI** que ocupa o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, a partir de 03 de julho de 2017, Lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Coronel Sapucaia - MS.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 03 de Julho de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 03 de Julho de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 03.07.2017.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:6FF0FF68

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164/2017

PORTARIA N. º 164/2017 04 de Julho de 2017

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 11, da Lei Municipal nº 114 de 30 de maio de 1990.

RESOLVE:

Fica nomeado o candidato aprovado em Concurso Público abaixo relacionado, para provimento do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, em vagas previstas na Lei Complementar nº 003, de 07 de Fevereiro de 2002, em virtude de aprovação no Concurso Publico de Provas e Títulos de acordo com Edital nº 004/2017 CP.

CARGO – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
WILLIAN DIEGO FLORES PRESTES	89º

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de Julho de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRADO
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM 04.07.2017.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:4DCC7F0C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 044/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Tornar publico a desistência da candidata aprovada no Concurso Publico. Por não ter comparecido no prazo estabelecido de 30 dias, conforme estabelecido no EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 038/2017 de 05 de Junho de 2017, publicado em 06 de Junho de 2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL.

CLASS	NOME	CARGO
11º	IVONE DE SOUZA	ENFERMEIRO

Deodápolis-MS, 07 de Julho de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:CE87237F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº 045/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para Provimento de Cargos permanentes ao Quadro de Pessoal do Município de Deodápolis, **Convoca,** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 001/2016, para assumirem a vaga a qual concorreram, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de publicação desse Edital, observadas as seguintes condições:
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: ORIGINAIS.
01 Foto 3 X 4
Certidão Negativa de Antecedentes Criminal da Justiça Estadual e Federal (domicílio dos últimos 5 anos)
Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinaturas
Comprovantes de Residência, Endereço Atual.
Carteira Nacional de Habilitação –CNH - (Exigida para o cargo para qual foi feito o concurso; cargo de Motorista)
Obs: os Candidatos deverão apresentar os documentos exigidos no Edital e ainda:
01 FOTOCÓPIA LEGÍVEL:
Cédula de Identidade (RG)
Cadastro de Pessoa Física (CPF)
Certidão de Nascimento ou Casamento
Certidão de Nascimentos dos Filhos Dependentes
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos
Cartão de Inscrição do PIS ou PASEP
Título de Eleitor e último comprovante de quitação Eleitoral votação (2014)
Certificado Militar (para o sexo masculino)
Certificado de Escolaridade (Exigida para o cargo para qual foi feito o concurso)
Comprovante do Conselho da Categoria (quando for o caso) e comprovante de pagamento da anuidade.
Declaração de que não exercer cargo/função, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, salvo as exceções previstas na Constituição Federal;
Declaração de que não ter sofrido penalidade de demissão, por justa causa, de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal.

CLASS	NOME	CARGO
12º	ALINE PICCOLI BORGES	ENFERMEIRO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS, convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Deodápolis-MS, 07 de Julho de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:460826B9

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 093/2017 na Modalidade Pregão Presencial nº 041/2017, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de software para atender a Secretaria de Educação, com sistema de informações integrado em ambiente Web, em favor da

Empresa **GÊNESISCOMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI - ME,** com o valor total de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Deodápolis – MS, 07 de julho de 2017.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pelo Pregoeiro, referente ao Processo Licitatório nº 093/2017 na Modalidade Pregão Presencial nº 041/2017, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de software para atender a Secretaria de Educação, com sistema de informações integrado em ambiente Web

Deodápolis - MS, 07 de julho de 2017.

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
Secretária Munic. Gestão Adm. e Financeira
Decreto nº 044 de 02 de maio de 2017

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:F82C4D2D

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio do Pregoeiro oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2017**, Processo Licitatório nº. 081/2017 cujo objeto é Registro de Preços para Aquisição Futura de 26 Relógios de Ponto Eletrônico para atendimento de diversas Secretarias do Município.
Empresa vencedora: **GASPARINI & FERREIRA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOSLTDA - ME,** com o valor total de R$ 39.910,00 (trinta e nove mil novecentos e dez reais).

Deodápolis - MS, 07 de julho de 2017.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:7D5D78B1

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017**, Processo Licitatório nº. 096/2017 cujo objeto é a Aquisição de materiais para iluminação publica, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município. Empresa vencedora: **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP,** com o valor total de R$ 27.125,00 (vinte e sete mil e cento e vinte e cinco reais).

Deodápolis - MS, 07 de julho de 2017.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:F4922B92

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 022/2017
PROCESSO Nº: 032/2017
OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios, que serão adquiridos com recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Contrapartida deste Município.
MODALIDADE: Pregão (Presencial)
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem os requisitos e condições de credenciamento constantes no Edital.
Recebimento e abertura dos envelopes:
A partir das 08:00 hs do dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2017.
Dotação Orçamentária:
05.01.12.361.402.2.039.115051.3.3.90.30.00.000
05.01.12.361.402.2.040.115051.3.3.90.30.00.000
05.01.12.361.402.2.038.115051.3.3.90.30.00.000
A solicitação do Edital poderá ser feita através do E-mail:
licitacao.eldorado@hotmail.com - Informações: (67) 3473-1301 - Ramal 31

Eldorado/MS, 07 de julho de 2017.

EDSON DE BIAGG CUSTÓDIO JUNIOR
Pregoeiro Oficial do Município de Eldorado/MS

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:8EED3F60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017
PROCESSO Nº 033/2017.
OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresa de engenharia para conclusão de obra de construção de 01 (uma) quadra esportiva coberta com vestiário, na Escola Municipal M. Boeiro Tava Okara Rendy, localizada na Aldeia Cerrito, com Recursos Procedentes do Termo de Compromisso PAC nº 208303/2014 e Contrapartida do Município.
MODALIDADE: Tomada de Preços
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão apresentar propostas empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até as 09:00 hs do 5º (quinto) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos. Prazo para apresentação dos envelopes: Recebimento e julgamento às 09:00 hs, do dia 27/07/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05.01.12.451.402-1.010.120000. 4.4.90.51.00.000.
O Edital poderá ser retirado das 08:00 às 11:00 hs, com pagamento de taxa de R$ 200,00 (duzentos reais). Informações (67) 3473-1301 – Ramal 31

Eldorado/MS, 07 de julho de 2017.

DANIELE PRADO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Edson de Biagg Custódio Junior
Código Identificador:FF26E623

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2017

"Nomeia a Diretoria Executiva do ELDORADOI-PREV conforme disposto no artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 078/2013, de 30 de outubro de 2013, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial a Lei Complementar nº 078/2013.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo, para a composição da Diretoria Administrativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO-MS, **ELDORADO-PREV**, na forma do disposto no artigo 34, da Lei Complementar Municipal nº 078/2013, de 30 de outubro de 2.013:

1- ADENIR EMÍDIO PEDRO – Diretor Presidente;
2- CELSO PEREIRA NETO – Diretor Financeiro;
3- CLAUDIA SOLANGE BERALDI – Diretora Secretária e de Benefícios.

Art. 2º. O mandato da Diretoria nomeada pelo presente decreto é 03 (três) anos, com direito a recondução na forma do disposto na Lei Municipal 078/2013, com vigência a partir de 11 de julho de 2017.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado (MS), aos seis dias do mês de julho de 2017.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:58BBD170

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 1158/2017

"*Autoriza o Município de Eldorado – MS, a firmar Termo de Contribuição com entidades sem fins lucrativos para repasse de contribuições e dá outras providências.*"

O Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com a Entidade APEL - Associação dos Pequenos Produtores de Avicultura, Suinocultura e Hortifrutigranjeiros de Eldorado-MS, inscrita no CNPJ: 11.267.278/0001-46, sem fins lucrativos, com o objetivo de contribuir para o custeio de eventos voltados a promoção da produção dos pequenos produtores rurais do Município de Eldorado/MS cuja contribuição não se enquadra na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, com despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor.

Parágrafo único – A Entidade APEL - Associação dos Pequenos Produtores de Avicultura, Suinocultura e Hortifrutigranjeiros de Eldorado-MS, deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no Termo de Contribuição.

Art. 2° - O valor máximo a ser repassado para esta entidade APEL - Associação dos Pequenos Produtores de Avicultura, Suinocultura e Hortifrutigranjeiros de Eldorado-MS, neste exercício (2017-2020) é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo esse termo de contribuição ser prorrogado por interesse das partes envolvidas.

Parágrafo único - O Termo de Contribuição referido nesta lei poderá ser prorrogado por interesse das partes envolvidas, mantido o valor previsto no art. 2º desta lei, podendo, se houver interesse administrativo ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços – IGP/FGV.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente.
Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos sete dias do mês de julho do ano de 2017.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:91D4823F

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 110/2017

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 1122/16".

DECRETA
AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei,
Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 1122/16, um Crédito no valor de cinco mil reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:

...0..0.0..0..6....0..9..0..1. .-. .0..9.. .-. .2.7..2.. .-. .7..0.1.. .-. .2..0..9.4.. .-. .3..3.9..0..3..6..0.0.....5....0..0.0..,.0..0.
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 5.000,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:

...0..0.0..0..4....0..9..0..1. .-. .0..9.. .-. .2.7..2.. .-. .7..0.1.. .-. .2..0..9.4.. .-. .3..3.9..0..3..3..0.0.....5....0..0.0..,.0..0.
TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 5.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 6 de junho de 2017

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Página:

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:C894C926

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO, representado pelo Prefeito Municipal ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN e o Departamento de Engenharia representado pela Eng.ª Civil Vanessa Ariadne Morais, recebem executados parcialmente os serviços de execução de obra de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica nas Ruas Pedra Bonita, Independência, Castro Alves, Camapuã e Itaporã, conforme contrato de repasse n.º 788686/2013/MINISTERIO DAS CIDADES/CAIXA, processo n.º 2629.1007533-30/2013, neste Município de Figueirão – MS, Objeto da Tomada de Preço nº 01/2015, Processo nº 660/2015, Contrato nº 28/2015, Celebrado entre este MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO e a Empresa SOUZA & FILHO TERRAPLANAGEM LTDA -ME.

Os serviços foram executados pela Empresa SOUZA & FILHO TERRAPLANAGEM LTDA-ME, Responsável Técnico Eng. Marcos

Antonio Pereira, CREA-MS nº 1079D, se encontra concluído de acordo com as especificações e normas técnicas.

Assim sendo, o MUNICIPIO DE FIGUEIRÃO, lavra o presente TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL DA OBRA.

De acordo.

Figueirão, 15 de Novembro de 2016.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal
CREA 207810/D – RS

ENGª. CIVIL VANESSA ARIADNE MORAIS
Departamento de Engenharia
V.28036-MS

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:D7FFE09E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ENCERRAMENTO AO CONTRATO N. 28/ 2015, TOMADA DE PREÇO N. 01/ 2015.

O MUNICIPIO DE FIGUEIRÃO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**, informa que nesta data foi devidamente encerrado o contrato n. 28/2015, com a Empresa **SOUZA & FILHO TERRAPLANAGEM LTDA ME**, tendo sido executado o valor de R$ 238.624,67 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte quatro reais e sessenta sete centavos), estando desta forma, comprovada sua execução através dos documentos apresentados, os quais foram devidamente emitidos.

Figueirão-MS, 18 de Maio de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:9C3DAD6A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
PORTARIA Nº 184/2017

"REVOGA HORAS-AULAS DA PROFESSORA QUE ESPECIFICA".

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

I – Revogar, na Portaria 069/2017, as 25 horas-aulas semanais da Professora **CLEONICE GOMES FERREIRA**, a contar de 01 de Julho de 2.017.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete dA PrefeitA Municipal de Iguatemi, estado de mato grosso do sul, aoS TRÊS dias do mês de JULHO de DO ANO DE dois mil e dezesete.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:509AAA74

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1.481/2017

"APROVA O REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGUATEMI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, c/c as disposições dos arts. 59 e 60 da Lei Complementar nº 018/2005 e 52 e 53 da Lei Complementar nº 022/2005;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para concessão de diárias aos servidores públicos municipais, parte integrante e indissociável deste Decreto.

art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10/07/2017, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 060/97.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A concessão de diárias aos servidores públicos municipais reger-se-á pelas disposições do presente Regulamento.
Art. 2º - O servidor público municipal que se deslocar, eventualmente e em razão do serviço, da localidade onde tem exercício para outra também no território nacional, fará jus à percepção de diárias, em consonância ao disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO
Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço e destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de alimentação e pousada.
§ 1º - Não se concederá diária quando o afastamento constituir exigência permanente do cargo ou função.
§ 2º - Não poderão ser pagas ao servidor mais de quinze diárias por mês, salvo quando autorizadas pela Administração Municipal para atender excepcional interesse público.
§ 3º - Os valores das diárias são os constantes do Anexo I deste regulamento, expressos em Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), e serão atualizados na forma da legislação pertinente.
§ 4º - Cada pernoite fora da sede do Município corresponderá ao valor de uma diária.
§ 5º - Será concedida metade do valor da diária para o último dia do afastamento, com pernoite na sede do Município, e ainda para as hipóteses previstas no parágrafo seguinte.
§ 6º - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município, o servidor fará jus apenas à indenização das despesas de alimentação, salvo se o afastamento envolver um percurso total, de ida e volta, igual ou superior a 500 (quinhentos) quilômetros, hipótese na qual ser-lhe-á devido metade do valor da diária.

§ 7º - Para deslocamentos relativos ao transporte coletivos de pessoas que não decorra de serviços prestados pela municipalidade, por se tratar de um incentivo especial do Município, o custeio das diárias do motorista deverá ser efetuado pelos usuários do benefício, a critério da Administração Municipal.
§ 8º - Quando o afastamento tiver como destino as demais capitais da Federação, os valores constantes do Anexo I deste Decreto serão pagos com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).
Art. 4º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede do Município acompanhando, na qualidade de assessor, o Prefeito Municipal, fará jus à diária de idêntico valor a este atribuído.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos de viagem súbita, na qual não disponha a Administração do tempo necessário para o prévio de pagamento, circunstância esta em que serão pagas as diárias imediatamente após o regresso do servidor.
Art. 6º - As solicitações de diárias serão formalizadas pelo preenchimento do Anexo II deste Regulamento, em duas vias, uma destinada ao Departamento de Contabilidade e outra para arquivo e controle da Unidade Proponente.
Art. 7º - No prazo máximo de cinco dias úteis, contados do retorno do servidor, deverá este elaborar em duas vias, o respectivo relatório de viagem, objeto do Anexo III deste Regulamento, que deverá ser anexado à solicitação de diária de que trata o Anexo II.
Art. 8º - Quando o período de afastamento se constituir menor do que o número de diárias pagas, deverá o servidor efetuar o recolhimento da diferença junto ao Departamento de Tesouraria no mesmo prazo mencionado no artigo anterior, acompanhada do respectivo relatório de viagem.
Parágrafo Único - Será motivo para restituição de diárias, além do disposto neste artigo, a não realização total ou parcial da viagem e a não apresentação do relatório no prazo de que se trata este Regulamento, salvo, neste caso, justificativa do servidor homologada pelo Prefeito Municipal.
Art. 9º - Quando o período de afastamento constituir-se superior ao número de diárias pagas, deverá a unidade proponente solicitar a prorrogação do afastamento no prazo estabelecido no artigo 7º, obedecendo-se as mesmas formalidades para a concessão inicial.
§ 1º - Acompanhará o pedido de prorrogação o respectivo relatório de viagem.
§ 2º - Qualquer adiantamento ou alteração do roteiro da viagem deverá ser comunicado previamente ao Prefeito Municipal para homologação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - A autoridade proponente de diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem assim por outros custos como passagens para deslocamento, sem prejuízo das medias administrativas próprias.
Art. 11 – Ocorrendo variação do valor da diária no interstício entre o afastamento e o retorno do servidor, ou em caso de adiamento da viagem, este receberá a respectiva diferença quando paga a menor, bem como deverá restituir o montante quando pago a maior.
Art. 12 - Não serão pagas diárias através de Suprimento de Fundos.
Art. 13 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito Municipal.
Art. 14 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DESESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 1.481/2017

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CATEGORIA FUNCIONAL OU FAIXA SALARIAL	VALOR EM UFERMS
R$ 950,00 A R$ 2.000,00	5,50
R$ 2.001,00 A R$ 3.000,00	6,50
ACIMA DE R$ 3.000,00	7,50
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONTROLADOR INTERNO, PROCURADOR JURÍDICO E VICE-PREFEITO	10,50
Prefeito Municipal	22,50

Anexo II – Decreto nº 1.481/2017

Prefeitura Municipal de Iguatemi *Estado de Mato Grosso do Sul*		
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS	Inicial	
	Prorrogação	

Proponente

Nome: _____
Cargo, Função ou Emprego: _____

PropoSTO

Nome: _____
Cargo, Função ou Emprego: _____

Período de Afastamento:			
Destino:			
Meio de Locomoção:			
Serviços a executar:			
Itinerário	***Nº de diÁRIAS***	***Valor unitário***	***Total***

_____
Assinatura do Proponente

_____
Assinatura do Prefeito

DO PAGAMENTO

Foi realizado o pagamento da(s) diária(s) em ____ / ___ / ___

_____
Proposto

_____
Departamento de Tesouraria

Anexo III – Decreto nº 1.481/2017

Prefeitura Municipal de Iguatemi	
Estado de Mato Grosso do Sul	
RELATÓRIO DE VIAGEM Nº _____	**Data:**
Nome do servidor:	Fim da viagem:
Cargo/Função:	Placa do veículo utilizado:
Início da Viagem:	
Meio de Locomoção:	
Trajeto Percorrido	
Dias DE VIAGEM	**LOCALIDADES**
Serviços Executados:	
RECURSOS ALCANÇADOS:	
OBSERVAÇÕES: (tais como hora de saída e chegada, valores recebidos, etc.)	
De Acordo	**data: ____ / ____ / ____**
_____ ***Proponente***	_____ ***Proposto***

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:848BDBC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO N° 1.482/2017

"NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:
Art. 1º- Fica Nomeado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, composto pelos membros abaixo enumerados, observado o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.811, de 17 de outubro de 2014:

I – TITULARES:

Darsiza Vieira Rabello Cunha – Representante do Poder Executivo Municipal
Eronita Stumpf - Representante do Poder Executivo Municipal;
Rosangela Socovoski Ferragem – Representante dos Professores da Educação Básica Pública;
Sueli Aparecida de Mattos Lopes – Representante dos Diretores da Educação;
Regina Martins Gome Lopes – Representante dos Servidores Técnico-Administrativos da Educação Básica Publica;
Andréia Pereira dos Santos – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Publica;
Zenilda Ângelo de Araújo Silva - Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Publica;
Luiz Carlos Guerreiro – Representante do Conselho Tutelar;
Adail José Carlis Batista – Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
Juliano Segóvia Aranda - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
II – SUPLENTES:
Aurea Zanetti – Representante do Poder Executivo Municipal
Josimar Marafigo Lima - Representante do Poder Executivo Municipal
Augusto Diesel de Oliveira - Representante dos Professores da Educação Básica Pública;
Silvania Marques Noceira - Representante dos Diretores da Educação Básica Pública;
Marines Moreira Batista - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos da Educação Básica Publica;
Jaqueline Ermenegildo de Souza Araújo - Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Publica;
Alenir dos Reis Costa - Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Publica;
Olivir Ferreira Santana - Representante do Conselho Tutelar;
Celio José Carnesella - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública;
Orlando Anibal Benites Tobias - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho observará o disposto no Art. 4º, parágrafos Segundo e Terceiro, da Lei Municipal referida no artigo anterior.
Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante prestado ao Município.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1404/2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Djhonathan Renato de Souza
Código Identificador:5C209194

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 180 DE 05 JUNHO DE 2017

"INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE ÁREAS PARA FINS DE PERMUTA PELA PREFEITURA MUNICIPAL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando que o Município está devidamente consorciado ao CONISUL, e considerando que o consórcio não dispõe, por ora, de pessoal suficiente e treinado para atuar em licitações em geral;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída uma Comissão Especial composta dos servidores abaixo relacionados, para procederem avaliação de áreas para fins de permuta pela prefeitura Municipal:

I – **WALTER JOSÉ DA SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Diretor de Apoio ao Planejamento;
II – **DEBORAH THOMAS FERREIRA**, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais;
III – **ADÃO BEZERRA DA SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Contador;

Art. 2º As áreas a serem avaliadas são: LOTE 128 – FRAÇÃO 01 DA GLEBA 03, constituída de 631,00m²; LOTE 194-FRAÇÃO 01 DA GLEBA 03 constituída de 606,43 m²; LOTE 03 DA QUADRA 55 – C.H RECANTO DAS FLORES constituída de 240,00m²; LOTE 04-A DA QUADRA 55 – C.H RECANTO DAS FLORES constituída de 240,00m.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação por afixação.

Japorã-MS; 05 de Junho de 2017.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walter José da Silva
Código Identificador:A71FB5A1

RECURSO HUMANOS
PUBLICAR POR IN CORREÇÃO PORTARIA 181/2017

PORTARIA N.º 181/2017

"EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, II E XI, da Lei Orgânica do Município **R E S O L V E:**
Art. 1º- Exonerar o servidor, **JULIO CESAR LOURENÇO DA SILVA** do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE DAS-10**,** regido pela Lei Complementar nº. 001/93, anexo I da Lei Complementar nº. 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogada as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Japorã/MS

Publicado por:
Salete Bell"avar Klasmann
Código Identificador:BC27E342

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 135, DE 07 DE JULHO DE 2017. EXONERA A PEDIDO JULIA DE SOUZA VILHARVA DO CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

PORTARIA Nº. 135, DE 07 DE JULHO DE 2017.

EXONERA A PEDIDO JULIA DE SOUZA VILHARVA DO CARGO DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1° - Exonerar **a pedido** a senhora **JULIA DE SOUZA VILHARVA** do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário**,** do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari.
Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari- MS, 07 de julho de 2017.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles Machado
Código Identificador:54F37899

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 081/2017

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 959/2017. Pregão Presencial de n°. 018/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: J. L MIRANDA ME, inscrita no CNPJ de nº. 17.766.146/0001-45, no valor global de **R$ 447.300,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS REAIS)**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS SOB O REGIME DE PLANTÃO Á SEREM REALIZADOS NO PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS PARA ATENDER NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, SOB A RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. **VIGÊNCIA 04/07/2017 Á 04/07/2018.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Uesato
Código Identificador:5538A542

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 019/2017

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS, CNPJ nº 03.501.533/0001-45, sito a Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420, Centro, CEP: 79440-000.

NOTIFICADA: I. O. NEVES SERVIÇOS E LOCAÇÃO, CNPJ nº. 09.561.443/0001-26 sito a Rua: João Berco, Nº. 61, Bairro Centro, Jaraguari/MS, CEP: 79.440-000.

A Notificada teve sua proposta homologada vencedora, na **competitividade do processo,** cujo objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, INCLUSO O OPERADOR, PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICIPIO DE JARAGUARI-MS,** de acordo com o Edital e seus anexos, na condição de futura contratada, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, para assinar o contrato, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, junto ao Departamento de Licitações desta Prefeitura, no endereço supracitado, para assinar o referido contrato. Data 07/07/2017.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Uesato
Código Identificador:FCB40B08

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0166, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura municipal."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Nomear a servidora SIMONE DE CASTILHO OLIVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, símbolo DAS 7, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar n.º 023/2017, concedendo gratificação de 29,15% (vinte e nove inteiros e quinze centésimos por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/ afixação,produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:8AA8D2CC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0144, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura municipal."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Nomear o servidor CILAS LEMOS MADUREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL, símbolo DAS 5, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar n.º 023/2017, concedendo gratificação de 20,60% (vinte inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação,produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:92606486

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0147, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo em comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura municipal."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Nomear a servidora ELOA ALVES MACHADO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, símbolo DAS 5, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar n.º 023/2017, concedendo gratificação de 21,60% (vinte e um inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação,produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:266A70A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 0218, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Ozana Estér Dias de Claus, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 795-01, lotado na Unidade Básica de Saúde, 15 (Quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 31/07/2017, a partir de 10/07/2017 a 25/07/2017.
Art. 2º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 07 de Julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:B5E5A43E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 0219, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Vania Cristina Piveta, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 809-01, lotado na Unidade Básica de Saúde, 15 (Quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 31/07/2017, a partir de 10/07/2017 a 25/07/2017.
Art. 2º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 07 de Julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:D8CD7B5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 0220, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Josenilda Batista de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 4685-02, lotada na Secretária Municipal de Administração e Gestão, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 24/10/2013 a 23/10/2014, a partir de 10/07/2017 a 08/08/2017.
Art. 2º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 07 de Julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:9E77EC74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 0221, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Regina Cerqueira de Almeida, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 5363-01, lotado na Unidade Básica de Saúde, 15 (Quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 31/07/2017, a partir de 10/07/2017 a 25/07/2017.
Art. 2º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 07 de Julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:E668C06B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 0222, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Juciléia Salina da Silva, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 817-01, lotado na Unidade Básica de Saúde, 15 (Quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 31/07/2017, a partir de 10/07/2017 a 25/07/2017.
Art. 2º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 07 de Julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:6CD55E47

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0167, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, o servidor DINEI VIEIRA LOPES, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Trabalhador Braçal**, matricula 56613-1, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Coordenador de Setor, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e conceder Função Gratificada de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:B2D3692F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0168, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, a servidora FLAVIANE APARECIDA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITOR DE ENSINO, matricula 55518-1, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Supervisor de Setor, na Secretaria Municipal de Educação e conceder Função Gratificada de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:8720892B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0169, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, o servidor GENIVALDO JOAQUIM SANTANA, ocupante do cargo de provimento efetivo de MECÂNICO, matricula 493-1, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Coordenador de Setor, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e conceder Função Gratificada de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:8BB75DF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0170, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, o servidor LUIZ DE SENA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, matricula 868-1, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Supervisor de Setor, no Tributos e conceder Função Gratificada de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:0A5E0614

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0171, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, a servidora MARIA APARECIDA ROCHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, matricula 52313-1, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Coordenador de Setor, na Secretaria Municipal de Saúde Pública e conceder Função Gratificada de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:6ED9BA94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0172, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, a servidora MARIA IRENI BRITO SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, matricula 51007-1, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Supervisor de Setor, na Secretaria Municipal de Educação e conceder Função Gratificada de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:A717F479

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0173, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, a servidora PAULA REGINA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRA, matricula 6041-2, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Coordenador de Setor, na Secretaria Municipal de Saúde Pública e conceder Função Gratificada de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:1E6463A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0174, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, o servidor ALBERTO DIAS DE CLAUS, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, matricula 159-1, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Chefe de Setor, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão e conceder Função Gratificada de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:A32D4F17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0175, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, a servidora ANA PAULA CARDOSO DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSPETOR DE ALUNO, matricula 4634-4, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Chefe de Setor, na Secretaria Municipal de Educação e conceder Função Gratificada de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:D3DE29F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0176, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, o servidor ANDRE VILALBA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, matricula 922-1, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Chefe de Setor, na Secretaria Municipal de Saúde e conceder Função Gratificada de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:7C538C33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0177, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, a servidora ANGELA MARA BATISTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS, matricula 2143-2, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Chefe de Setor, na Secretaria Municipal de Assistência Social e conceder Função Gratificada de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:3157810D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0178, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, o servidor CARLOS ALBERTO CORRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, matricula 4774-2, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Chefe de Setor, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão e conceder Função Gratificada de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:8CA93861

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0179, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, o servidor CAROLINA FERNANDES PAES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, matricula 50205-3, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Chefe de Setor, na Controladoria Geral e conceder Função Gratificada de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:2EE7B2F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0180, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, o servidor CELSO BORGES, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUX. DE OPERADOR DE MAQUINAS, matricula 264-1, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Chefe de Setor, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e conceder Função Gratificada de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:EC19CAC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0181, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, a servidora DENISE MARTINELLI SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRA, matricula 6025-3, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Chefe de Setor, na Secretaria Municipal de Saúde Pública e conceder Função Gratificada de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:F38E7B40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0182, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, o servidor GILMAR DE OLIVEIRA BUENO, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL TRIBUTÁRIO, matricula 55309-6, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Chefe de Setor, no Tributos e conceder Função Gratificada de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:18CA43A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0183, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, o servidor GILMAR DE SOUZA CRISTALDO, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, matricula 5916-2, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Chefe de Setor, na Secretaria Municipal de Saúde Pública e conceder Função Gratificada de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:DD94DF3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0184, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, a servidora MARILDA MENDES NETO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, matricula 4561-2, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Chefe de Setor, na Secretaria Municipal de Saúde Pública e conceder Função Gratificada de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:1084C770

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0185, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, a servidora MARILENE DOS SANTOS VIEIRA CARDOSO, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, matricula 5096-1, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Chefe de Setor, na Secretaria Municipal de Educação e conceder Função Gratificada de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:6BF69095

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

Republicado por Errata

PORTARIA N.º 0186, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Designação de servidor para exercer Função Gratificada."

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS**,** Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 023/2017.

RESOLVE:

Designar, a servidora SILVIA REGINA MORASSUTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de ANALISTA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE, matricula 23991-3, nesta Prefeitura Municipal, para exercer a Função de Chefe de Setor, na Controladoria Geral e conceder Função Gratificada de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão símbolo DAS 7, ficando investido na função.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2.017, revogadas as disposições em contrário.

Juti/MS, 07 de julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:3E2395F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 0223, DE 07 DE JULHO DE 2.017.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

A Prefeita de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Elizângela Martins Biazotti dos Santos, no uso de suas atribuições legais e conforme a Lei Complementar № 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Izabel Sales de Freitas, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula 5967-02, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 25/05/2012 a 24/05/2013, a partir de 10/07/2017 a 08/08/2017.
Art. 2º. Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juti/MS, 07 de Julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:88530B95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DECRETO

DECRETO N.º 041, DE 06 DE JULHO DE 2.017.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PIGRS), PARA O MUNICÍPIO DE JUTI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Elizangela Martins Biazotti dos Santos, Prefeita Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo artigo 171 capitulo III, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que todos têm direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a comunidade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece o Estatuto das Cidades e define suas políticas;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e de seu Decreto de Regulamentação no 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, determina ao titular dos serviços a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO enfim que, o município de Juti, objetivando o aperfeiçoamento do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com foco no desenvolvimento sustentável e na proteção do meio ambiente, pautando-se pelos princípios, metas e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO, o PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGIRS) para o Município de Juti - MS, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto, a íntegra do Plano mencionado no artigo supra, estará disponível para consulta no edifício sede da Superintendência Municipal de Meio Ambiente do município de Juti.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juti – Estado de Mato Grosso do Sul, Aos sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Vieira
Código Identificador:48C86B3D

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2016

Processo Administrativo n.º 003/2016. Pregão Presencial n.º 002/2016. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA: 2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração das cláusulas que passam a vigorar assim: CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - 2.1. Após assinatura deste 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016 será acrescido ao valor global o montante de R$ 2.200,00 (Seis mil e seiscentos reais). CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO. 3.1. Após assinatura deste 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016, o prazo para prestação de serviços de coleta, transporte e Destinação Final de resíduos sólidos, será prorrogado pelo período de 02 (dois) meses, com vencimento até 30/08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. DATA: 29.06.2017. ASSINAM: ISABEL CRISTINA RODRIGUES - Prefeita Municipal; GABRIELLA DE MENEZES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e MARCELO GONÇALVES DIAS – Representante.

Publicado por:
Laís Barros de Souza
Código Identificador:95739F8F

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 036/2017
PREGÃO PRESENCIAL 020/2017

O MUNICÍPIO DE JUTI–MS, através do Fundo Municipal de Saúde por intermédio de seu Pregoeiro Oficial designado pelo Decreto nº 008/2017 de Dois de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município no dia 17 de Janeiro de 2017, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Objeto**: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando à Contratação de empresa prestadora de serviços médicos em clinica geral, obstetrícia, pediatria, cirurgião geral e ginecologia para realização de plantões semanais, finais de semana, sobreavisos e vaga zero para atender o Hospital Municipal Santa Luzia e 02 (dois) profissionais em clinica geral, para atender a Unidade Básica de Saúde do Município de Juti, pelo período de 12 (doze) meses.**
Para tanto informa que a sessão pública será realizada no dia **24 de Julho de 2017 às 08h30min**, na Sala de Licitação, situada na **Avenida Gabriel de Oliveira nº1000 – Centro.**

Os interessados em adquirir a Cópia do Edital deverão entrar em contato com o Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Juti - MS, sito à Avenida Gabriel de Oliveira, nº 1000, Centro, JUTI-MS, através do telefone (67) 3463-1110 ou por e-mail: licitacaojuti@hotmail.com.

Juti/MS, 07 de Julho de 2017.

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laís Barros de Souza
Código Identificador:9652B421

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 394/2017 NOMEAR, EM CARÁTER EFETIVO, OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO

PORTARIA Nº 394/2017.

Nomeação, em caráter efetivo, os candidatos aprovados no Concurso público homologado pelo Edital Nº 01/24/2015 Cargos nível superior, nível médio, nível fundamental, de 12 de abril de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO,** Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO,** no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VII, do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº49, de 25 de março de 2010,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo, os candidatos aprovados no concurso público homologado pelo Edital nº01/24/2015, de 12 de abril de 2016, em vaga do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Ladário, prevista na Lei Complementar nº047, de 17 de novembro de 2009, com alteração da lei Complementar nº059, de 14 de dezembro de 2011, conforme discriminado no Anexo.

Ladário-MS, 21 de junho de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:AD379B4C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA/GP/PMLC/ Nº 213 DE 07 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre exoneração por aposentadoria".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria **ALFONSO HARTEMANN,** do cargo efetivo de **MOTORISTA,** nomeado pela portaria nº 22/95 de 21 de fevereiro de 1995, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 10 de julho de 2017.

Registra-se e
cumpra-se,

Laguna Carapã, 07 de julho de 2017.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:1407D4BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
RESOLUÇÃO 022/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã/MS, no exercício de suas funções outorgadas pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, bem como pela Lei Municipal nº487/2015 (Lei de criação do CMAS) e norteado pelo Regimento do CMAS, na pessoa do seu Presidente, **DECLARA que analisou e aprovou o RELATÓRIO DO DEMONSTRATIVO ANO 2016.**

O TERMO PRESENTE RESOLUÇÃO CONSTA NO LIVRO ATA DO CMAS Nº 015/17

Laguna Carapã, 06 de Julho de 2017.

NATALICIA ESPINDOLA DE SOUZA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:F8933D0D

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
ERRATA DA PORTARIA/MLC Nº 212 /2017

Retifica :
Onde lê-se Mariano Pezzarico
Leia-se Marino Pezzarico

LAGUNA CARAPA, 07/07/2017

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:42AAFF13

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 03/2017

O Município de Laguna Carapã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n° 039/2017
Objeto: Contratação de serviços gráficos, conforme lista em anexo, incluindo a confecção de arte final, impressão em preto e banco e em cores e acabamentos afins, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas Classificadas:
Gráfica & Etiquetas Akatsuka Ltda - EPP apresentou menor preço nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49 no valor global de **R$ 48.215,40 (Quarenta e oito mil duzentos e quinze reais e quarenta centavos).**

Sanches & Guimarães Ltda – ME apresentou menor preço nos itens 18, 28, 40, 41 e 42 no valor global de **R$ 8.924,50 (Oito mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).**

Data: 29/06/2017

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:815D2496

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2017

PROCESSO Nº 035/2017
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa **Lindalva Martins dos Santos e Cia Ltda-ME.**
OBJETO: Aquisição de material esportivo e material pedagógico para atender ao Projeto Brincando com Esporte, com recursos provenientes do Convênio nº 838479/2017 firmado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte – ME, conforme edital e seus anexos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
419.02.008.2017.27.812.0020-3.3.90.30.00.00.123 – Material de Consumo.
VALOR: **R$ 3.752,20 (três mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).**
VIGÊNCIA: 03/07/2017 à 03/10/2017
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2017
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Fabricio Dourado da Silva - Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:AD74B59A

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 056/2017

PROCESSO Nº 035/2017
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa **Casa do Atleta Ltda EPP**
OBJETO: Aquisição de material esportivo e material pedagógico para atender ao Projeto Brincando com Esporte, com recursos provenientes do Convênio nº 838479/2017 firmado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte – ME, conforme edital e seus anexos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
419.02.008.2017.27.812.0020-3.3.90.30.00.00.123 – Material de Consumo.
VALOR: **R$ 4.722,50 (quarto mil setecentos e vinte dois reais e cinquenta centavos)**
VIGÊNCIA: 03/07/2017 à 03/10/2017
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2017
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Carlos Alberto Vilalba - Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:F8295E4A

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2017

PROCESSO Nº 037/2017
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Marta Fernandes Huerta Neto-ME.
OBJETO: Contratação de empresa para Transporte de alunos da zona rural para atender ao Projeto Brincando com Esporte, com recursos provenientes do Convênio nº 838479/2016 firmado com a União, por intermédio do Ministério de Esporte – ME, conforme edital e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
418.02.008.2017.27.812.0020.3.3.90.39.00.00.123– Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
VALOR: **R$: 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).**
VIGÊNCIA: 04/07/2017 à 04/10/2017
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2017.

Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal e Marta Fernandes Huerta Neto - Pela Contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:D7430A60

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 06/2017

O Município de Laguna Carapã – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo n° 047/2017
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de meio-fio com sarjetas e tento nas ruas João Miguel Espíndola, Projetada F, Atayde Cabral, Gabriel Cabral e saída para Ponta Porã. A execução dos serviços será processada conforme: Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Planta, Cronograma Físico-Financeiro e Minuta de Contrato.

Empresa Classificada: TS Construtora Ltda - EPP, apresentou menor preço no valor global de **R$: 85.311,94 (Oitenta e cinco mil trezentos e onze reais e noventa e quatro centavos).**
Data: 07/07/2017

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:322416F2

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
EXTRATO DO EMPENHO Nº 1681

PROCESSO n° 045/2017
PARTES: Município de Laguna Carapã e a empresa Jeslanne Gregório Moreira.
OBJETO: Contratação de prestadores de serviço de gráfica (cartazes e folders) para divulgação do Projeto Educando com Esporte, no Município de Laguna Carapã, proveniente de recurso do Convênio nº 838479/2016 firmado com a União, por intermédio do Ministério do Esporte – ME.
FUNDAMENTAÇÄO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e alteraçöes posteriores.
DOTAÇÄO ORÇAMENTÁRIA:
418.02.008.2017.27.812.0020-3.3.90.39.00.00.123 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR: R$ 784.00 (Setecentos e oitenta e quatro reais).
DATA: 29/06/2017.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:901BC62A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 499, DE 5 DE JULHO DE 2017

Concede férias à servidora Cláudia Ayako Taira Medeiros e designa o servidor Eduardo Mendes Pinto, para responder cumulativamente, sem ônus, pela Gerência de Receita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso IX do art. 76 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias no período de **03 a 12 julho de 2017,** à servidora **Cláudia Ayako Taira Medeiros,** matrícula funcional nº 2312-4, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Receita, com fulcro nos artigos 67, § 1º, e 68, § 3º, da Lei Complementar nº 042/03 de 21.08.03 (Estatuto do Servidor Municipal), referente ao período aquisitivo 2014/2015.

Art. 2º Designar o servidor **Eduardo Mendes Pinto,** matrícula funcional nº 8055-1, ocupante de cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração, para responder cumulativamente e sem ônus, pela Gerência de Receita, em substituição ao titular da referida pasta, durante seu período de férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 5 de julho de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:F5833FE8

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 013/2016.

Processo Licitatório nº. 642/2014 - Pregão Presencial nº. 211/2014.
Partes Município de Naviraí e a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA.**

Objeto: Alteração da Cláusula: Sexta - Do Prazo – O prazo de vigência do contrato será acrescido em 177 (cento e setenta e sete) dias, a contar de 08/07/2017 até o dia 31/12/2017.
Fundamento Legal: artigo 57 Inciso II, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sr. Adriano José Silvério, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 006/2017 e Sr. Ivo Machado, pela Contratada.

Naviraí – MS, 20 de Junho de 2017

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:5DE9BEB5

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 105/2015.

Processo nº 205/2015 – Dispensa por Justificativa nº 067/2015.
Partes Município de Naviraí e os **Senhores Batista Moretto e Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior**.

Objeto: Alterações das Cláusulas: Quarta – Da Vigência e Quinta – Do Valor - O prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/06/2017 até o dia 01/06/2018 e fica acrescido ao contrato, o valor de R$ 48.747,36 (quarenta e oito mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor global do Contrato em R$ 139.939,68 (cento e trinta e nove mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).
Fundamento Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sra. Milena Cristina Feuser, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 013/2017 e Srª. Maria Telma de Oliveira Minari – Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 004/2017, pela Contratante, e Senhores Batista Moretto e Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior, pela Contratada.

Naviraí – MS, 01 de junho de 2017.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:7BAFAE1A

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 3816/2017

PROCESSO Nº. 107/2017 – PREGÃO Nº. 042/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2017. FAVORECIDO: MERCENAVI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA ATENDER AO VEÍCULO FIAT LINEA PLACA HTD7637, FUNDAÇÃO CULTURAL – VALOR: R$ 265,00 – DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.049.3390.30.00.00 - DATA: 29/06/2017.

CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:2EE8DB27

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 161/2016.

Processo Licitatório nº. 72/2015, Pregão Presencial nº. 35/2015.
Partes Município de Naviraí e a empresa **MARINES IRENA DA SILVA - ME.**

Objeto: Alteração da Cláusula: Sexta – Do Prazo - O prazo de duração do presente contrato será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02/07/2017 até 31/08/2017.
Fundamento Legal: o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: SRª FATIMA LOURDES FERREIRA LIUTI Gerente Educação e Cultura, Ordenadora de Despesa conforme Decreto nº 003/2017, pela contratante, e a Sra. Marines Irena da Silva, pela Contratada.

Naviraí – MS, 29 de junho de 2017.

Publicado por:
Alessandro Jose Florenciano Gazola
Código Identificador:CBAA5964

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 235/2017

CONTRATO N° 235/2017 - PROCESSO Nº. 189/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2017. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **NAVIPEL - COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA - SWITCH (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER AO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS.** PRAZO: 29/06/2017 a 31/12/2017 **- VALOR TOTAL: R$ 4.020,00** (quatro mil e vinte reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – Gerência de Administração – Dotação: 01.02.041220301.2.005000.4.4.90.52.99 (R181). ASSINAM: **Eduardo Mendes Pinto**, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 002/2017 (Contratante) e **Paulo César Volpato** (Contratada).

Naviraí – MS, 29 de junho de 2017.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:00FD672E

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017

PROCESSO Nº. 210/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 097/2017
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.** Empresa Vencedora: **CLÍNICA DE OFTALMOLOGIA RIO IGUATEMI LTDA - EPP,** com os itens: 001, 002, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 014. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° **053/2017**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Naviraí – MS, 07 de julho de 2017.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:E7F027A7

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 198/2016.

Processo nº 124/16 – Pregão Presencial nº 047/2016.
Partes Município de Naviraí e a empresa **JEAN LUCAS BARBOSA DE SOUZA & CIA LTDA - EPP.**

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Da Vigência do contrato que será acrescido em 90 (noventa) dias, a contar de 02/07/2017 até o dia 30/09/2017.
Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Assinam: Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, Gerente de Educação e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 003/2017, pela Contratante, e Sr. Adilson Pereira de Souza, pela Contratada.

Naviraí – MS, 23 de junho de 2017.

Publicado por:
Alessandro Jose Florenciano Gazola
Código Identificador:C33F4573

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017

PROCESSO Nº. 136/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2017
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PRODUTOS PARA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS SEMICRÍTICOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS.** Empresa Vencedora: **NACIONAL COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA,** com os itens: 001 e 002. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° **056/2017**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Naviraí – MS, 05 de julho de 2017.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:D3908009

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 086/2017

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso IV** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma

declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO: 256/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 086/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES: ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, ODETE SIQUEIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, MARLI APARECIDA GONÇALVES MAIA, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, VERA LÚCIA GONSALO LEITE KOGLER, YASMIN DE MORAES, JOSÉ TEIXEIRA, EM OBEDIÊNCIA AS ORDENS JUDICIAIS, INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS AUTOS Nº:
0800382-67.2017.8.12.0029,
0900015-51.2017.8.12.0029,
0801038-24.2017.8.12.0029,
0900008-59.2017.8.12.0029,
0800751-61.2017.8.12.0029,
0802002-22.2014.8.12.0029,
0800786-21.2017.8.12.0029,
0800160-02.2017.8.12.0029, RESPECTIVAMENTE, e a paciente TEREZA SILVA DE LISBOA, Autos nº. 0801135-92.2015.8.12.0029, e apelação nº 0801135-92.2015.8.12.0029 e a paciente NEUZA MARIA EUZÉBIO, com Agravo de instrumento nº. 1402013-84.2017.8.12.0000.
EMPRESAS VENCEDORAS:
* CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, **CNPJ**: 44.734.671/0001-51, **Itens**: 001, 003, 005, **Valor:** R$ 136,40 (cento e trinta e seis reais e quarenta centavos);
* KAZUKO TANAKA – EPP, **CNPJ**: 00.818.504/0001-13, **Itens**: 002, 006 e 008, **Valor:** R$ 1.095,80 (um mil e noventa e cinco reais e oitenta centavos);
* CM HOSPITALAR S.A, **CNPJ**: 12.420.164/0009-04, **Itens**: 004, **Valor:** R$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais);
* MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP, **CNPJ**: 03.233.805/0001-73, **Itens**: 007, **Valor:** R$ 105,40 (cento e cinco reais e quarenta centavos);
* FUZARIO FARMÁCIA EIRELI – ME, **CNPJ**: 24.426.418/0001-23, **Itens**: 009, 010, 011 e 012, **Valor:** R$ 3.208,20 (três mil duzentos e oito reais e vinte centavos).
VALOR TOTAL DA DESPESA: R$ 15.035,80 (quinze mil e trinta e cinco reais e oitenta centavos).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 3170).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/07/2017

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA,
Gerente de Saúde e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 063/2017

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:5CDE4068

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 3333/2017

PROCESSO: 256/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 086/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES: ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, ODETE SIQUEIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, MARLI APARECIDA GONÇALVES MAIA, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, VERA LÚCIA GONSALO LEITE KOGLER, YASMIN DE MORAES, JOSÉ TEIXEIRA, EM OBEDIÊNCIA AS ORDENS JUDICIAIS, INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS AUTOS Nº:
0800382-67.2017.8.12.0029,
0900015-51.2017.8.12.0029,
0801038-24.2017.8.12.0029,
0900008-59.2017.8.12.0029,
0800751-61.2017.8.12.0029,
0802002-22.2014.8.12.0029,
0800786-21.2017.8.12.0029,
0800160-02.2017.8.12.0029, RESPECTIVAMENTE, e a paciente TEREZA SILVA DE LISBOA, Autos nº. 0801135-92.2015.8.12.0029, e apelação nº 0801135-92.2015.8.12.0029 e a paciente NEUZA MARIA EUZÉBIO, com Agravo de instrumento nº. 1402013-84.2017.8.12.0000.
EMPRESA VENCEDORA: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Itens: 001, 003, 005
Valor: R$ 136,40 (cento e trinta e seis reais e quarenta centavos)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 3170).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data de Emissão da Autorização de Compra: 07/07/2017

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA,
Gerente de Saúde e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 063/2017

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:DF8B41BC

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 3334/2017

PROCESSO: 256/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 086/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES: ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, ODETE SIQUEIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, MARLI APARECIDA GONÇALVES MAIA, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, VERA LÚCIA GONSALO LEITE KOGLER, YASMIN DE MORAES, JOSÉ TEIXEIRA, EM OBEDIÊNCIA AS ORDENS JUDICIAIS, INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS AUTOS Nº:
0800382-67.2017.8.12.0029,
0900015-51.2017.8.12.0029,
0801038-24.2017.8.12.0029,
0900008-59.2017.8.12.0029,
0800751-61.2017.8.12.0029,
0802002-22.2014.8.12.0029,
0800786-21.2017.8.12.0029,
0800160-02.2017.8.12.0029, RESPECTIVAMENTE, e a paciente TEREZA SILVA DE LISBOA, Autos nº. 0801135-92.2015.8.12.0029, e apelação nº 0801135-92.2015.8.12.0029 e a paciente NEUZA MARIA EUZÉBIO, com Agravo de instrumento nº. 1402013-84.2017.8.12.0000.
EMPRESA VENCEDORA: KAZUKO TANAKA – EPP
CNPJ: 00.818.504/0001-13
Itens: 002, 006 e 008
Valor: R$ 1.095,80 (um mil e noventa e cinco reais e oitenta centavos)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 3170).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data de Emissão da Autorização de Compra: 07/07/2017

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA,
Gerente de Saúde e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 063/2017

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:386BD75C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 3335/2017

PROCESSO: 256/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 086/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES: ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, ODETE SIQUEIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, MARLI APARECIDA GONÇALVES MAIA, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, VERA LÚCIA GONSALO LEITE KOGLER, YASMIN DE MORAES, JOSÉ TEIXEIRA, EM OBEDIÊNCIA AS ORDENS JUDICIAIS, INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS AUTOS Nº:
0800382-67.2017.8.12.0029,
0900015-51.2017.8.12.0029,
0801038-24.2017.8.12.0029,
0900008-59.2017.8.12.0029,
0800751-61.2017.8.12.0029,
0802002-22.2014.8.12.0029,
0800786-21.2017.8.12.0029,
0800160-02.2017.8.12.0029, RESPECTIVAMENTE, e a paciente TEREZA SILVA DE LISBOA, Autos nº. 0801135-92.2015.8.12.0029, e apelação nº 0801135-92.2015.8.12.0029 e a paciente NEUZA MARIA EUZÉBIO, com Agravo de instrumento nº. 1402013-84.2017.8.12.0000.
EMPRESA VENCEDORA: CM HOSPITALAR S.A
CNPJ: 12.420.164/0009-04
Item: 004
Valor: R$ 10.890,00 (dez mil oitocentos e noventa reais)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 3170).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data de Emissão da Autorização de Compra: 07/07/2017

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA,
Gerente de Saúde e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 063/2017

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:C9A7A6A4

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 3336/2017

PROCESSO: 256/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 086/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES: ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, ODETE SIQUEIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, MARLI APARECIDA GONÇALVES MAIA, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, VERA LÚCIA GONSALO LEITE KOGLER, YASMIN DE MORAES, JOSÉ TEIXEIRA, EM OBEDIÊNCIA AS ORDENS JUDICIAIS, INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS AUTOS Nº:
0800382-67.2017.8.12.0029,
0900015-51.2017.8.12.0029,
0801038-24.2017.8.12.0029,
0900008-59.2017.8.12.0029,
0800751-61.2017.8.12.0029,
0802002-22.2014.8.12.0029,
0800786-21.2017.8.12.0029, 0800160-02.2017.8.12.0029, RESPECTIVAMENTE, e a paciente TEREZA SILVA DE LISBOA, Autos nº. 0801135-92.2015.8.12.0029, e apelação nº 0801135-92.2015.8.12.0029 e a paciente NEUZA MARIA EUZÉBIO, com Agravo de instrumento nº. 1402013-84.2017.8.12.0000.
EMPRESA VENCEDORA: MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ: 03.233.805/0001-73
Item: 007
Valor: R$ 105,40 (cento e cinco reais e quarenta centavos)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 3170).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data de Emissão da Autorização de Compra: 07/07/2017

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA,
Gerente de Saúde e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 063/2017

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:CD711EF9

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 3337/2017

PROCESSO: 256/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 086/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES: ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA, ODETE SIQUEIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, MARLI APARECIDA GONÇALVES MAIA, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, VERA LÚCIA GONSALO LEITE KOGLER, YASMIN DE MORAES, JOSÉ TEIXEIRA, EM OBEDIÊNCIA AS ORDENS JUDICIAIS, INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS AUTOS Nº:
0800382-67.2017.8.12.0029,
0900015-51.2017.8.12.0029,
0801038-24.2017.8.12.0029,
0900008-59.2017.8.12.0029,
0800751-61.2017.8.12.0029,
0802002-22.2014.8.12.0029,
0800786-21.2017.8.12.0029,
0800160-02.2017.8.12.0029, RESPECTIVAMENTE, e a paciente TEREZA SILVA DE LISBOA, Autos nº. 0801135-92.2015.8.12.0029, e apelação nº 0801135-92.2015.8.12.0029 e a paciente NEUZA MARIA EUZÉBIO, com Agravo de instrumento nº. 1402013-84.2017.8.12.0000.
EMPRESA VENCEDORA: FUZARIO FARMÁCIA EIRELI – ME
CNPJ: 24.426.418/0001-23
Itens: 009, 010, 011 e 012
Valor: R$ 3.208,20 (três mil duzentos e oito reais e vinte centavos).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.30 (R 3170).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data de Emissão da Autorização de Compra: 07/07/2017

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA,
Gerente de Saúde e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 063/2017

Publicado por:
Renata Dyene Rodrigues Lopes
Código Identificador:F1DF4D15

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2017

PROCESSO Nº. 214/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2017
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**. Empresas Vencedoras: **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCI E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - EPP,** com os itens: 002, 004, 006 e 008, totalizando o valor de R$ 104.150,00 (cento e quatro mil cento e cinquenta reais) e **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT**

PNEUS LTDA - EPP, com os itens: 001, 003, 005 e 007 totalizando o valor de R$ 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais).

Naviraí – MS, 07 de julho de 2017.

ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº. **214/2017** referente ao Pregão Presencial nº. **100/2017**

SÂMIA APARECIDA NUNES
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 312/2017.

HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº. **214/2017** referente ao Pregão Presencial nº. **100/2017**

ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO,
Gerente de Serviços Públicos e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2017 e

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI,
Gerente de Educação d Cultura e
Ordenadora de Despesas,
Conforme Decreto nº 003/2017.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:1FCC38FB

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 055/2017, gerado através do PROCESSO nº. 214/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº. 100/2017. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**. EMPRESAS: DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCI E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA - EPP,** CNPJ 03.050.725/0001-82 e **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA - EPP,** CNPJ 58.619.644/0001-42. Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar a *Ata de Registro de Preços*, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei n°. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento.

Naviraí – MS, 07 de julho de 2017.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ,
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:D6A38B8C

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 088/2017

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. **24**, Inciso **IV** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no **PROCESSO: 258/2017** – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA: 088/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS EM CUMPRIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3209).
EMPRESA VENCEDORA: ZUKOVSKI & BILAQUI LTDA, CNPJ: 03.864.086/0002-70
VALOR TOTAL DAS DESPESAS: R$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 05 de Julho de 2017

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Gerente de Saúde e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 063/2017

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:4DC3E0A3

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2017 – REPUBLICA-SE POR ALTERAÇÃO NO OBJETO
* OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS GRÁFICOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS.
* DATA: A sessão acontecerá no dia 24/07/2017, às 8h (horário local).

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE:
www.navirai.ms.gov.br/licitacoes
Não serão fornecidas informações sobre o teor dos editais, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014.

Naviraí – MS, 07 de julho de 2017.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:6E156768

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos, torna público que promoverá LICITAÇÃO abaixo relacionada, na modalidade CONCORRÊNCIA, tipo TÉCNICA E PREÇO, nos termos da Lei Nº. 8666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.
CONCORRÊNCIA nº. 003/2017
* OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA NOS SETORES DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO E

VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDÉIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL. COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES, OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PERTINENTES AO PLANEJAMENTO E À EXECUÇÃO DE PESQUISAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E DE GERAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO, O PÚBLICO-ALVO, OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO NOS QUAIS SERÃO DIFUNDIDAS AS PEÇAS E AÇÕES PUBLICITÁRIAS OU SOBRE OS RESULTADOS DAS CAMPANHAS REALIZADAS; À PRODUÇÃO E À EXECUÇÃO TÉCNICA DAS PEÇAS E PROJETOS PUBLICITÁRIOS CRIADOS; À CRIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, EM CONSONÂNCIA COM NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO À EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS NO ASSESSORAMENTO E APOIO NO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS GERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE NAVIRAÍ – MS.
* DATA: A sessão acontecerá no dia 29/08/2017, às 8h (horário local).
* EDITAL: O edital estará disponível para download no site: www.navirai.ms.gov.br

Naviraí (MS), 07 de julho de 2017

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:3EED2957

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 758, DE 06 DE JULHO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º. NOMEAR **ROSEMARY BEVILAQUA DA SILVA FAUSTINO DIAS,** portadora do RG nº 14636080 – SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 403.288.051-49, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO LEGISLATIVO/Ref. 07,** lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo II da Lei Complementar n.º 094, de 21 de fevereiro de 2017.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 06 dias do mês de julho de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:173563C3

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 759, DE 06 DE JULHO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º. NOMEAR **ROBERTO MARTINS SEVERINO,** portador do RG nº 491207 – SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 465.382.241-72, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS/Ref. 07,** lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo II da Lei Complementar n.º 094, de 21 de fevereiro de 2017.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 06 dias do mês de julho de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:8B3FBAEC

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 666, DE 02 DE JUNHO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º. . NOMEAR **DOUGLAS ALVES DE FREITAS,** portador do RG nº 001.778.585 – SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 747.928.731-34, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA/Ref. 02,** lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento no Anexo II da Lei Complementar n.º 094, de 21 de fevereiro de 2017.

Artigo. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 02 dias do mês de junho de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:4820CBB3

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 757, DE 06 DE JULHO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo artigo 38 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. EXONERAR, no interesse da Administração, a servidora **ROSEMARY BEVILAQUA DA SILVA FAUSTINO DIAS**, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Serviços Gerais, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 06 dias do mês de julho de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:B142DBFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 61/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2017

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente para a prestação de serviços ***locação de veículos, tipo van e ônibu***s, com motorista, em caráter eventual, aferidos por quilômetro rodado para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

EMPRESA CLASSIFICADA: NICEAS BARBOZA DE SOUZA EIRELI ME, inscrito no CNPJ nº 13.405.474/001-65, classificada nos itens nºs 1 e 2, com proposta no valor total de R$458.840,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais).

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado supra citado.

Paranaíba-MS, 07 de julho de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:D8FCC13D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto o registro de preços para prestação de serviços de limpeza e higienização de veículos e máquinas (lava jato), por empresa especializada, para atender, sob demanda, as necessidades da frota do município de Ribas do Rio Pardo – MS., resultaram vencedoras as empresas: MARCOS GONÇALVES FRANCA - 14468232889, para os itens 06 ao 11, SERGIO AJALA XINENES 58308067115, para os itens 01, 02, 03 e 12, e JOAO MARCOS FERNANDES 87060337172, para os itens 04 e 05, sendo adjudicado pela pregoeira. E homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 07 de julho de 2017.

Ribas do Rio Pardo - MS, 07 de julho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:D9D0656A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2017

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial.
Objeto: Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de transporte de escolar** do Município de Ribas do Rio Pardo - MS.
Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Federal n° 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 006/2013.
Recurso Financeiro: Do Município de Ribas do Rio Pardo.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **21 de julho de 2017**, **às 07h30min**, na sala de reuniões do Departamento de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.
Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, sem custos.
Maiores informações: Núcleo de Licitações – **Fone:** (67) 3238-1175 – Ramal 217.

Ribas do Rio Pardo - MS, 07 de julho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:E1C01006

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 01/04/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICFADO

Paulo Cesar Lima Silveira, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, no uso de suas atribuições, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2017 para o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo para **CONTRATAÇÃO**, observadas as normas e procedimentos abaixo:

- Da Contratação

Do Local:

1.1 - O candidato apto deverá comparecer para a contratação na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Centro, onde apresentará os seguintes documentos:

a) Atestado Médico de saúde física e mental emitido pelo médico do trabalho;
Carteira de Identidade (RG);
Certificado Militar (se caso homem);
CPF;
Carteira Órgão de Classe (se pré-requisito do cargo);
Título de Eleitor;
PIS/PASEP;
Comprovante de Residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;
Carteira de Motorista (se pré-requisito do cargo);
Certificado de Escolaridade exigida para o cargo;
Certidão de Nascimento (solteiro);
Certidão de Casamento (casado);
Certidão de Nascimento dos Filhos menores (caso tenha);
Certidão de quitação eleitoral (solicitar através do site do TRE da sua região);
Certidões Cível e Criminal em trâmite (solicitar através do site do Tribunal de Justiça do seu Estado).

2.0 – Dos Candidatos

Cargo	**Nome do Candidato**	**Clas.**
Gari	Marciel Aparecido da Silva Avalo	11
Cargo	**Nome do Candidato**	**Clas.**
Oficial de Manutenção	Paulo Macena de Lima	1
Oficial de Manutenção	Lourenço de Almeida Vogado	2
Oficial de Manutenção	Romildo Rodrigues da Silva	3
Oficial de Manutenção	Nelson Pascual Macarini	4
Oficial de Manutenção	Brasilino Paes Peixoto	5
Cargo	**Nome do Candidato**	**Clas.**
Auxiliar de Agente de Proteção Social	Ruth Ferreira Matos	5

3.0 – Do período para a contratação:

O candidato terá 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste Edital para comparecer perante a Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1.725, Centro, sendo que o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o ato de contratação significará a exclusão do candidato no certame, conforme o item 7.3 do Edital.

Ribas do Rio Pardo/MS, 07 de julho de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:1CEE2EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2017

Ribas do Rio Pardo – MS, 07 de julho de 2017.

A Sra. Roseli Codognatto, Secretária Municipal de Administração do Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e conforme disposição do art. 138 da Lei Municipal nº 686/2001 e especialmente o art. 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 001/2012;

Considerando o teor da CI nº 111/2017 encaminhada pelo Coordenador do Controle Interno, Julierme Aparecido de Sousa Lopo, em relação à **MARCONDES MOREIRA SOUSA**, servidor público municipal, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 701-1;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar faltas administrativas cometidas pelo servidor acima qualificado, consistente em eventual afronta ao artigo 144, da Lei Municipal 686/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Art. 2º Nomear a Comissão Processante composta por três servidores, sendo presidida pela primeira:

- Eliane da Silva Moura, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula 1052 – Presidente;

- Celina de Moura, Agente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Administração, matrícula 259 - Membro;

- Giselda Ramos Meira, Auditora Fiscal de Tributos Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, matrícula 207 – Membro;

Art. 3º A conclusão deste Processo Administrativo Disciplinar não deverá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELI CODOGNATTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:15F46FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 345/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder o pagamento do Adicional de férias para o mês de Junho de 2017, aos servidores abaixo relacionados:
Rosangela Nativa Da Silva Pereira – Matrícula 1625 – Cozinheira . Usufruirá suas férias no período de 03/07/2017 a 01//08/2017 referente ao período **2016/2017**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nilson Garcia Moura – Matrícula 172 – Técnico em Radiologia, usufruirá suas férias no período de 10/07/2017 a 20/07/2017 referente ao período **2016/2017**, lotado na Secretaria Municipal de Saude.

Varlene Rodrigues da S. de Assis Silva– Matricula 214 – Assistente Social, Usufruirá suas férias no período de 08/06/2017 a 07/07/2017 referente ao período **2014/2015**, Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Dayane Nascimento da Silva – Matricula 4039 – Nutricionista, Usufruirá suas férias no período de 03/07/2017 a 01/08/2017 referente ao período **2015/2016**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Reginaldo Bastos Ferreira – Matricula 726 – Motorista, Usufruirá suas férias no período de 10/07/2017 a 08/08/2017 – referente ao período **2016/2017**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Vera Rodrigues Borges dos Santos – Matricula 68 – Telefonista, Usufruirá suas férias no período de 29/05/2017 a 28/06/2017 - referente ao período **2016/2017**, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Irany Maruyama – Matricula 287 – Auxiliar de Serviços Gerais, Usufruira suas férias no período de 19/06/2017 a 18/07/2017 – referente ao período **2015/2016**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Ana Lucia Ramos Joaquin Dos Santos – Matricula 1608 - Recepcionista, Usufruirá suas férias no período de 03/07/2017 a 01/08/2017 – referente ao período **2014/2015**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Ivone Andrade De Carvalho – Matricula 283 – Auxiliar De Serviços Gerais, Usufruirá sua férias no período de 01/07/2017 a 30/07/2017 – referente ao período **2016/2017** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social

Raquel Mercedes Amorim Bolis – Matricula 1070 – Assistente Social, Usufruirá suas férias no período de 03/07/2017 a 01/08/2017 – referente ao período **2016/2017**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Andrea De Fatima Jesus – Matricula 787 – Auxiliar De Medico Odontologico, Usufruirá suas férias no período de 10/07/2017 a 08/08/2017 – Referente ao período **2017/2015,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Terezinha Dos Santos – Matricula 339 – Auxiliar De Serviços Gerais, Usufruirá suas férias no período de 10/07/2017 a 08/08/2017 – Referente ao período **2015/2016,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Maria Aparecida Rios Da Silva – Matricula 309 – Agente Comunitário De Saúde, Usufruirá suas férias no período de 17/07/2017 a 15/08/2017 – Referente ao período **2014/2015**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Viviani Gonçalves Vissotto Matos – Matricula 1973 – Odontologo, Usufruirá suas férias no período de 12/06/2017 a 11/07/2017 – Referente ao período **2015/2016**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Jorge Hartelsbeger Filho – Matricula 42 – Motorista **,** Usufruira suas férias no período de 01/04/2017 a 30/04/2017- Referente ao período **2015/2016** Lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Aparecida Pereira – Matricula 1895 – Vigia , Usufruirá suas férias no período de 06/06/2017 a 05/07/2017, Referente ao período **2015/2016** Lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Eudes De Jesus Da Silva – Matricula 531- Vigia**,** Usufruirá suas férias no período de 02/07/2017 a 31/07/2017, Referente ao período **2014/2015** Lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Silvia Aparecida Codonho – Matricula 1898 - Vigia**,** Usufruirá suas férias no período de 10/07/2017 a 09/08/2017, Referente ao período de **2016/2017**, Lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Adão Martins de Souza – Matricula 522- Vigia, Usufruirá suas férias no período de 01/07/2017 a 30/07/2017, Referente ao período **2014/2015**,Lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Joao de Lamare Fagundes- Matricula 08 – Fiscal De Tributos, Usufruirá suas férias no período de 20/06/2017 a 19/07/2017, Referente ao período **2014/2015**, L.otado na Secretaria Municipal de Saúde.

Aparecida Leandro – Matricula 277 – Técnico Em Enfermagem , Usufruirá suas férias no período de 10/07/2017 a 08/08/2017, Referente ao período de **2015/2016**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Edna Bitencourt Neves – Matricula 1966 – Agente Comunitário De Saúde, Usufruirá suas férias no período de 17/07/2017 a 15/08/2017, Referente ao período **2014/2015**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde**.**

Marislene Candido Ribeiro Delgado – Matricula 280 – Agente De Administração, Usufruira suas férias no período de 01/07/2017 a 30/07/2017, Referente ao período aquisitivo **2015/2016**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação**.**

Ariele De Souza Faustino – Matricula 1954 - Educador Social, Usufruirá suas férias no período de 01/07/2017 a 30/07/2017, Referente ao período **2014/2015**, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Claudio Roberto Siqueira Lins – Matricula 1339 - Oficial De Manutenção, Usufruirá suas férias no período de 01/07/2017 a 30/07/2017, Referente ao período **2014/2015**, Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Luiz Carlos Sodario – Matricula 3140 – Técnico Agricula, Usufruirá suas férias no período de 19/06/2017 a 18/07/2017, Referente ao período **2015/2016**, Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Damião Prates de Jeus – Matricula 247- Motorista, Usufruirá suas férias no período de 01/07/2017 a 30/07/2017, Referente ao período **2015/2016,** Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Humberto Aparecido Bianchi – Matricula 239 – Odontologo, Usufruirá suas férias no perido de 01/07/2017 a 30/07/2017, Referente ao período **2014/2015**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Luciana Carla Miranda Jorge Bianchi – Matricula 314 – Odontologo, Usufruirá suas férias no período de 01/07/2017 a 30/07/2017, Referente ao período **2014/2015**, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Josi Aparecida Avelino de Paula – Matricula 1490 – Enfermeira, Usufruirá suas férias no período de 10/07/2017 a 08/08/2017, Referente ao período **2016/2017,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabriela Lopes Siqueira Campos – Matricula 1487 - Enfermeira, Usufruirá suas férias no período de 10/07/2017 a 08/08/2017, Referente ao período **2015/2016,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Maryane Hirahata Shiota – Matricula 4086 – Fisioterapeuta, Usufruirá suas férias no período de 10/07/2017 a 08/08/2017, Referente ao período **2015/2016,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Juliana Beloni Furlan – Matricula 1226 – Psicologa, Usufruirá suas férias no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, Referente ao período **2016/2017,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Vera Lucia Dutra – Matricula 734 – Auxiliar De Serviços Gerais**,** Usufruirá suas férias no período de 01/07/2017 a 30/07/2017, Referente ao período **2015/2016,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Joana Darc Oliveira Ramos – Matricula 1759 – Técnico Em Enfermagem, Usufruirá suas férias no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, Referente ao período **2014/2015,** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Joao Pereira de Souza – Matricula 40 – Operado De Maquinas Usufruirá suas férias no período de 07/06/2017 a 06/072017, Referente ao período **2013/2014,** Lotado na Secretaria Municipal de Obras.

José Batista Lopes – Matricula 565 – Mecânico Usufruirá suas férias no período de 03/07/2017 a 01/08/2017, Referente ao período **2015/2016**, Lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Dulcimary de Jesus Ferreira – Matricula 4049 – Auxiliar de Serviços Gerais , Usufruirá suas férias no período de 05/07/2017 a 03/08/2017, Referente ao período **2016/2017,** Lotada na Secretaria Municipal De Saúde.

Rita dos Santos da Silva – Matrícula 589 – Gari. Usufruirá suas férias no período de 23/05/2017 a 22/06/2017 referente ao período 2014/2015, lotado na Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Michelli de Oliveira – Matrícula 1947 – Vigia Usufruirá suas férias no período de 05/07/2017 a 03/08/2017 referente ao período 2012/2013, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Vanessa Barros de Almeida – Matrícula 759 – Agente de Administração Usufruirá suas férias no período de 01/07/2017 a 30/07/2017 referente ao período 2015/2016, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Maria Lucia dos Santos Pereira – Matrícula 116 – Auxiliar de Serviços Usufruirá suas férias no período de 10/07/2017 a 09/08/2017 referente ao período 2015/2016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Eliane de Souza Santana – Matrícula 1697 – Auxiliar de Consultorio Odontologico Usufruirá suas férias no período de 17/07/2017 a 16/08/2017 referente ao período 2015/2016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Silvia Aparecida dos Santos – Matrícula 74 – Agente de Administração Usufruirá suas férias no período de 17/07/2017 a 16/08/2017 referente ao período 2016/2017, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Maiza Medeiros – Matrícula 991 – Auxiliar de Consultorio Odontologico Usufruirá suas férias no período de 03/07/2017 a 02/08/2017 referente ao período 2015/2016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Jussara Teixeira Pereira – Matrícula 1331 – Auxiliar de Consultorio Odontologico Usufruirá suas férias no período de 17/07/2017 a 16/08/2017 referente ao período 2015/2016, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:2387548A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO

GABINETE DO PREFEITO DE ROCHEDO
DECRETO Nº 044/2017

Rochedo – MS, 05 de julho de 2017
REPULICAÇÃO POR INCORREÇÃO

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do I.P.T.U (Imposto predial e territorial urbano) referente ao exercício de 2017 e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Rochedo, **Francisco de Paula Ribeiro Junior**, no uso de suas atribuições que são conferida pela Lei Orgânica Municipal e considerando Lei Complementar Municipal n. 05/2004 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado até o dia 14 de julho de 2017, o pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício 2017.

Artigo 2º - Os contribuintes interessados deverão retirar a guia respectiva atualizada para pagamento junto ao setor de tributos do Município.

Artigo 3º - Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que foram emitidas e distribuídas.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR

Publicado por:
Marcelo Ribeiro Madureira da Costa
Código Identificador:6FC303CF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1.481/2017

Decreto n° 1.481/2017 PMSGO 05 de Julho de 2017.

Aprova o Novo Estatuto da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB.

O **Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 194/91,

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto Social da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste – FUNGAB, submetido e aprovado pelo Conselho Deliberativo conforme registro na Ata de nº 78, de 04 de julho de 2.017.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 05 de julho de 2.017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – FUNGAB

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1°. A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNGAB é vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e rege-se pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela Legislação complementar e pelo presente Estatuto.

Art. 2°. A Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB é Fundação Pública com regime jurídico de Direito Privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, subordinando-se ao Código Civil e demais leis reguladoras das atividades particulares em tudo o que não for contrário às normas de Direito Público.

Art. 3°. O prazo de duração da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste - FUNGAB é indeterminado e, em caso de extinção, todos os seus bens reverterão ao patrimônio do Município de São Gabriel do Oeste/MS.

Art. 4°. São finalidades básicas da FUNGAB:

Produção e veiculação de programas de Rádio e Televisão Educativos;

Difundir o gosto pela cultura artística, em todos os seus segmentos;

Elaborar, executar e supervisionar programas e atividades de formação e aperfeiçoamento, em todos os graus e em todas as áreas da cultura;

Preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;

Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à forma de colaboração, contratos ou convênios,

para a execução de programas e atividades de aperfeiçoamento cultural;

Executar programas que incentivem e aperfeiçoem o conhecimento pedagógico conveniando com entidades públicas ou privadas, colégios e universidades;

Promover a integração entre o setor público municipal e a comunidade, escolas e universidades, entidades e clubes culturais, filantrópicas, humanitárias e segmentos tradicionalistas;

Consolidar o calendário anual de eventos culturais do município;

Elaborar, executar e supervisionar atividades alusivas as datas comemorativas e projetos locais.

§1º É função da FUNGAB zelar pelo patrimônio e manutenção básica do Centro de Eventos Felipe Eduardo Grimm, bem como autorizar a cedência do mesmo para realização de eventos culturais. Compete à FUNGAB a regulamentação dos espaços destinados à feira cultural.

CAPÍTULO II
PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 5°. Constituem patrimônio da FUNGAB:

Os bens imóveis a ela transferidos pelo Poder Público Municipal.

Os bens móveis e imóveis e direitos a ela transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

As doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

O patrimônio móvel ou imóvel que venha a adquirir ou construir com recursos próprios, convênios ou doações.

O patrimônio da FUNGAB somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades.

Art. 6°. A receita da FUNGAB compreenderá:

Renda da exploração dos seus bens ou prestação de serviços;

Dotação orçamentária, Contribuições, Subvenções e Auxílios da União, do Estado, do Município ou respectivas fundações, autarquias, empresas públicas ou privadas e sociedade de economia mista, que lhe for atribuído;

Os recursos que lhe sejam repassados em função da Lei n° 7.505 de 02 de julho de 1986 que dispõem sobre benefícios fiscais na área de imposto de renda concedida a operações de caráter cultural ou artística, e outras existentes ou que venham a existir que beneficie a cultura;

Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados por qualquer meio, incluindo-se as doações de qualquer espécie realizadas por particulares.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7°. Constitui a estrutura básica da FUNGAB:

§1º Órgãos Colegiados:

Conselho Deliberativo.

Presidente do Conselho Deliberativo.

Conselho Fiscal.

§2º Administração Executiva:

Presidência da FUNGAB.

Diretoria Executiva.

Coordenadoria de Compras.

Diretoria de Cultura.

Coordenadoria de Bibliotecas.

Seção I
Do Conselho Deliberativo

Art. 8°. O Conselho Deliberativo será composto por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

O Secretario Municipal de Educação como membro nato;

01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

01 (um) representante das Escolas Privadas Artística e Musicais;

01 (um) representante dos Músicos e Cantores do Município, cadastrados na FUNGAB;

01 (um) representante dos artesãos, cadastrados na FUNGAB;

01 (um) representante das empresas de Comunicação/imprensa legalmente constituída, com sede no Município;

01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino;

01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

01 (um) representante da Rede Particular de Ensino, (conforme o disposto no artigo 20 da Lei n° 9.394/96-LDB);

01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São Gabriel do Oeste (ACISGA);

01 (um) representante das universidades instaladas no município, incluindo-se aquelas que atuam sob a modalidade EAD, desde que possuam polo presencial no município;

02 (dois) representantes dos grupos culturais, representados por entidades existentes no Município.

Somente serão aceitas entidades que estiverem devidamente constituídas.

01 (um) representante do órgão de execução a política municipal de turismo.
§1º Os integrantes dos Conselhos da FUNGAB não receberão nenhuma remuneração ou vantagem a qualquer título pelo desempenho de suas funções.
§2º O Presidente da FUNGAB e o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto não poderão exercer a função de Presidente do Conselho Deliberativo.
§3º Os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes serão de livre indicação das entidades, órgãos e segmentos descritos nos incisos I ao XIII do *caput* deste artigo, de escolha na forma que entenderem adequada à sua representatividade, e serão nomeados e empossados por Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º O órgão ou entidade representado no Conselho Deliberativo fica responsável pela indicação de novo Conselheiro nos 30 (trinta) dias que antecederem a vacância.
§2º Os membros do Conselho Deliberativo perderão seus mandatos, antes do término do prazo, nas hipóteses de:

Morte;

Aposentadoria ou desligamento do segmento social representado;

A pedido do Conselheiro;

Falta injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas.

§3º Na vacância do titular o suplente assumirá e o novo indicado será sempre nomeado suplente, para completar o mandato do Conselheiro anterior.

Art. 10. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito pelo próprio Conselho, na primeira reunião do ano em que se iniciar o mandato dos novos conselheiros.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, os trabalhos serão coordenador pelo conselheiro mais velho presente na mesma.

§ 2º Caso ocorra a renúncia do Presidente do Conselho Deliberativo ou este deixe de ser conselheiro, deverá o Presidente da FUNGAB, no prazo de até 48 horas, convocar reunião extraordinária para imediata eleição de um novo Presidente para o Conselho Deliberativo.

Art. 11. São atribuições do Conselho Deliberativo:

Expedir orientações para o planejamento das atividades da FUNGAB.

Aprovar até 30 de maio de cada ano, os planos de trabalho e a programação orçamentária para o exercício seguinte encaminhados pelo Presidente da FUNGAB, bem como as modificações do mesmo.

Apreciar a matéria que diga respeito aos projetos elaborados pela FUNGAB para obtenção de transferência de recursos.

Examinar e emitir parecer sobre o Balanço Geral após relatório do Conselho Fiscal que deve conter relatório das atividades desenvolvidas no exercício, e demais assuntos encaminhados pelo Presidente FUNGAB.
Aprovar projetos de construção de bens imóveis, de incorporação ao Patrimônio da FUNGAB, bem como de alienações de imóveis da mesma.

Conferir ao Presidente da FUNGAB no interesse dos objetivos da Fundação, outras atribuições não especificadas neste Estatuto, que se conforme com os poderes administrativos da mesma para que atinja os objetivos propostos e aprovados pelo Conselho Deliberativo, desde que não colidam com as normas gerais nele consagradas.

Alterar o Estatuto nos termos dos Incisos I a III do Artigo 67 do Código Civil Brasileiro.

Fazer as adequações necessárias no regimento interno da FUNGAB.

Aprovar anualmente, no prazo legal os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos contábil, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da FUNGAB, com vistas à verificação dos resultados.

Deliberar sobre demais assuntos para os quais for convocado.

Art. 12. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente conforme calendário estabelecido na primeira reunião do ano, para apreciar matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da FUNGAB.

§1º O Conselho Deliberativo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes à reunião, tendo o Presidente da FUNGAB o voto de minerva.

§2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo será permitida a presença de todo e qualquer cidadão, salvo quanto o assunto tratar de interesse exclusivo do Conselho ou da Fundação, ficando garantido o direito de acesso à ata de reunião após a sua lavratura e registro no órgão competente.

§3º É cidadão que estiver presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo não terá direito a voto e somente poderá se manifestar mediante autorização do Presidente do Conselho.

Subseção I
Da Presidência do Conselho Deliberativo

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

Convocar o Conselho Deliberativo extraordinariamente quando houver motivo justificado.

Destituir os membros do Conselho Deliberativo quando derem causas à perda do mandato.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração financeira da FUNGAB, será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

§1° O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§2° O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros.

§3° O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre civil, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por convocação do Presidente da FUNGAB, ou por um terço dos membros do Conselho Deliberativo.

§4° Os membros titulares e suplentes do Conselho fiscal, nomeados e empossados por Decreto do Poder Executivo Municipal, serão indicados:

Dois titulares e seus suplentes pelo Conselho Deliberativo;

Um titular e seu suplente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

Aprovar balancetes mensais, o balanço anual e as prestações de contas da FUNGAB e opinar sobre a aquisição de bens de incorporação ao ativo imobilizado ou a sua alienação.

Proceder exames de documentos, livros e papéis, que digam respeito a administração financeira da FUNGAB, bem como verificar a situação de caixa e valores em depósito.

Manifestar-se sobre doação com encargos para a FUNGAB.

Atender a consultas formuladas pelo Presidente e pelo Conselho Deliberativo sobre matéria de sua competência.

Art. 16. O Conselho Fiscal poderá valer-se de serviços técnicos da Administração Municipal para realizar atividades de auditoria nos registros da FUNGAB.

Seção III
Da Presidência da FUNGAB

Art. 17. O prefeito municipal indicará 03 (três) nomes pertencentes ao quadro de funcionários públicos municipais, dos quais, o Conselho Deliberativo da FUNGAB escolherá através de voto um como Presidente da FUNGAB.

§1º Presidência da FUNGAB é cargo público de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal, observado o disposto no *caput* deste artigo;

§2º O Presidente da FUNGAB terá direito pleno à participação e voto nas reuniões do Conselho Deliberativo.

§3º O mandato do Presidente da FUNGAB será de 02 (dois) anos, ficando permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Art. 18. Ao Presidente da FUNGAB compete:

Representar a FUNGAB, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e geri-la;

Nomear e dar posse ao Diretor Executivo e ao Diretor de Cultura;

Apresentar ao conselho Deliberativo o relatório anual das atividades da Fundação e os resultados do Balanço Geral acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;

Orientar e controlar as atividades operacionais bem como gerir o patrimônio da FUNGAB, interpretando e fazendo cumprir as diretrizes políticas e objetivos estabelecidos;

Apresentar ao Conselho Fiscal mensalmente o balancete financeiro e ao final do exercício o Balanço Geral, onde conste relatório das atividades desenvolvidas;

Encaminhar ao Conselho Deliberativo até 15 de Julho os planos para o exercício seguinte e a programação orçamentária da FUNGAB;

Encaminhar ao Conselho Deliberativo o projeto do quadro de pessoal permanente da FUNGAB, bem como propostas de sua alteração;

Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo modificações nos planos traçados e na programação orçamentária, bem como novos compromissos de maior vulto e responsabilidade, especialmente ao que se refere à execução de programas culturais e pedagógicos;

Analisar com os responsáveis pelos órgãos executivos, os relatórios das respectivas áreas, tomando medidas oportunas para corrigir desvios em relação aos planos traçados;

Assinar acordos, ajustes, contratos e termo de compromisso como transferências de recursos autorizados pelo Conselho Deliberativo;

Admitir, demitir e licenciar empregados, abonar gratificações pro labore e adicionais de salários por serviços especiais ao pessoal da FUNGAB, remunerar trabalhos' eventuais, contratar serviços de terceiros e até o limite estipulado pelo Conselho Deliberativo, bem como prover as funções de chefia;

Autorizar a admissão de pessoal temporário para obras e serviços a serem realizados pela FUNGAB;

Delegar atribuições e constituir mandatários;

Autorizar despesas dentro de verbas aprovadas bem como assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Executivo ou seu substituto;

Apresentar projetos que modifiquem o Estatuto;

Convocar o Conselho Deliberativo, extraordinariamente, quando houver motivo justificado e o Presidente do Conselho não o fizer;

Encaminhar ao Prefeito Municipal a relação dos membros indicados para compor o Conselho Deliberativo para nomeação por meio de Decreto Municipal.

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Art. 19. O Diretor Executivo será o substituto legal do Presidente, em seus impedimentos eventuais e regulares, inclusive no Conselho Deliberativo.

Art. 20. São atribuições do Diretor Executivo:

Proceder aos estudos necessários à elaboração do orçamento anual da FUNGAB e de créditos orçamentários e outros, bem como o acompanhamento e controle e avaliação de sua execução.

Acompanhar junto a órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal a tramitação de documentos de interesse da Fundação, sujeitos a registro ou publicação.

Manter o controle e cadastros atualizados de funcionários, instrutores, pessoal treinados ou técnicos, entidades e demais colaboradores da FUNGAB.

• Manter controle e registro do andamento de documentos e processos em tramitação na FUNGAB.

• Organizar e manter atualizados os balancetes e toda a movimentação financeira da FUNGAB, observada a legislação pertinente.

• Manter e fazer executar, diretamente ou através de locação de serviços as atividades de vigilância, conservação, limpeza e higiene das áreas físicas da FUNGAB.

• Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Subseção I
Da Coordenadoria de Compras

Art. 21. O Coordenador de Compras será designado pelo Presidente da FUNGAB.

Art. 22. Compete ao Coordenador de Compras:

Providenciar a aquisição e fornecimento do material permanente e de consumo necessários aos serviços da FUNGAB, executando os controles quantitativos, qualitativos e de custo.

Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção V
Da Diretoria de Cultura

Art. 23. São atribuições do Diretor de Cultura:

Substituir eventualmente o Diretor Executivo em seus impedimentos;

Elaborar, executar e supervisionar programas de atividades culturais e artísticas em todos os níveis no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste - MS, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

Providenciar e fomentar a prática de atividades culturais, artísticas, circenses, técnicas de arte, espetáculos musicais, artes cênicas;

Incentivar a realização de pesquisas, concursos, festivais; a edição de obras relativas à ciência humana, às artes e de cunho cultural, produção de discos, vídeos, filmes, gravações e de outras formas de reprodução fono-videográficas de caráter cultural inclusive as de preservação histórica, espetáculos teatrais, da dança, da música, da ópera e congêneres;

Providenciar a restauração de obras de arte, bens móveis de valor cultural, restauração de prédios' e conservação ou ainda erigir monumentos, logradouros, sítios de áreas tombadas pelo Município, ou através de convênios com o Estado e União;

Assessorar na construção, organização, administração, ou manter em forma museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público;

Providenciar e acompanhar a promoção e a execução de cursos de caráter pedagógico, culturais e artísticos em todos os seus segmentos, para aperfeiçoamento ou especialização pessoal.

Tomar medidas que preserve o folclore e as tradições populares e os espetáculos folclóricos locais, regionais e nacionais.

Adotar procedimentos para criar, restaurar ou colaborar para a manutenção de jardins botânicos, parques zoológicos e ecológicos, sítios de relevância cultural.

Prover despesas de passagens para transporte de artistas, bolsistas, pesquisadores, ou conferencistas em missão de caráter cultural.

Executar outras tarefas que lhe for designada pelo Presidente na área da cultura.

Manter um cadastro de pessoas e entidades existentes no Município que se dediquem a atividades culturais e artísticas.

Manter o cadastro dos bens imóveis e móveis da FUNGAB.

Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção I
Da Coordenadoria de Bibliotecas

Art. 24. O Coordenador de Bibliotecas será designado pelo Presidente da FUNGAB.

Art. 25. Compete ao Coordenador de Bibliotecas:

Fiscalizar as bibliotecas municipais e aquelas que possuem parceria com o município.

Apresentar para o Diretor de Cultura relação para aquisição obras para atualização do acervo.

Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV
QUADRO FINANCEIRO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27. A prestação de contas anual da FUNGAB será feita até o dia 15 de março do ano precedente, e constará, no mínimo, dos seguintes elementos:

Balanço patrimonial;

Balanço financeiro;

Balanço orçamentário;

Demonstrativo de dívidas e compromissos a pagar no final do exercício financeiro.

Relatório de gestão da FUNGAB.

Art. 28. A fiscalização da administração financeira da FUNGAB será exercida pelo Conselho Fiscal, na forma estabelecida neste estatuto e nos atos regulamentadores expedidos pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
GRUPO DE PESSOAL

Art. 29. A FUNGAB terá quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação subsequente, com os empregos, cargos em comissão e funções gratificadas e as respectivas quantidades de cargos, conforme estipulados por Lei Municipal.

§1° Para a execução de suas finalidades, a FUNGAG poderá contar com a colaboração de servidores da administração, colocados a sua disposição por ato do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou por Ministros de Estado da União.

§2° O servidor público colocado à disposição da FUNGAB manterá seu vínculo empregatício com o organismo cedente, ao qual caberá manter ao servidor cedido os vencimentos e vantagens de origem.

§3° O valor da remuneração dos empregos e funções referidos no *caput* deste artigo, assim como outras vantagens pecuniárias a ser atribuídas aos empregados da FUNGAB, poderão ser sugeridas pelo Conselho Deliberativo ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá pelo encaminhando de Projeto de Lei para o Legislativo Municipal.

§4º Lei Municipal fixará o valor da remuneração dos empregos e funções referidos no *caput*, assim como estabelecerá outras vantagens pecuniárias a ser atribuídas aos empregados da FUNGAB.

§5º O valor das diárias e ajudas de custo, devidos aos empregados da FUNGAB será fixado por Portaria do Presidente da FUNGAB, observados os limites adotado pelo Poder Executivo Municipal.

§6º As vagas do quadro permanente da FUNGAB serão preenchidas por concurso público de provas e/ou títulos, sendo permitida a realização e processo seletivo simplificado para contratação temporária pelo período necessário à conclusão de concurso e para evitar a interrupção dos serviços.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Havendo renúncia do Presidente da FUNGAB, ou este caso perca seu cargo por razões que o impeçam de exercer as atribuições de Presidente, assumirá em seu lugar, imediatamente e por até 15 (quinze) dias, aquele que ocupar o cargo de Diretor Executivo, o qual convocará, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Qualquer alteração do Estatuto deverá obter o referendo da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, e as alterações aprovadas serão averbadas no registro competente.

Art. 32. O Ministério Público local velará pela FUNGAB conforme disposto no Artigo 66 da Lei 10.406 de 10.01.2002 – Código Civil Brasileiro, podendo para esse fim, praticar todos os atos necessários à preservação dos objetos da Instituição.

Art. 33. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, ouvida a Presidência da FUNGAB.

Art. 34. Caso o presente estatuto entre em vigor com os cargos de Presidente do Conselho Deliberativo, Conselheiros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Presidente da FUNGAB nomeados e empossados, deverão ser adotadas as providências cabíveis para adequação às disposições previstas neste documento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor.

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:4507F509

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIO
Termo aditivo nº 003/2017
Contrato Administrativo nº 95/2017
Processo Administrativo nº 042808/2017
Processo Licitatório nº 040/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: Kersting & Cestari Ltda EPP
Objeto: Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias.
Fundamentação legal: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni /José Carlos Cestari
Data da assinatura: 27 de junho de 2017.

Publicado por:
Ricardo Macena de Freitas
Código Identificador:50527348

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA AO CONTRATO Nº 206/2017

Processo Administrativo nº043088/2017
Processo Licitatório nº 058/2017
Tomada de Preços nº 002/2017
Objeto: Seleção e contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada, para execução das obras de construção de uma Unidade Especializada em Saúde (laboratório), Programa de aperfeiçoamento SUS - Contrato de Repasse nº 814419/2014/MS/CAIXA - Processo nº 2629.1022065-98, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
RETIFICAÇÃO
Fica retificada a Cláusula Primeira-Do Objeto do Contrato 206/2017 do Processo Licitatório em epígrafe.
Onde lê-se: Contrato de repasse nº 844419/2014/MS/CAIXA-Processo nº 2629.1022065-98.
Leia-se: Contrato de repasse nº 814419/2014/MS/CAIXA-Processo nº 2629.1022065-98.

Publique-se.

São Gabriel do Oeste/MS, 05 de julho de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:80AD58AC

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO N° 1.485/2017

Decreto n° 1.485/2017 PMSGO/GAB 07 de julho de 2017.

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º. Fica designada a servidora **Natalia Webler** para atuar como Fiscal nos Contratos originados a partir da **Dispensa 022/2017 – PMSGO.**

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contratos as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 07 de Julho de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Dalcin
Código Identificador:F812A83E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 351/2017

Decreto "P" nº 351/2017 PMSGO-GAB 05 de julho de 2017.

Prorrogar Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Prorrogar a Licença Maternidade da servidora ***ALINE SIMONATO***, matrícula 3450, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviço, na função de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 30/10/2017 e 28/12/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 05 de julho de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:9FA691C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 352/2017

Decreto "P" nº 352/2017 PMSGO-GAB 06 de Julho de 2017.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2017, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ***SUELI APARECIDA VENTURA DA SILVA***, no cargo em comissão de Secretário I, Símbolo ADI – 2, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de Julho de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:CDE52F60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 354/2017

Decreto "P" nº 354/2017 PMSGO-GAB 06 de Julho de 2017.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2017, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ***TANIA MARA PLETSCH BACK***, no cargo em comissão de Secretário II, Símbolo ADI – 3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 03/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de Julho de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:D681C3EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 353/2017

Decreto "P" nº 353/2017 PMSGO-GAB 06 de Julho de 2017.

Ceder Servidor.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Ceder o servidor ***JONAS BARBOSA LIMA***, matrícula 1111, ocupante do cargo de Agente de Serviço Público, na função de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para exercer suas atividades junto ao IAGRO – Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, nos termos do Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão n. 015/2010, Processo N. 21/200304/2010, no período compreendido entre 01/01/2017 e 31/12/2020, e com fundamento no Artigo 1º, da Lei Complementar nº 042/2007, de 30 de julho de 2007, com ônus para esta Prefeitura.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 01/01/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de Julho de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:1B4508BB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 016/2017
Processo Administrativo nº 0144/2017
Dispensa de Licitação nº 0144/2017
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste-MS - SAAE.
Contratado: JD PNEUS LTDA-ME
Objeto: Prestação de serviços de borracharia destinados aos veículos automotores do SAAE-SGO, durante o exercício de 2017
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes.
Dotação Orçamentária:
17.512.0005 - Saneamento Básico Urbano
2053 - Operação e Manutenção do Sistema de Água – SAAE
2076 - Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Valor: O valor do Contrato estar limitado à importância total de **R$ 6.422,00 (Seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais),** de acordo com cada item contratado com vista na Proposta, nos autos
Prazo de vigência: O prazo de início do **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, tendo como prazo final, o dia 31 de dezembro de 2017. Podendo o contrato em epígrafe ser prorrogado por igual período, com fulcro no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes.
Assinantes: Lucio Lagemann/José Cláudio Dotto.
Data da assinatura: 06 de julho de 2017.

Publicado por:
Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:7629DF50

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 015/2017
Processo Administrativo nº 0141/2017
Dispensa de Licitação nº 0141/2017
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste-MS.
Contratado: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
Objeto: Aquisição de 156 quilogramas de Graxa lubrificantes destinadas à aplicação nos caminhões do DCR (DEPARTAMENTO DE COLETA DE RESÍDUOS) do SAAE/SGO durante o exercício de 2017.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes.
Dotação Orçamentária:
17.512.0005 - Saneamento Básico Urbano
2076 - Departamento de Coleta de Resíduos Sólidos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor: O valor do Contrato, limita-se à importância total de **R$ 1.872,00 (Um mil, oitocentos e setenta e dois reais),** conforme Proposta constante dos autos.
Prazo de vigência: O prazo de início do **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, tendo como prazo final, o dia 31 de dezembro de 2017, ou até o término da entrega dos produtos, o que primeiro ocorrer. Podendo o contrato em epígrafe ser prorrogado por igual período, com fulcro no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações vigentes.
Assinantes: Lucio Lagemann/Carlos Alberto Rosso.
Data da assinatura: 06 julho de 2017.

Publicado por:
Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:B39BB665

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº 036/2017 - SAAE/SGO

PORTARIA Nº 036/2017 - SAAESGO - 07 de julho de 2017

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei n° 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 1.312/2017 – PMSGO-GAB de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam designados os servidores **LAÉRCIO DE OLIVEIRA** e **GUILHERME CASARIN CORREA**, para atuar como Fiscal no Contrato nº 013/2017, originado da Tomada de Preço nº 006/2017.

Art. 2° **-** Competem aos Fiscais do Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3° **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

LUCIO LAGEMANN
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SAAE

Publicado por:
José Barreto Filho
Código Identificador:FCD554AD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº 037/2017 - SAAE/SGO

PORTARIA Nº 037/2017 - SAAESGO - 07 de julho de 2017

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei n° 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 1.312/2017 – PMSGO-GAB de 02 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam designados os servidores **SANDRO LUIS MANN** e **GUILHERME CASARIN CORREA**, para atuar como Fiscal no Contrato nº 014/2017, originado da Tomada de Preço nº 005/2017.

Art. 2° **-** Competem aos Fiscais do Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3° **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a 01 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

LUCIO LAGEMANN
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
SAAE

Publicado por:
José Barreto Filho
Código Identificador:3973DF3D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 263/2017 DE 19 DE JUNHO 2017.

Dispõe sobre exoneração de servidor e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei...

Art.1º Exonerar, o Srº Acir Kauás portador da cédula de identidade RG nº 559440 SSP/MS e CPF nº 042.264.538-91 do cargo de provimento comissionado de Secretario de Obras e Serviços Públicos, símbolo DAS 1-E, a qual foi nomeada em 02/01/2017.

Art. 2º O regime jurídico do cargo ora provido é o Estatutário, conforme estabelece a Lei Municipal nº 158/90 de 05/11/1990.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS Em, 04 de Julho de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Pinheiro de Lima
Código Identificador:4D1EE78C

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 0265/2017 DE 07 DE JULHO 2017.

Dispõe sobre fornecimento de Moradia e Alimentação ao Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE
Art. 1º Destinar, recursos titulo de auxilio financeiro á IRES GABRIELA BRUNETTO, brasileira, solteira, médica, RG: 001794979, CPF/MF 033.732.811-05, médica em atuação no Município de Selvíria Estado de Mato Grosso do Sul, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos da lei municipal nº 1011 de 04 de julho 2017 e segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial n° 1 369- MS/MEC, de 2013 e Portaria nº 30 de 12 de Fevereiro de 2014 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, destinadas à concessão de auxilio moradia e auxilio alimentação.
Art. 2º Fica estabelecido o auxilio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia no valor de R$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, para locação de imóvel localizado no Município de Selvíria - MS.
Art. 3º Fica estabelecido o auxilio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação o valor de R$ 700,00 (setecentos reais).
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS Em, 07 de Julho de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Pinheiro de Lima
Código Identificador:6F55C83B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1867, DE 06 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, compreendendo:
I – metas e prioridades da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização do orçamento;
III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV – as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;

V – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
VI – as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
VII – as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IX – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
X – as disposições finais;
Parágrafo Único. Integram esta Lei os seguintes anexos:
I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
II – de Metas Fiscais; e
III – de Riscos Fiscais.
CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA, a serem definidas nos Orçamentos para o exercício financeiro de 2018 a 2021.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no § 2° do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4° da lei Complementar n° 101/2000, as despesas prioritárias para o exercício 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.
§1°. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 será dada maior prioridade:
I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, atenção à criança e à família;
II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
III - à austeridade na gestão dos recursos públicos, efetuando ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o déficit público e cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/00.
§2°. À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo que se refere o caput estará, condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º. O Município de Sidrolândia viabilizará atendimento às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º. A proposta orçamentária do Município de Sidrolândia, relativo ao exercício financeiro de 2018 deve assegurar os princípios de justiça, incluído a tributária, de controle social e da transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:
I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º. Para efeito desta lei entende-se por:
I – diretriz: o conjunto de princípios que orientam a execução do Programa de Governo;
II – função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
III – sub-função: uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretizar os objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
V– atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – projeto: um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VII – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
VIII – modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.
§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º. Cada, projeto, atividade, e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vincula.
§3°. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais e respectivos subtítulos.

Art. 7º. O projeto de Lei Orçamentária Anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:
I – Mensagem, que deverá constar:
a) o comportamento da receita do exercício anterior;
b) o demonstrativo dos gastos públicos, por órgãos, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;
c) a situação observada no exercício de 2016 em relação ao limite de que tratam os artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar n° 101/2000;
d) o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
e) O demonstrativo do cumprimento da disposição Constitucional, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultante de impostos em saúde;
f) a discriminação da Divida Pública Acumulada.
II – Texto da Lei;
III – Consolidação dos quadros orçamentários;
IV – Anexo dos Orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;
V – Discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 8º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos:
II – do resumo da estimativa da despesa total do Município, por elemento de despesa e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos:
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista e estimada para o exercício em que, se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que, se refere à proposta;
VIII – da despesa realizada nos dois exercícios imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada e estimada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

Art. 9°. O Orçamento Fiscal que o Poder executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2017 compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 10º. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.
§1°**.** As categorias econômicas estão assim detalhadas:
I – Despesas Correntes; e
II – Despesas de Capital.
§2º. Nos grupos de natureza da despesa o seguinte detalhamento:
I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V – inversões financeiras e
VI – amortização da dívida.
§3°**.** Nas especificações das modalidades de aplicação será, observado no mínimo, o seguinte detalhamento:
I – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
III – Aplicações Diretas.
§4°**.** A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.
§5º. O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos, da receita municipal, de acordo com a Resolução – TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.
§6°**.** As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser incluídas novas fontes exclusivamente pela Secretaria Municipal Finanças e Planejamento mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.
§7°**.** As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art. 11º. O projeto de Lei relativo ao Orçamento de 2018, será apreciado pela Câmara Municipal, respeitados os dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município.
Parágrafo único. Serão, rejeitados pela Comissão de Orçamento e Finanças e perderão o direito de destaque em plenário, as emendas que:
I – Contrariarem o estabelecido na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na forma e detalhamento descritos no plano Plurianual e nesta Lei;
II – No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou atividade em valor superior a 25 %;
III – Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com o orçamento da unidade, com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;
IV – Anularem, mesmo que parcialmente, o valor das dotações orçamentárias provenientes de:
a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;
b) recursos para o atendimento de serviços da amortização da dívida.
c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;
d) recursos vinculados;
e) recursos destinados a Educação e Saúde.
V – A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 12º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2018, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluído os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 7% (Sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme previsão contida no Art. 29-A do mesmo instrumento legal, efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 13º. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 20 de junho do corrente ano.

Art. 14º. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.
§1º. Serão divulgados na Internet, no Diário Oficial do Município ou Jornal de circulação local ou regional ao menos:
I – pelo poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.
II – pelo poder Executivo:
a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
c) a Lei Orçamentária Anual; e
d) as alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais.
§2º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, deverá:
I – manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
II – providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei orçamentária Anual do exercício de 2017 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias enviarão até o dia 10 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.
§ 4º. Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 17º. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.
§1°**.** A Câmara Municipal deverá enviar até 10 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, ao poder executivo, a programação de desembolso mensal para o, referido exercício.
§2°**.** O Poder Executivo deverá publicar, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 18º. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com a especificação, em separado, quando cabível, das

medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como, das quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida e o montante dos créditos tributários não ajuizados e inscritos em Dívida Ativa passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19º. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para as seguintes despesas abaixo:
I – racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
II – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
III – contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
IV – eliminação de despesas com horas extras;
V – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores; e
VI – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o poder Executivo comunicará ao poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

Art. 20º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21º. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2017 e apresentadas a Secretaria de Finanças e Planejamento até o dia 2 de junho de 2017, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 22º. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 23º. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24º. É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 25º. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará á Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:
I – número e data do ajuizamento da ação originária;
II – número de precatório;
III – tipo da causa julgada;
IV – data da autuação do precatório;
V – nome do beneficiário;
VI – valor do precatório a ser pago;
VII – data do trânsito em julgado; e
VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 26º. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada para o exercício de 2018.
Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 27º. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, e com a publicação de editais e outros atos legais.
Parágrafo único. Deverão ser criadas nas propostas orçamentárias das Secretarias de Educação, de Saúde e de Assistência Social, além da Assessoria de imprensa, dotação para suprir as despesas constantes do caput deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente.

Art. 28º. Na programação da despesa não poderão ser:
I – fixadas despesas sem que estejam definidas às respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II – incluídas despesas a título de investimentos, Regime de Execução Especial ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;
III – vincular receita de impostos, a órgãos, fundos ou despesas ressalvadas as previstas nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal; e
IV – feitos pagamentos, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 29º. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 30º. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei especifica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF);
§ 1º. Para atender ao disposto no caput, durante a execução orçamentária do exercício de 2018 o Poder executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.
§ 2º. À concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e Fundações Municipais, Entidades de Classe, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

Art. 31º. É vedada à destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32º. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos, pelo poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:
I – custeios administrativos e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III – contrapartida das operações de crédito; e
IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 40 desta Lei.
Parágrafo único. Somente depois de atendida às prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 33º. O Poder Executivo manterá em 2018, o Controle Interno, visando, dar cumprimento às exigências legais.
Parágrafo único. O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão realizados pelo sistema de controle interno ou pelo sistema de planejamento referido no caput deste artigo, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e Planejamento.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 34º. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado de Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universidade e da exclusividade.
§ 1º. Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para o Exercício de 2018, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos três últimos exercícios e a projeção para os exercícios seguintes (art. 12 Da LRF).

Art. 35º. É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 36º. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:
I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III – as alterações tributárias.

Art. 37º. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 38º. O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 39º. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.
Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Lei nº 4.320/64, artigo 41 e 43.

Art. 40º. A Secretaria de Finanças e Planejamento, encarregada pelo planejamento orçamentário, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.
Parágrafo único. A Secretaria de Finanças e Planejamento, encarregada pelo planejamento orçamentário, poderá criar novas classificações de despesas quanto a sua natureza nos projetos ou atividades existentes (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), afim, de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

Art. 41º. A abertura de Créditos Adicionais indicará, obrigatoriamente, a fonte de recursos suficientes para a abertura respectiva, mediante autorização do legislativo.
I - para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade de aplicação, desde que não haja modificação no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade;
II - para suprir as dotações que resultarem insuficientes, após a atualização prevista nos artigos 58 e 66 desta lei, destinada a atender:
a) despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;
b) despesas relativas aos seguintes Grupos de Despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, segundo as leis vigentes;
c) aplicação de receitas próprias das entidades da administração indireta que excedam a previsão orçamentária correspondente;
d) outras despesas não compreendidas nas alíneas, "a" e "b", até o limite de cinquenta por cento.

Art. 42º. Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 43º. O orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 44º. O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terão sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 45º. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.
§1º. Excetua-se do dispositivo neste artigo à aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.
§2º. Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.457, de 05 de maio de 1997.
§3º. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

CAPÍTULO VII
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 46º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I – das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
II – das Receitas Próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
III – de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;
IV – de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.
Parágrafo único. Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 47º. A proposta orçamentária da seguridade social será, elaborada pelas Unidades Orçamentárias e os Conselhos dos respectivos Fundos que irão acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no artigo 2º, desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48º. As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se ao disposto, nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar 101, de 2000 e a legislação municipal em vigor.

Art. 49º. O reajuste salarial dos servidores municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos no art. 37, inciso X, da Constituição

Federal, e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da Lei complementar 101, de 2000.

Art. 50º. Para efeitos de atendimento ao disposto no art.169, § 1º, inciso II, e art. 37, incisos XII, e XIV, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal de forma a:
I – melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
II – proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos;
III – proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
V – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.
§1º. Observadas as disposições contidas nos artigos 49 e 50 desta lei e demais disposições legais pertinentes, o Executivo e o Legislativo poderão propor projetos de lei visando:
I – à reorganização dos planos de cargos, carreira e salários decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 18 Inciso III, e 50 Inciso III, da Lei Orgânica do Município;
II – à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
III – ao provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias respeitadas e legislação municipal vigente;
§2º. Para atingir os fins do caput deste artigo os poderes, executivo e legislativo, implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:
I - continuidade da implantação do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;
II - instituição de valor máximo de remuneração, para os servidores dos Poderes Legislativo, e Executivo;
III - incremento da compensação financeira entre o Regime de Previdência do Município com os da União, Estados, outros municípios e Regime Geral;
IV - aumento da receita corrente líquida, por meio do incremento das ações fiscais.

Art. 51º. As regras previstas nos artigos 48, 49 e 50 desta lei, estendem-se ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Sidrolândia.

Art. 52º. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2.000 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização a execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórios, instrumentos ou complementares, aos assuntos que constituem área e competência legal do órgão ou entidade:
II – não sejam a categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 53º. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2018, ao limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), conforme dispõem a alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.
§1º. Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, e excluídas:
I – contribuição dos servidores para o custeio, de seu sistema de previdência e assistência social;
II – transferências voluntárias da União e do Estado.
§2º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 54º. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no artigo anterior, será realizada ao final de cada bimestre.
Parágrafo único. Na hipótese da despesa de pessoal exceder ao limite de 54% no Executivo e 6% no Legislativo, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 55º. Fica autorizada a Realização de concursos públicos para todos os poderes desde que sejam para suprir deficiência de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do município observados os limites legais.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

Art. 56º. Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 57º. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro indexador que venha a substituí-lo, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 58º. O poder executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:
I – à revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
II – à revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;
III – à adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;
IV – à modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática;
V - ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
VI - às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função de receita da União, do Imposto Sobre Produtos Industrializados;
VII - continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do município, geradoras de renda e trabalho; e
VIII – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas.
Art. 59º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício 2018 terá os seguintes descontos: (Modificado pela Modificado pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 004/2017).
I – 30% (trinta por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento em parcela única, até o vencimento; (Modificado pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 004/2017).
II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento em 03 (três) parcelas, até o vencimento; (Acrescentado pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 004/2017).
III – 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento em 05 (cinco) parcelas, até o vencimento; (Modificado pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 004/2017).

Art. 60º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, incluído o principal e os encargos até o valor R$ 300,00 (trezentos reais), na época do ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o principio da economicidade e não se constitui em renuncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 61º. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2018 serão observados os incentivos e os benefícios estabelecidos por Leis Municipais de Isenções e, de incentivo à Industrialização, e ainda

aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo II – Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 62º. Os valores apurados nos artigos 59. 60 e 61 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2018, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 63º. O Município de Sidrolândia poderá ampliar o prazo para pagamento de Tributos Vencidos inscritos em Dívida Ativa, por meio de lei específica.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64º. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2018 ao Legislativo Municipal.
Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas às previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária 2018.

Art. 65º. Para os efeitos do disposto no artigo 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000:
I - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 6%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 66º. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:
I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal.
II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens de serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 67º. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:
I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e
II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas às prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado dando igual tratamento para os contratos de Obras.

Art. 68º. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento determinará sobre:
I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II – a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos poderes legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e
III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 69º. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 70º. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira efetivamente ocorridas, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 71º. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas ou Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 72º. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 73º. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 74º. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 75º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 76º. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em Parcerias ou outras.

Art. 77º. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 78º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 06 de Julho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:3689F06A

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1868, DE 06 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS REALIZAREM NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO, EVENTO DENOMINADO SEMINÁRIO ANTI-DROGAS, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação realizará, no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, evento denominado **"SEMINÁRIO ANTIDROGAS"**, objetivando transmitir aos alunos da rede Municipal ensinamentos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 2º. Além do Seminário deverão ser divulgados os prejuízos causados pelas drogas às pessoas, às suas famílias e à sociedade em geral, através de painéis, cartazes vídeos, distribuídos para todas as Escolas da Rede Municipal.

Art. 3º. O seminário contará com a participação efetiva dos Professores, e dos profissionais da área da Saúde, e se possível componentes da Polícia Militar, Policia Civil e Policia Rodoviária Federal como palestrantes, sem custo ao poder Publico Municipal.
Parágrafo único. Outras Autoridades como membros de Igrejas, ou pessoas ligadas aos assuntos, poderão ser convidadas para palestrarem nos seminários.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º. EstLei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 06 de Julho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:18075C4C

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1869, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui, no calendário oficial de datas e eventos do Município de Sidrolândia/MS "DIA DO PASTOR" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sidrolândia, **O "DIA DO PASTOR",** a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de junho, conforme Previsão na Legislação Estadual n. 3.409/2007.

Art. 2º. O dia, ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sidrolândia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 06 de Julho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:BE6FE7FC

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1870, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na **Secretaria de Municipal de Assistência Social** um crédito adicional especial para atender à finalidade abaixo especificada.

Unidade Gestora: 03 - FMAS
Funcional Programática: 08.244.0004.2005
Elemento de despesa: 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas..... R$ 310.334,40
Elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 95.040,00
Fonte: 100000

Art. 2°. Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1°, na forma do art. 43, § 1, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

• SEGOV
FUNC. PROG. 04.122.0045.2400.0000 – MANUTENÇÃO SEC. DE GOVERNO FICHA: 54
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. PESSOAS JURIDICAS...R$75.040,00
FONTE: 100000
• EDUCAÇÃO
FUNC. PROG. 12.361.0210.2256.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOL. ENSINO FUNDAMENTAL.
FICHA: 482
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS...R$ 100.000,00
FONTE: 101000
• OBRAS
FUNC. PROG. 04.122.0046.2007.0000 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES INFRAESTRUTURA
FICHA: 621
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS...R$ 100.000,00 FONTE: 100000
• SAÚDE
FUNC. PROG. 10.122.0040.2021.0000 – BLOCO DE GESTÃO SAÚDE PÚBLICA
FICHA: 755
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS...R$ 40.000,00
FONTE: 102000
• SAÚDE
FUNC. PROG. 10.122.301.0002.1022.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
FICHA: 777
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE...R$ 40.334.40
FONTE: 102000
• ESPORTE
FUNC. PROG. 27.811.0046.2287.0000 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES SEC. ESPORTE.
FICHA: 590
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. PESSOAS JURIDICAS...R$ 50.000,00
FONTE:100000

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 06 de Julho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:3DDE6086

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1871, DE 06 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar termo de colaboração com o Hospital Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar termo de colaboração junto ao Hospital Beneficente Dona Elmíria Silvério Barbosa inscrita no CPNJ n.º 03.030.285/0001-00 no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para o ano de 2017, para ampliação, construção e reforma do Centro Cirúrgico, Centro de Parto Normal e Centro de Materiais Esterilizados, ficando desde já autorizado a suplementar o repasse nos limites estabelecidos na lei orçamentária anual, conforme plano de trabalho em anexo.

Art. 2º. O repasse será realizado em parcela única quando da assinatura do instrumento subvencionado.

Art. 3º. A entidade contemplada pela subvenção prevista na presente Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, da correta aplicação dos recursos, sob pena de suspensão de repasses futuros até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 06 de Julho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:DE91BF83

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 159/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Torna sem efeito o Decreto Municipal nº 158, de 05 de julho de 2017, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto Municipal n. 158/2017, de 05 de julho de 2017, que altera o inciso I do art. 15 do Decreto 536/2013.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 06 de Julho de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:EAA0DD7E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2017 SIDROLÂNDIA-MS.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI, Prefeito Municipal de Sidrolândia - MS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA, conforme determinação judicial,** o candidato relacionado observada a ordem de classificação, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Sidrolândia - MS, realizado nos dias 18 e 19 de janeiro 2014, cujo Resultado foi homologado em 20 de maio de 2014, pelo Edital nº 032/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de maio de 2014, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, junto ao Departamento de Recursos Humanos, munido dos documentos exigidos originais e fotocópias, para tomar posse no seu respectivo cargo e lhe darem exercício.

1- RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Carteira de Identidade;
Cadastramento CIC / CPF;
Título de Eleitor e certidão de quitação com as responsabilidades eleitorais;
Quitação com as obrigações militares, quando couber;
Cadastramento no PIS/PASEP (cartão do cidadão) ou Declaração que não possui PIS/PASEP;
Comprovante de residência atualizado;
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Certidão de Nascimento dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
Comprovante de Escolaridade exigido para o Cargo, conforme Anexo I do Edital nº 001/Concurso Público/2013;
Carteira do Conselho Profissional e certidão de quitação ou regularidade;
Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.) para o cargo, expedida pelo Médico do Trabalho;
Carteira de Motorista, quando couber;
Declaração de bens e valores;
Certidão Negativa Cível;
Certidão Negativa Criminal;
Declaração que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o Cargo a que será nomeado;
01 (uma) fotografia 3x4 atual.

2 – Os candidatos convocados deverão apresentar-se junto ao Médico para o Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.) munidos dos seguintes exames, abaixo discriminados:
VDRL – para todos os candidatos convocados;
Hemograma Completo – para todos os candidatos convocados;
Exame Parasitológico de Fezes (E.P.F.) – para todos os candidatos convocados;
Eletrocardiograma, com laudo – para todos os candidatos convocados, com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

3 – CANDIDATO APROVADO CONVOCADO:

Data da Posse: Até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial dos Municípios.
Horário: Das 7h00min às 10h30min

CARGO: Assistente Administrativo - Zona Urbana

Nome	Identidade	Classificação Final
Cristiane Andrade Cruz	1519029 SSP/MS	16º

4 – Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:
4.1 – Não se apresentar no dia, local e horário fixado neste Edital de Convocação;
4.2 – Não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;
4.3 – Não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
4.4 – Não apresentar a documentação comprobatória necessária para provimento do cargo.

Sidrolândia - MS, 05 de julho de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:139801A1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 700/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017

Averbação de Tempo de Serviço a servidora ZILMA VENITES FABRICIO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e :
ARTIGO 1° - Conceder a servidora **ZILMA VENITES FABRICIO**, no cargo de Fiscal de Inspeção de Vigilância Sanitária, matrícula nº 428-1, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública, averbação de 2.487 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete) dias, referente aos períodos; **03/02/1988 a 30/04/1991 e 02/05/1991 a 30/11/1994** (MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA), correspondente a **06(seis) anos, 09(nove) meses e 27(vinte e sete) dias,** trabalhados para fins de aposentadoria, em conformidade com o artigo 201, § 9° da Constituição Federal, combinado com o Artigo 73, Inciso I e IV da Lei Complementar 007/02, conforme Parecer Jurídico Nº 358/2017 - PJUR, relativo ao período trabalhado conforme Certidão de Tempo de Contribuição - Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, Protocolo nº 06001200.1.00074/07-2, NIT: 1163484939-0, emitida em 11 de maio de 2017.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos quatro dias do mês de julho de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:298764E8

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 699/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de Licença sem Remuneração para Trato de Interesses Particulares ao servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE :
ARTIGO 1° - Conceder 02 (dois) anos de Licença sem Remuneração para Trato de Interesses Particulares a servidora municipal **MARILU CELESTINA CAETANO**, matrícula nº 1919-15, Professora de 1º ao 5º Ano, lotada junto a SEME, sendo que o período de licença será de 10 de julho de 2017 a 09 de julho de 2019.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2017.
ARTIGO 3º- Revogam –se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Aos quatro dias do mês de julho de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:F0EE3846

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 703/2017 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Exonerar por Aposentadoria Voluntária por Idade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar por Aposentadoria Voluntária por Idade, **FÁTIMA PIRES CRISTALDO**, matrícula nº 899-1, concursada no cargo de Vigia, vinculada a SEME, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos cinco dias do mês de julho de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:45236A94

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 702/2017 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Exonerar por Aposentadoria Voluntária por Idade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar por Aposentadoria Voluntária por Idade, **GENI DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 133-1, concursada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada a SEME, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos cinco dias do mês de julho de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:D7A61512

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 701/2017 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Exonerar por Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar por Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, **MILTON AKITO KUWABARA**, matrícula nº 783-1, concursado no cargo de Farmacêutico Bioquímico 20h, vinculado a SESAP, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos cinco dias do mês de julho de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:0885D5A5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0168/2017.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA **PERKAL AUTOMOVEIS LTDA** – DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2017 – OBJETO **Contratação de Empresa para a aquisição de 01 (um) Veiculo tipo Passeio, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, conforme especificações constantes no anexo I do presente edital**. - VIGÊNCIA: da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2017 – VALOR R$ 43.576,66 (quarenta e três mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos)..DOTAÇÕES :
2.081 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente. Elemento de Despesa Equipamento e Material Permanente.Permanente.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Thiago Pires Teodoro

Taquarussu - MS, 07 de julho de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:09ED4442

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0169/2017.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **MATHEUS DIONISIO VIANA**– DATA DA ASSINATURA: 07de julho de 2017 – OBJETO: contratação de Pessoa Física para atendimento na área da saúde, na especialidade de Bioquímico, para a prestação de serviços em conformidade a proposta de preços contaste no processo licitatório - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de 10 de julho de 2017 até 09 de julho de 2018 – VALOR: R$ 33. 600,00 (trinta e três mil quatrocentos reais) sendo R$ 2.800,00(dois mil oitocentos reais) mensal – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
2.043- Manutenção das Ações Básica de Saúde. Elemento de Despesa: 3.390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica; 3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros – pessoa física para o presente exercício e nos exercícios futuros à dotação que a substituir.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Matheus Dionisio Viana

Taquarussu - MS, 07 de julho de 2017

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:7C8ABE99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0170/2017.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**– DATA DA ASSINATURA: 07de julho de 2017 – OBJETO: objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa para a aquisição de 01 (um) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA,** conforme especificações constantes no anexo I do presente edital Parágrafo 1º - VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato – VALOR: R$ 204. 800,00 (duzentos e quatro mil oitocentos reais)– DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
2.035- Manutenção do Fundersul. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Jose Augusto Reis de Lacerda

Taquarussu - MS, 07 de julho de 2017

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:F0817BB5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0171/2017.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **SANDRO YOSHIHARA – ME** – DATA DA ASSINATURA: 07de julho de 2017 – OBJETO: O objeto desta licitação é a Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para a aquisição de Peças para a Manutenção de Tratores da Frota Municipal, conforme especificações constantes no anexo I do presente edital - VIGÊNCIA: A vigência do contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017– VALOR: R$ 61. 406,18 (sessenta e um mil quatrocentos e seis reais e dezoito) sendo os itens 01 ao 357– DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
2.036 Manutenção da Sec. de Agricultura e Pecuária;
2.033 Manutenção da Limpeza Pública;
2.035 Manutenção do Fundersul;
2.081 Manutenção do Fundo do Meio Ambiente. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Sandro Yoshihara.

Taquarussu - MS, 07 de julho de 2017

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:DE82CF86

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0172/2017.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **SENA & TAVORA- LTDA** – DATA DA ASSINATURA: 07de julho de 2017 – OBJETO: O objeto desta licitação é a Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para aquisição de Peças para a Manutenção da Frota Municipal**,** conforme as especificações constantes no anexo I deste edital, - VIGÊNCIA: A vigência do contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017– VALOR: R$ 129.768,20 (cento e vinte e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) Sendo os itens 2, 4, 6, 8, 10, 18, 20, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 55, 58, 60, 63, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 86, 89, 93, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 113, 115, 117, 119, 121, 123, 125, 127, 129, 131, 133,135, 143, 146, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 163, 165, 168, 170, 172, 180, 182, 184, 186, 188, 190, 192, 194, 196, 198, 200, 202, 204, 206, 208, 214, 218, 220, 222, 224, 226, 230, 233, 235, 237, 239, 241, 243, 245, 247, 249, 251, 257, 259, 262, 266, 268, 270, 278, 282, 284, 286, 289, 293, 298, 300, 302, 304, 306, 309, 313, 315, 317, 319, 321, 323, 324, 326, 328, 330, 332, 334, 338, 340, 343 ,345, 347, 349, 353, 355, 356, 358, 361, 363, 368, 370, 372, 374, 376, 379, 381, 383, 385, 387, 389, 392, 394, 396, 398, 400, 402, 404, 406, 410, 412, 414, 417, 419, 425, 428, 431, 434, 437, 439, 441, 443, 446, 450, 452, 454, 460, 467, 469, 471, 473, 475, 477,478, 480, 482, 484, 486, 488, 490, 493, 495, 498, 500, 502, 504, 506, 508, 511, 512, 514, 515, 519, 521, 522, 523, 526, 528, 530, 532, 534, 536, 540, 542, 544, 546, 549,

551, 553, 555, 557, 559, 561, 563, 565, 567, 569, 571, 573, 575, 577, 579, 581, 583, 585, 587, 589, 594, 596, 598, 600, 602, 604, 608, 610, 612, 614, 618, 620, 622, 624, 625, 629, 632, 635, 638, 640, 642, 645, 647, 649, 651, 653, 655, 661, 663, 670, 674, 676, 678, 680, 682, 684, 688, 690, 693, 699, 701, 703, 705, 707, 709, 712, 714, 716, 718, 720 e 722.-DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
2.003- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
2.008- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 2.018 - Manutenção da Secretaria de Educação; 2.021 Programa do Transporte Escolar- Convenio; 2.022- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE; 2.023- Programa Municipal de apoio ao Transporte Escolar; 2.028- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; 2.036- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária; .; 2.043- Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 2.047 Programa de Atenção Básica PAB FIXO; 2.049 Manutenção das Ações do PSF;; 2.057- Manutenção das Ações do FMAS;; 2.063- Manutenção do CRAS-PBF; 2.064 Piso Básico Variável III- PBV III; 2.068- Piso Fixo Média Complexidade-PFMC "CREAS"; .2.031 Manutenção da Sec. Viação, Obras e Serv. Públicos; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Vladimir Fernandes Sena

Taquarussu - MS, 07 de julho de 2017

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:1E4E82E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0174/2017.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA **VINICIUS NEVES ANDRADE – ME** – DATA DA ASSINATURA: 07de julho de 2017 – OBJETO: O objeto desta licitação é a Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para aquisição de Peças para a Manutenção da Frota Municipal**,** conforme as especificações constantes no anexo I deste edital, - VIGÊNCIA: A vigência do contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017– VALOR: R$ 79.593,60 (setenta e nove mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos). Sendo os itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 51, 64, 65, 66, 84, 85, 88, 91, 92, 95, 96, 97, 111, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 148, 160, 161, 166, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 209, 211, 212, 213, 215, 216, 227, 232, 252, 254, 255, 256, 263, 264, 265, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 279, 280, 288, 290, 291, 294, 295, 296, 307, 310, 336,342,3 50, 351, 364, 365, 366, 378, 391, 408, 409, 416, 421, 422, 423, 424, 427, 430, 432, 436, 445, 448, 449, 456, 457, 458, 459, 461, 462, 463, 464, 465, 492, 496, 537, 538, 547, 590, 591, 593, 606, 615, 616, 628, 631, 633, 637, 644, 656, 657, 658, 660, 664, 666, 668, 671, 672, 685, 686, 692, 695, 696, 697, 698 e 710..-DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
2.003- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
2.008- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 2.018 - Manutenção da Secretaria de Educação; 2.021 Programa do Transporte Escolar- Convenio; 2.022- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE; 2.023- Programa Municipal de apoio ao Transporte Escolar; 2.028- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; 2.036- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária; .; 2.043- Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 2.047 Programa de Atenção Básica PAB FIXO; 2.049 Manutenção das Ações do PSF;; 2.057- Manutenção das Ações do FMAS;; 2.063- Manutenção do CRAS-PBF; 2.064 Piso Básico Variável III- PBV III; 2.068- Piso Fixo Média Complexidade-PFMC "CREAS"; .2.031 Manutenção da Sec. Viação, Obras e Serv. Públicos; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Jailton Andrade

Taquarussu - MS, 07 de julho de 2017

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:6A4553F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0173/2017.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **MERCENOVA SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA- EIRELI** – DATA DA ASSINATURA: 07de julho de 2017 – OBJETO: O objeto desta licitação é a Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para aquisição de Peças para a Manutenção da Frota Municipal**,** conforme as especificações constantes no anexo I deste edital, - VIGÊNCIA: A vigência do contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017– VALOR: R$ 148.660,87 (cento e quarenta e oito mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos). Sendo os itens 1, 3, 5, 7, 9, 11, 19, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 53, 56, 57, 59, 61, 62, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79 ,81, 83, 87, 90, 94, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 112, 114, 116, 118, 120, 122, 124, 126, 128, 130, 132, 134, 142, 144, 145, 147, 150, 152, 154, 156, 158, 162, 164, 167, 169, 171, 173, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 193, 195, 197, 199, 201, 203, 205, 207, 210, 217, 219, 221, 223, 225, 228, 229, 231, 234, 236, 238, 240, 242, 244, 246, 248, 250, 253, 258, 260, 261, 267, 269, 277, 281, 283, 285, 287, 292, 297, 299, 301, 303, 305, 308, 311, 312, 314, 316, 318, 320, 322, 325, 327, 329, 331, 333, 335, 337, 339, 341, 344, 346, 348, 352, 354, 357, 359, 360, 362, 367, 369, 371, 373, 375, 377, 380, 382, 384, 386, 388, 390, 393, 395, 397, 399, 401, 403, 405, 407, 411, 413, 415, 418, 420, 426, 429, 433, 435, 438, 440, 442, 444, 447, 451, 453, 455, 466, 468, 470, 472, 474, 476, 479, 481, 483, 485, 487, 489, 491, 494, 497, 499, 501, 503, 505, 507, 509, 510, 513, 516, 517, 518, 520, 524, 525, 527, 529, 531, 533, 535, 539, 541, 543, 545, 548, 550, 552, 554, 556, 558, 560, 562, 564, 566, 568, 570, 572, 574, 576, 578, 580, 582, 584, 586, 588, 592, 595, 597, 599, 601, 603, 605, 607, 609, 611, 613, 617, 619, 621, 623, 626, 627, 630, 634, 636, 639, 641, 643, 646, 648, 650, 652, 654, 659, 662, 665, 667, 669, 673,6 75, 677, 679, 681, 683, 687, 689, 691, 694, 700, 702, 704, 706, 708, 711, 713, 715, 717, 719, 721 e 723.-DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
2.003- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
2.008- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 2.018 - Manutenção da Secretaria de Educação; 2.021 Programa do Transporte Escolar- Convenio; 2.022- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE; 2.023- Programa Municipal de apoio ao Transporte Escolar; 2.028- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; 2.036- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária; .; 2.043- Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 2.047 Programa de Atenção Básica PAB FIXO; 2.049 Manutenção das Ações do PSF;; 2.057- Manutenção das Ações do FMAS;; 2.063- Manutenção do CRAS-PBF; 2.064 Piso Básico Variável III- PBV III; 2.068- Piso Fixo Média Complexidade-PFMC "CREAS"; .2.031 Manutenção da Sec. Viação, Obras e Serv. Públicos; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Antonio Marcos da Rocha

Taquarussu - MS, 07 de julho de 2017

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:7FE2E7F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2017

Despacho do Prefeito.
Processo Administrativo n°. 393/2017.

1) Adoto a justificativa de **Dispensa da Licitação**, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no

artigo 24, inciso ll, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.
2) ADJUDICO: Contratação de empresa para aquisição de pneus para atendimento aos veículos do município.
Fonte: 2.023 – Programa do Transporte Escolar ; 2043- Programa das Ações Básica de Saúde; 2.035- Manutenção do Fundersul. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo.
Favorecido: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
Valor total de R$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais).

Taquarussu/MS, 07 de julho de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:65BABBF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 073/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Taquarussu/MS, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso VI do artigo 57 da Lei Orgânica de Taquarussu de 1990, junto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo em vista o inciso VI do artigo 18 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e o inciso II do artigo 2º da Lei Nº 353, de 22 de Dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 31 de Julho de 2017, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sita nesta cidade à Av. Felinto Mulher, nº 984, Bairro Centro, com início às 7h30min (MS).

Art. 2° A IX Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema **"Garantia de Direitos no Fortalecimento do Suas"**. Com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 3° A Comissão Organizadora coordenada pelo(a) presidente e pelo(a) vice-presidente do CMAS, com composição paritária dos representantes do governo municipal e da sociedade civil, a ser definida em Resolução do CMAS, será responsável pela organização da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O órgão gestor municipal de assistência social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, bem como, a participação dos delegados, representantes do Município, na XII Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, 07 de Julho de 2017

ROBERTO TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ELISANGELA ROCHA DA SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleide Soares de Oliveira
Código Identificador:E1AEAB6B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.
PREGÃO PRESENCIAL 082/2017 – PROCESSO Nº 89/2017
OBJETO: Aquisição de periféricos de informática, para prover estrutura a diversos setores das secretarias desta Prefeitura Municipal, através do Departamento de Tecnologia da Informação (T.I.), conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 20/07/2017, às 08h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico
http://www.treslagoas.ms.gov.br, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

NELVIO HENRIQUE FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:09B386E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.
PREGÃO PRESENCIAL 083/2017 – PROCESSO Nº 90/2017
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática (microcomputadores e notebooks), para prover estrutura a diversos setores das secretarias desta Prefeitura Municipal, através do Departamento de Tecnologia da Informação (T.I.), conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO XI).
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 21/07/2017, às 08h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico
http://www.treslagoas.ms.gov.br, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

NELVIO HENRIQUE FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:EC3B1293

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA N.º 205/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017. CONVOCA PROFESSORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 205/2017 DE 07 DE JULHO DE 2017.

Convoca Professores que especifica e dá outras providências.

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Convoca Professores abaixo relacionados para ministrarem aulas nas Escolas Municipais conforme identificadas no quadro, no período especificado nas tabelas abaixo.

SUBSTITUIÇÕES DO MÊS DE JUNHO 2017

PROFESSORES- ENSINO FUNDAMENTAL – 60% FUNDEB									
Nº	SERVIDOR TITULAR	SERVIDOR SUBSTITUTO	PERIODO	DIAS	CH	N	RC	LOCAL	OBS
01	ROSIMEIRE BATISTA TAVARES	CASSIA LEMES MACIEL	12/05/2017 A 10/06/2017	30	20	II	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	ATESTADO MÉDICO.
02	ROSIMEIRE BATISTA TAVARES	RAQUEL MAURICIO PIMENTEL	12/05/2017 A 10/06/2017	30	20	II	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	ATESTADO MÉDICO.
03	SILVANA JOSÉ DA SILVA AMARAL	ROSEMARY SANTOS SILVA	18/05/2017	01	20	II	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	ATESTADO MÉDICO.
04	IVANILDE BARBOSA CHARÃO	SILVANA JOSÉ DA SILVA AMARAL	01/06/2017	01	20	II	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	ATESTADO MÉDICO.
05	VERA LORENSETTI	SILVANA JOSÉ DA SILVA AMARAL	01/06/2017 A 02/06/2017	02	20	II	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	ATESTADO MÉDICO.
06	MARIZETE GOMES DE LIMA SILVA	CARMEM LUCIA GOMES MARTINS	15/05/2017 A 03/06/2017	20	20	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
07	MARIZETE GOMES DE LIMA SILVA	CARMEM LUCIA GOMES MARTINS	05/06/2017 A 09/06/2017	05	20	II	9%	E. M.JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
08	GLAUCIA ANDREZ	MARILDA MACHADO FRANCO	17/05/2017 A 31/05/2017	15	20	II	9%	E.M.JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
09	HILDA DA CRUZ RIBAS	CORINA ELIZABETE RIQUELME RICARTE	06/05/2017 A 30/05/2017	25	20	II	9%	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	ATESTADO MEDICO
10	TANIA CRISTINA DOS SANTOS	ROSEMARY SANTOS SILVA	19/05/2017 A 26/05/2017	08	20	II	9%	E.M. AYRTON SENNA DA SILVA	ATESTADO MEDICO
11	CENI RODRIGUES DOS SANTOS	ROSEMARY SANTOS SILVA	18/05/2017 A 01/06/2017	15	20	II	9%	E. M. PROFª MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
12	EDILENA CRISTINA SANCHES DINIZ DE CARVALHO	GILCÉLIA DE ALMEIDA VICENTIM	13/05/2017 A 13/06/2017	30	03	II	9%	E. M. PROFª MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
13	LUCINÉIA BARBOSA SILVEIRA	LUZIA DORNELES DA ROSA	13/06/2017 A 19/06/2017	07	10	II	9%	E. M. ANTÔNIO PINTO DA SILVA	RESTANTE DAS FERIAS
14	ELIZANGELA DOS SANTOS RODRIGUES	DIRLEI ROSANGELA GUERINI	12/05/2017 A 18/06/2017	30	10	II	9%	E. M. ANTÔNIO PINTO DA SILVA	LICENÇA MATERNIDADE.
15	MARIA VIEIRA LEITE	ROBSON ENCISO	23/05/2017	01	06	I	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	ATESTADO MÉDICO.
16	KARINE DELIBERALI	ANA LEA SOARES VASCONCELOS	23/01/2017	01	20	I	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	ATESTADO MÉDICO.
17	JOCENIR MARIA MIRANDA OBREGÃO	MARIA FERNANDA AGUIAR FERREIRA ALCAZAR DA SILVA	30/05/2017 A 13/06/2017	15	20	II	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	ATESTADO MÉDICO.
18	CRISTIANE DE MORAES SILVA MARQUES	ISMAEL VITOR IDALINO	29/05/2017 A 31/05/2017	03	23	II	9%	E.M.JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
19	CRISTIANE DE MORAES SILVA MARQUES	KARLA DE BRITO MARQUES	09/06/2017	01	23	II	9%	E.M.JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
20	DANIEL SOUZA DA SILVA	LUIZ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA	06/06/2017 A 07/06/2017	2	8	II	9%	E.M.JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
21	ANDRIELE FERNANDEZ DE SOUZA	FABIANA DOS SANTOS	12/06/2017 A 19/06/2017	08	04	II	9%	E.M. PROF.ª MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
22	BETIANE PADILHA DOS SANTOS	JAQUELINE COUTINHO XIMENES	18/06/2017 A 31/05/2017	14	20	II	9%	E.M. PROF.ª MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
23	BETIANE PADILHA DOS SANTOS	JAQUELINE COUTINHO XIMENES	01/06/2017 A 05/06/2017	05	20	II	9%	E.M. PROF.ª MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
24	IRLANE RAMIRES GONÇALVES	FABIANA DOS SANTOS	15/05/2017 A 09/06/2017	25	23	II	9%	E.M. PROF.ª MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
25	JOSÉ GERALDO DA SILVA	LUIZ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA	01/06/2017 A 05/06/2017	05	15	II	9%	E.M. PROF.ª MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
26	LUCINEIA BARBOSA SILVEIRA PRUDENTE	HELLEN CRISTINA MORAES DE AVELINO	13/05/2017 A 13/06/2017	30	15	II	9%	E.M. PROF.ª MARIA BATAGLIN MACHADO	LICENÇA MATERNIDADE
27	REGIANE FRANÇA MARIANO	JOSUÉ ALVES DA FONSECA	15/05/2017 A 19/05/2017	05	20	II	9%	E.M. PROF.ª MARIA BATAGLIN MACHADO	ATESTADO MÉDICO
28	MARIA MADALENA DURES SANGUEZA	ALINE PEREIRA KRUMMENAUER	11/05/2017	01	20	II	9%	E.M. FLAVIO A. C. DERZI	ATESTADO MÉDICO
29	ARYANE PIASSA SESTITO NETO	FABIANA RAK ALMEIDA	11/05/2017 A 30/05/2017	20	20	II	9%	E.M. FLAVIO A. C. DERZI	ATESTADO MÉDICO
30	WANDERLEI ORTIZ MIRANDA	CARMEM LUCIA GOMES MARTINS	12/05/2017	01	20	II	9%	E.M. FLAVIO A. C. DERZI	ATESTADO MÉDICO
31	CESAR AUGUSTO GUIDOTTI	EDILSON DUTRA FERREIRA	18/05/2017	01	20	II	9%	E.M. FLAVIO A. C. DERZI	ATESTADO MÉDICO
32	VIVIANI ARAÚJO MAGALHAES	JESSICA JARA DOS SANTOS	25/05/2017 A 08/06/2017	15	20	II	9%	E.M. FLAVIO A. C. DERZI	ATESTADO MÉDICO
33	VIVIANI ARAÚJO MAGALHAES	JESSICA JARA DOS SANTOS	09/06/2017 A 23/06/2017	15	20	II	9%	E.M. FLAVIO A. C. DERZI	ATESTADO MÉDICO
34	MARIA DE FATIMA FERREIRA	ROSEMARY SANTOS SILVA	05/06/2017 A 06/06/2017	02	20	II	9%	E.M. FLAVIO A. C. DERZI	ATESTADO MÉDICO
35	CRISLAINE DA SILVA BARBOSA	SULMARA APARECIDA DE GIACOMETTI	16/05/2017 A 17/05/2017	02	20	II	9%	E.M. JOÃO RODRIGUES	ATESTADO MEDICO
36	TANIA CRISTINA DOS SANTOS	SALETE RODRIGUES DOS SANTOS	18/05/2017 A 25/05/2017	02	10	II	9%	E.M. JOÃO RODRIGUES	ATESTADO MEDICO
37	CATIA ORLATO	FLAVIA MACHADO AQUINO	05/06/2017 A 30/06/2017	26	20	II	9%	MITÃ RORY	LICENCA MATERNIDADE

38	ROSE FERREIRA DA SILVA	FLAVIA MACHADO AQUINO	30/05/2017 A 08/06/2017	11	20	II	9%	E. M MITA RORY	ATESTADO MEDICO
39	ROSE FERREIRA DA SILVA	FRANCIELA ALVARENGA DO NASCIMENTO DELGADO	30/05/2017 A 09/06/2017	10	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
40	SILVIA DO CARMO BERNEGOSI	ALINE CRISTOVAM CASSIANO	06/06/2017 A 12/06/2017	07	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
41	SILVIA DO CARMO BERNEGOSI	ROZELI GOES PEREIRA FEITOSA	06/06/2017 A 12/06/2017	07	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
42	DÉBORA MIELNIK MOREIRA	ROZELI GOES PEREIRA FEITOSA	31/05/2017	01	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
43	DÉBORA MIELNIK MOREIRA	SONIA ACACIA DE OLIVEIRA BRUNO	31/05/2017	01	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
44	DÉBORA MIELNIK MOREIRA	ROZELI GOES PEREIRA FEITOSA	01/06/2017 A 02/06/2017	02	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
45	DÉBORA MIELNIK MOREIRA	SONIA ACACIA DE OLIVEIRA BRUNO	01/06/2017 A 02/06/2017	02	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
46	CELANIR PEIXOTO RATIER	FRANCIELA ALVARENDA DO NASCIMENTO DELGADO	29/05/2017 A 04/06/2017	07	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
47	CELANIR PEIXOTO RATIER	ROZELI GOES PEREIRA FEITOSA	29/05/2017 A 04/06/2017	07	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
48	RENATA MARIA VASQUES	MOISEIS CHAMORRO	30/05/2017 A 03/06/2017	05	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
49	SELMA AQUINO CACERES	SONIA ACACIA DE OLIVEIRA BRUNO	29/05/2017	01	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
50	SILVANA GONÇALVES DA SILVA NICOLODI	ROZELI GOES PEREIRA FEITOSA	26/05/2017	01	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
51	TEODORA MOREIRA	ROZELI GOES PEREIRA FEITOSA	19/05/2017 A 25/05/2017	07	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
52	TEODORA MOREIRA	ROZELI GOES PEREIRA FEITOSA	19/05/2017 A 23/05/2017	04	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
53	TEODORA MOREIRA	FRANCIELA ALVARENGA do NASCIMENTO DELGADO	23/05/2017 A 25/05/2017	02	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
54	ADEMIR DE CARVALHO MARTINS	ROZELI GOES PEREIRA FEITOSA	05/05/2017	01	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
55	ADEMIR DE CARVALHO MARTINS	NADIA GONÇALVES ROCHA	05/05/2017	01	20	PL	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
56	ROSE FERREIRA DA SILVA	LUCIMAR PUKE BENITES DO NASCIMENTO	09/06/2017	01	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
57	MARIA JONICE CHAMORRO DE SOUZA	FRANCIELA ALVARENGA DO NASCIMENTO DELGADO	08/05/20107 A 12/05/2017	05	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
58	MARIA JONICE CHAMORRO DE SOUZA	LUCIMAR PUKE BENITES DO NASCIMENTO	08/05/2017 A 09/05/2017	02	20	II	9%	E.M. MITA RORY	ATESTADO MEDICO
59	MARIA JONICE CHAMORRO DE SOUZA	SILVANA GONÇALVES	10/05/2017	01	20	II	9%	E.M.MITA RORY	ATESTADO MEDICO
60	SOLANGE VASQUES	APARECIDA VASQUES	11/05/2017 A 19/05/2017	09	20	PL	9%	GUARANI (SALA PANDUI)	ATESTADO MÉDICO
61	SOLANGE VASQUES	APARECIDA VASQUES	19/05/2017 A 26/05/2017	08	20	PL	9%	GUARANI (SALA PANDUI)	ATESTADO MÉDICO
62	SOLANGE VASQUES	APARECIDA VASQUES	29/05/2017 A 07/06/2017	10	20	PL	9%	GUARANI (SALA PANDUI)	ATESTADO MÉDICO
63	SOLANGE VASQUE	APARECIDA VASQUES	08/06/2017 A 15/06/2017	08	20	PL	9%	GUARANI (SALA PANDUI)	ATESTADO MÉDICO
64	REGINA FRANCA MARIANO	ADÃO MIRANDA CORTEZ	15/05/2017 A 29/05/2017	15	30	II	9%	GUARANI (SALA COROA SAGRADA)	ATESTADO MÉDICO
65	SONIA FRANCO	JOSIANE LEMES	15/05/2017 A 21/05/2017	07	20	PL	9%	GUARANI (SALA COROA SAGRADA)	ATESTADO MÉDICO
66	MARIA DE LOURDES CÁCERES NELSON	AGNALDO LIMA	30/05/2017 A 03/06/2017	05	20	PL	9%	GUARANI (SALA COROA SAGRADA)	ATESTADO MÉDICO
67	MARIA DE LOURDES CÁCERES NELSON	AGNALDO LIMA	23/05/2017 A 29/05/2017	07	20	PL	9%	GUARANI (SALA COROA SAGRADA)	ATESTADO MÉDICO
68	MARTA GONÇALVES LOPES	ELICA RODRIGUES VALIENTE	17/05/2017 A 19/05/2017	03	20	I	9%	GUARANI (SALA MITÃ KATUPYRY)	ATESTADO MÉDICO
69	RENATA MARIA VASQUE	ERIK VASQUES	30/05/2017 A 03/06/2017	05	20	PL	9%	GUARANI (SALA COROA SAGRADA)	ATESTADO MÉDICO
70	ALCINDO LOPES	ADENIR CASTELÃO	06/06/2017 A 23/06/2017	18	20	I	9%	TUPÃ I ÑANDEVA	ATESTADO MÉDICO
71	ALCINDO LOPES	VIVIANE MANCOELHO ESCOBAR	01/06/2017 A 23/06/2017	23	10	II	9%	TUPÃ I ÑANDEVA	ATESTADO MÉDICO
72	MARILENE ALVES ANTUNES	LUCIANE ZURÉ CASCO	01/06/2017 A 30/06/2017	30	20	II	9%	TUPÃ I ÑANDEVA	ATESTADO MÉDICO
73	GLAUCIA SANTOS DE OLIVEIRA	MÁRCIA DE LIMA ARRUDA BRAUCKS	29/05/2017 A 02/06/2017	05	20	II	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	ATESTADO MÉDICO.
74	JOSÉ GERALDO DA SILVA	REGIANE SOUZA MARTINS	01/06/2017	01	06	II	9%	E.M. ANTONIO PINTO DA SILVA	ATESTADO MÉDICO.
75	SILVANA SALETE VIEIRA MORAES	IRALINA DE FATIMA DA SILVA BRUNO LACERDA CORTES	03/06/2017 A 07/06/2017	05	20	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
76	SILVANA SALETE VIEIRA MORAES	IRALINA DE FATIMA DA SILVA BRUNO LACERDA CORTES	12/06/2017 A 30/06/2017	19	20	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
77	ELIZANGELA DOS SANTOS RODRIGUES	ROBSON ENCISO	15/05/2017 A 13/06/2017	30	13	I	9%	E.M. JULIO MANVAILER	LICENÇA MATERNIDADE
78	REGINA FRANÇA MARIANO DO CARMO	MICHELE CRISTINA TOLEDO DE SOUZA	15/05/2017 A 29/05/2017	15	13	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO
79	ANDRIELE FERNANDEZ DE SOUZA	SUELI DOMINGAS BATISTA VIHLALVA	05/06/2017 A 19/06/2017	15	8	II	9%	E.M. JULIO MANVAILER	ATESTADO MÉDICO

PROFESSORES- EDUCAÇÃO INFANTIL – 60% FUNDEB

Nº	SERVIDOR TITULAR	SERVIDOR SUBSTITUTO	PERIODO	DIAS	CH	N	RC	LOCAL	OBS
01	MAYARA NAYI ANDREZ	ANGELA CRISTINA LINDNER CHARÃO	18/05/2017 A 20/05/2017	03	25	II	9%	CEI. PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MEDICO
02	MAYARA NAI NDREZ	ANGELA CRISTINA LINDNER CHARÃO	26/05/2017	01	25	II	9%	CEI. PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MEDICO
03	KELLIS JULIANA DA SILVA FERNANDES	LÍLIAN GABRIELA FRANÇOLIN	02/06/2017	01	25	II	9%	CEI. PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MEDICO
04	DAYANE DOS SANTOS NOGUEIRA	ROSIENE ARRUDA DO AMARAL HIRSCHMANN	06/06/2017	01	25	II	9%	CEI. PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MEDICO
05	ADRIELMA TOLEDO	KELLIS JULIANA DA SILVA FERNANDES	06/06/2017	01	25	II	9%	CEI.PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MEDICO
06	ADRIELMA TOLEDO	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	29/05/2017 A 04/06/2017	05	25	II	9%	CEI.PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MEDICO

07	ELIZANGELA SILVEIRA BARBOSA ROA	ELISANGELA TEIXEIRA DO AMARAL	11/05/2017 A 24/05/2017	14	25	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
08	PRISCILA DANIELLE DA SILVA ROSSI	PAMELA ROSIELE DA SILVA ARAÚJO	08/06/2017 A 30/06/2017	23	25	II	9%	CEI NOSSO LAR	LICENÇA MATERNIDADE
09	ROZIENE ANTUNES CASAL SANABRIA (VESP)	LUZIA APARECIDA DE MORAIS DUTRA	31/05/2017	01	25	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO MÉDICO
10	ROSANGELA ALVES CAMPOS	MARIA DE LOURDES DA SILVA TOBIAS	31/05/2017 A 01/06/2017	02	25	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO MÉDICO
11	MARISTELA WILDNER MATOSO BATISTA	LUZIA APARECIDA DE MORAIS DUTRA	05/06/2017 A 19/06/2017	15	25	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO MÉDICO
12	DANIELI ROCHA DE PAVÃO SANCHES	LOANA SOARES LIMA AGUIAR	19/05/2017	01	25	II	9%	C.E.I. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
13	DANIELI ROCHA PAVÃO SANCHES	JOANIR DUTRA LUCIANO DE SOUSA	31/05/2017	01	25	II	9%	C.E.I. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
14	KATIA VANESKA LIMA CONTINI	KELLY CRISTINA DELGADO VICENTE	01/06/2017 A 02/06/2017	02	25	II	9%	C.E.I. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
15	KATIA VANESKA LIMA CONTINI	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	05/06/2017 A 08/06/2017	03	25	II	9%	C.E.I. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
16	IVETE CAMPOS	KELLY CRISTINA DELGADO VICENTE	15/05/2017	01	25	II	9%	C.E.I. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
17	JUCELIA BOEIRA SALOMÃO	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	01/06/2017	01	25	II	9%	C.E.I. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
18	SILVANA DOS SANTOS. B. INÁCIO	KELLY CRISTINA DELGADO VICENTE	07/06/2017 A 10/06/2017	03	25	II	9%	C.E.I. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
19	LUCILENE CHARÃO GONÇALVES CAMARGO (MATUTINO)	PATRICIA COSTA DA SILVA	10/05/2017 A 24/05/2017	15	25	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
20	LUCILENE CHARÃO GONÇALVES CAMARGO (MATUTINO)	PATRICIA COSTA DA SILVA	26/05/2017 A 05/06/2017	10	25	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
21	JANE FLORES FALCÃO	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	11/05/2017 A 12/15/2017	02	25	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
22	CARLOS HEITOR ALMEIDA FERNANDES	ROSINEI DOS SANTOS DUTRA	23/05/2017	01	25	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
23	DIESSA MAISA FUHR	MARIA DE LURDES DA SILVA TOBIAS	15/05/2017 A 16/05//2017	02	20	II	9%	CEI. PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MEDICO
24	REGINA CÉLIA ORLATO	KELLIS JULIANA DA SILVA FERNANDES	25/05/2017	01	20	II	9%	CEI. PEQUENO APRENDIZ	ATESTADO MEDICO
25	ELIZANGELA SILVEIRA BARBOSA ROA	PATRICIA JONCK MACENA	11/05/2017 A 24/05/2017	14	10	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
26	MARCIA DA COSTA	ANA RITA CORREA MALDONADO	01/06/2017 A 02/06/2017	02	20	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
27	MARCIA DA COSTA	CRISTIANE APª DUTRA SALAZAR	01/06/2017 A 02/06/2017	02	20	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
28	ALINE DOS SANTOS SILVA ROA	PATRICIA JONCK MACENA	06/06/2017 A 09/06/2017	04	20	II	9%	CEI NOSSO MUNDO	ATESTADO MÉDICO
29	ELENICE EICH KEHL	GISNÉIA SILVEIRA BARBOSA FRANCIS	12/05/2017	01	20	II	9%	CEI NOSSO LAR	ATESTADO MÉDICO
30	CRISTIANE BARBOSA DE MORAIS	MIDIAN RODRIGUES SILVA	12/05/2017	08	20	II	9%	CEI NOSSO LAR	LICENÇA GALA
31	CRISTIANE BARBOSA DE MORAIS	CLAUDIA FERNANDA ARRUDA CORREA	12/05/2017	08	20	II	9%	CEI NOSSO LAR	LICENÇA GALA
32	CRISTIANE BARBOSA DE MORAIS	MIDIAN RODRIGUES SILVA	23/05/2017	01	20	II	9%	CEI NOSSO LAR	ATESTADO MÉDICO
33	CRISTIANE BARBOSA DE MORAIS	CLAUDIA FERNANDA ARRUDA CORREA	23/05/2017	01	20	II	9%	CEI NOSSO LAR	ATESTADO MÉDICO
34	ADRIELMA TOLEDO VALENÇUELA	ELENICE EICH KEHL	29/05/2017	07	20	II	9%	CEI NOSSO LAR	ATESTADO MÉDICO
35	ELENICE EICH KEHL	MIDIAN RODRIGUES SILVA	02/06/2017	01	20	II	9%	CEI NOSSO LAR	ATESTADO MÉDICO
36	CRISTIANE BARBOSA DE MORAIS	CLAUDIA FERNANDA ARRUDA CORREA	02/06/2017	01	20	II	9%	CEI NOSSO LAR	ATESTADO MÉDICO
37	ELENICE EICH KEHL	MIDIAN RODRIGUES SILVA	06/06/2017	01	20	II	9%	CEI NOSSO LAR	ATESTADO MÉDICO
38	LETICIA GIMENEZ DE AZEVEDO	LUZIA APARECIDA DE MORAIS DUTRA	11/05/2017 A 25/05/2017	15	20	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO MÉDICO
39	LETICIA GIMENEZ DE AZEVEDO	MARISTELA WILDNER MATOSO BATISTA	11/05/2017 A 25/05/2017	15	20	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO MÉDICO
40	MARCIA CORREA DAMIN	MARIA DE FATIMA PEREIRA	17/05/2017 A 21/05/2017	05	20	I	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO MÉDICO
41	MARCIA CORREA DAMIN	LUZIA APARECIDA DE MORAES DUTRA	17/05/2017 A 21/05/2017	05	20	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO MÉDICO
42	ROZIENE ANTUNES CASAL SANABRIA (MAT)	LUZIA APARECIDA DE MORAIS DUTRA	31/05/2017	01	20	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO MÉDICO
43	LETICIA GIMENES DE AZEVEDO	ANA RITA CORREA MALDONADO	07/06/2017 A 09/06/2017	03	20	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO MÉDICO
44	LETICIA GIMENES DE AZEVEDO	KELLY DAIANA PINHEIRO SCHINAIDER	09/09/2017	01	20	II	9%	CEI. RECANTO DO SABER	ATESTADO MÉDICO
45	IVETE CAMPOS	CARLA RODRIGUES DELFIM	15/05/2017 A 16/05/2017	02	20	II	9%	C.E.I. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
46	KATIA VANESKA LIMA CONTINI	LOANA SOARES DE LIMA AGUIAR	01/06/2017 A 02/06/2017	02	20	II	9%	C.E.I. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
47	KATIA VANESKAE LIMA CONTINI	LOANA SOARES DE LIMA AGUIAR	05/06/2017 A 08/06/2017	03	20	II	9%	C.E.I. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
48	LILIAN LOPES LIMA	JOANIR DUTRA LUCIANO DE SOUSA	02/06/2017 A 09/06/2017	08	20	II	9%	C.E.I. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
49	ZENIR APARECIDA SCHINAIDER HASEGAWA	CARLA RODRIGUES DELFIM	31/05/2017	01	20	II	9%	C.E.I. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
50	ZENIR APARECIDA SCHINAIDER HASEGAWA	PATRICIA MONTEIRO BEZERRA VIEIRA	02/06/2017	01	20	II	9%	C.E.I. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
51	TEREZINHA DE FATIMA SCHINAIDER	LOANA SOARES DE LIMA AGUIAR	31/05/2017	01	20	II	9%	C.E.I. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
52	SHEILA MATIAS SOARES DA SILVA	CARLA RODRIGUES DELFIM	01/06/2017 A 02/06/2017	02	20	II	9%	C.E.I. TERRA MATER	ATESTADO MÉDICO
53	LUCILENE CHARÃO GONÇALVES CAMARGO (VESPERTINO)	PATRICIA COSTA DA SILVA	10/05/2017 A 24/05/2017	15	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
54	LUCILENE CHARÃO GONÇALVES CAMARGO (VESPERTINO)	PATRICIA COSTA DA SILVA	26/05/2017 A 05/06/2017	10	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
55	MARILUCE APARECIDA PERALTA DE OLIVEIRA	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	11/05/2017 A 17/05/2017	07	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
56	MARIA EVA MORAES DE OLIVEIRA PAVÃO (MATUTINO)	VANESSA DOS ANJOS DE ASSIS	16/05/2017 A 17/05/2017	02	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
57	MARIA EVA MORAES DE OLIVEIRA PAVÃO (VESPERTINO)	ANA RITA CORREA MALDONADO	16/05/2017 A 17/05/2017	02	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
58	MARIA EVA MORAES DE OLIVEIRA	VANESSA DOS ANJOS DE	18/05/2017 A	08	20	II	09	CEI SONHO DE CRIANÇA	LICENÇA/NOJO

	PAVÃO (MATUTINO)	ASSIS	25/05/2017				%		
59	MARIA EVA MORAES DE OLIVEIRA PAVÃO (VESPERTINO)	ANA RITA CORREA MALDONADO	18/05/2017 A 25/05/2017	08	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	LICENÇA/NOJO
60	JAINE VIANA CORBARI	CARLOS HEITOR ALMEIDA FERNANDES	19/05/2017	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
61	JAINE VIANA CORBARI	CARLOS HEITOR ALMEIDA FERNANDES	22/05/2017	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
62	JAINE VIANA CORBARI	CARLOS HEITOR ALMEIDA FERNANDES	02/06/2017	01	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	ATESTADO MÉDICO
63	ROSILENE SANDRI CUBILHA (MATUTINO)	PAULA MOREIRA NOGUEIRA	07/06/2017 A 30/06/2017	24	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	LICENÇA MATERNIDADE
64	ROSILENE SANDRI CUBILHA DE LIMA (VESPERTINO)	SIRLEI ARAGÃO DOS SANTOS DONDONI	07/06/2017 A 06/07/2017	30	20	II	9%	CEI SONHO DE CRIANÇA	LICENÇA MATERNIDADE
65	RUTE STEDILE DOS SANTOS	DILZA ANTUNES MACHADO	16/05/2017 Á 14/06/2017	30	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	LICENÇA MATERNIDADE
66	RUTE STEDILE DOS SANTOS	ROSANGELA MARIA MENOLLI PAREJA	07/06/2017 Á 30/06/2017	24	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	LICENÇA MATERNIDADE
67	SIDNÉIA DOS SANTOS DALASTRA	CASSIA LEMES MACIEL	15/05/2017 Á 13/06/2017	30	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
68	SIDNÉIA DOS SANTOS DALASTRA	JUCIMARA TOLEDO SANCHES	15/05/2017 Á 13/06/2017	30	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
69	RICELLI ESPINDOLA SANTA CRUZ	CAMILA DE MELO XAVIER	15/05/2017	01	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
70	RICELLI ESPINDOLA SANTA CRUZ	JOCY DOS SANTOS DIAS	16/05/2017	01	20	I	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
71	RICELLI ESPINDOLA SANTA CRUZ	DAYANE DOS SANTOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	16/05/2017 À 19/05/2017	04	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
72	RICELLI ESPINDOLA SANTA CRUZ	RENATA CARLA RIBEIRO LHOPIS	17/05/2017	01	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
73	RICELLI ESPINDOLA SANTA CRUZ	MARIA DE LOURDES DA SILVA TOBIAS	18/05/2017 A 19/05/2017	02	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
74	ROSANA DE ASSIS	JOANIR DUTRA LUCIANO DE SOUZA	15/05/2017 À 22/05/2017	08	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
75	ROSANE PEREIRA DA SILVA GUAZINA	SONIA LIVRADA LIMA TOLEDO	18/05/2017 A 19/05/2017	02	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
76	ROSANE PEREIRA DA SILVA GUAZINA	CARLA RODRIGUES DELFIM	18/05/2017 A 19/05/2017	02	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
77	JUSSARA KERSTING DE MOURA	CARLA RODRIGUES DELFIM	23/05/2017	01	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
78	SOLANGE DUTRA TAVARES	CARLA RODRIGUES DELFIM	25/05/2017 A 26/05/2017	02	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
79	CAROLINE ANDRADE FRAIHA	MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA DA ROSA TAVARES	30/05/2017	01	20	I	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
80	JUSSARA KERSTING DE MOURA	MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA DA ROSA TAVARES	31/05/2017	01	20	I	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
81	SILVANA SALETE VIEIRA DE MORAES	JOANIR DUTRA LUCIANO DE SOUZA	12/05/2017 À 02/06/2017	22	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
82	SILVANA SALETE VIEIRA DE MORAES	JOANIR DUTRA LUCIANO DE SOUZA	03/06/2017 À 07/06/2017	05	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO
83	MARCELA MARIA AMANDIO MAZZUCO	CARLA RODRIGUES DELFIM	05/06/2017 À 09/06/2017	05	20	II	9%	E. M. DR. RACHID SALDANHA DERZI	ATESTADO MÉDICO

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas identificadas nas tabelas acima.

Gabinete do Prefeito, 07 de Julho de 2.017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

IZAEL WILLIAMS S. FERNANDES
Secretário Municipal Interino de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____ Fls:_____
Em: _____

Publicado por:
Olga Bitencurt Lescano
Código Identificador:DCD005E7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – DESTINADO PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS PARA OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito, senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, e de outro lado, como fornecedora(s), a(s) empresa(s) abaixo descritas, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, para formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, destinado para aquisições futuras de materiais de informática e periféricos para os Setores da Administração Municipal, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
A presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no **Processo de Licitação Pública - Edital n.º 042/2017, na modalidade de Pregão Presencial n.º 037/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 29 dias do mês de maio de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.

Da(s) fornecedora(s):
As empresas com proposta classificada em primeiro lugar na etapa competitiva do Pregão Presencial n.º 037/2017, foram as seguintes:

A empresa **DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ - ME**, por sua representante legal, a senhora **DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ**;
A empresa **RICARDO COLONHEZI SARTORI**, por seu representante legal, o senhor **RICARDO COLONHEZI SARTORI**;
A empresa **MVL TOLEDO-ME**, por seu representante legal, o senhor **WILSON APARECIDO QUEIROZ DE LIMA**;
A empresa **D D P NETO – COMÉCIO E SERVIÇOS - ME**, por seu representante legal, o senhor **DILSON DONIZTE DE PAULA NETO**;
A empresa **NEWPC TECNOLOGIA EIRELI - ME**, por sua representante legal, a senhor **ELISANGÊLA OLIVEIRA DE SOUZA**;
A empresa **DEMEU CONVENIÊNCIA -EIRELI ME**, por seu representante legal, o senhor **ROBERTO DEMEU PEREIRA;**.
A empresa **W. S. QUEIROZ INFORMÁTICA - ME**, por seu representante legal, o senhor **WANCILL DE SOUZA QUEIROZ**;
A empresa **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME**, por sua representante legal, a senhora **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS.**

Do objeto
A presente ata tem por objeto o registro de preços para a formação do Sistema de Registro de Preços – SRP – destinado para aquisições futuras de materiais de informática e periféricos para todos os setores da Administração Pública do Município de Aparecida do Taboado/MS.

Os preços registrados pelas empresas vencedoras:

1 - EMPRESA DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ – ME;

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	**Placa Mãe:** SOCKET 1150 - CPU: Suporte para Intel Core i7, Intel Core i5, Intel Core i3 / Socket LGA1150 / Memória: - 4 x sockets DIMM DDR3 1.5V com suporte para até 32 GB de memória do sistema - Arquitetura de memória dual channel - Suporte para DDR3 1600/1333 MHz módulos de memória - Suporte para módulos de memória não-ECC - Suporte para Extreme Memory Profile (XMP) módulos de memória / Gráficos Onboard / Audio: - Áudio de Alta Definição - 2/4/5.1/7.1 canais / LAN: 10/100/1000 / USB: - 4 portas USB 3.0/2.0 (2 portas no painel traseiro, 2 portas disponíveis através do conector USB interno) - 8 portas USB 2.0/1.1 (4 portas no painel traseiro, 4 portas disponíveis através dos conectores USB interna) / Conectores Internos I / O: - 1 x conector de alimentação principal ATX de 24 pinos - 1 x 4 pinos conector de alimentação ATX 12V - 4 conectores SATA x 6 Gb / s - 2 conectores x SATA 3Gb / s - 1 x conector de ventoinha CPU - 1 x conector do ventilador do sistema - 1 x cabeçalho do painel frontal - 1 x conector de áudio do painel frontal - 1 x S / PDIF - 1 x cabeçalho 3.0/2.0 USB - 2 x conectores USB 2.0/1.1 - Jumper de 1 x Clear CMOS / Conectores Painel Traseiro: - 1 x PS/2 porta de teclado/mouse - 1 x DVI-D port - 1 x porta HDMI - 1 x DisplayPort - 2 x portas USB 3.0/2.0 - 4 x portas USB 2.0/1.1 - 1 x RJ-45 port - 3 x conectores de áudio (linha, saída de linha, entrada de microfone) / Monitoramento H/W: - Detecção de tensão do sistema - Detecção de temperatura CPU / Sistema - Detecção de velocidade do ventilador CPU / Sistema - Aviso de superaquecimento CPU / Sistema - Ventoinha do CPU / Sistema falhar aviso - Controle de velocidade da ventoinha do CPU / Sistema.	**UNI**	50	R$ 188,00	R$ 9.400,00
3	**Memória:** - Tipo: 240-Pin DDR3 SDRAM - Capacidade: 8GB - Aceleração: DDR3 1866 - Cas Latência: 10 - Tensão: 1.5V - CL (IDD): 10 Ciclos - 10-11-10 - Temperatura de Operação: 0º C a 85º C - Temperatura de Armazenamento: -55º C a +100º C.	**UNI**	70	R$ 243,00	R$ 17.010,00
9	**Cabo de Rede Comum:** - categoria CAT5e, 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial, capa externa de PVC na opção CMX, Caixa FASTBOX em lance padrão de 305 metros, Marcação sequencial métrica decrescente (305 - 0 m), diâmetro nominal de 4,8 mm.	**UNI**	35	R$ 182,50	R$ 6.387,5
10	**Cabo de Rede Blindado**: - Cabo composto por 4 condutores de cobre sólido nu, 24AWG isolados com polietileno de alta densidade, revestido com filme de poliéster metalizado (AL/PET), capa interna em PVC retardante a chama e capa externa grau industrial em TPU (termoplástico poliuretano), TPU LSZH (low smoke zero halogen) ou PVC retardante de chama classe 105º, Caixa FASTBOX em lance padrão de 305 metros, Marcação sequencial métrica decrescente (305 - 0 m).	**UNI**	6	R$ 473,00	R$ 2.838,00
16	**Impressora Laser:** Tecnologia de impressão: Laser - Resolução da tecnologia de impressão: 1200, 600 dpi - Saída da primeira página em preto (A4, pronta): até 8 segundos - Volume mensal de páginas recomendado: de 750 a 3000 páginas - Idiomas em português - Impressão frente e verso: automática (standard) - Número de toner de impressão: 1 (preto) - Painel de controle LCD com iluminação traseira de duas linhas, rede Gigabit, impressão automática em frente e verso - Conectividade padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade, 1 rede Ethernet 10/100/1000T - Capacidades de rede: através da porta Ethernet 10/100/1000T integrada - Fontes e tipos de caracteres: 84 tipos de letras TrueType escaláveis - Velocidade do processador: 800 MHz - Velocidade máx. Impressão: até 33 ppm - Resolução de impressão: até 1200 x 1200 dpi - Memória interna: 256 MB - Ciclo de trabalho: 50.000 páginas / mês ou superior – Suprimento: Adicional de 5 toner compatível com especificação da impressora.	**UNI**	15	R$ 681,00	R$ 10.215,00
18	**Equipamentos Wireless:** Tipo Point-to-Point (ptp) para uso outdoor com antena de disco metálico integrado de 25cm + software de gerenciamento (firmware) + fonte de alimentação POE + kit de montagem (acessórios e parafusos) + sistema operacional LINUX. - Processador: MIPS 400MHZ ou superior; Memória RAM: 32MB; Portas LAN: no mínimo uma 10/100; Antena: Dupla polarização (horizontal e vertical) de 25dBi; Frequência: 5470-25 MHz (5.8GHz) e suporte a 802.11an; Fonte: Alimentação via POE com fonte bivolt e tomada no padrão brasileiro ou com adaptador incluso; Temperatura de operação: -30 to 75¨ C; O equipamento deve ser homologado pela ANATEL; Firmware: Gerenciamento: Interface WEB e CLI (telnet/ssh); Modos de operação: Access Point , Station e/ou PtP; Configuração de rede: Modo bridge e router (IP estático, DHCP Client, PPPoE Client), suporte a VLAN tagging; Criptografia: WPA/WPA2(AES). Tecnologia de propagação: OFDM Mimo (2x2) e modulação BPSK, QPSK, 16/64QAM compatível com a tecnologia Airmax; Largura de canais: 10/20/30/40 MHZ selecionáveis; Taxa de comunicação: 150 MB/s. - Deve acompanhar antena compatível e kit para montagem e instalação.	**UNI**	30	R$ 626,00	R$ 18.780,00
19	**Equipamento Wireless:** Tipo Point-to-Point (ptp) para uso outdoor com antena de disco metálico integrado de 50cm + software de gerenciamento (firmware) + fonte de alimentação POE + kit de montagem (acessórios e parafusos) + sistema operacional LINUX. - Processador: MIPS 720MHZ ou superior; Memória RAM: 128MB DDR2/ 16MB Flash; Portas LAN: no mínimo uma 10/100/1000; Antena: Dupla polarização (horizontal e vertical) de 27dBi; Frequência: 5150-5875 MHz (5.8GHz) e suporte a 802.11an; Fonte: Alimentação via GIGABIT POE com fonte bivolt e tomada no padrão brasileiro ou com adaptador incluso; Temperatura de operação: -30 a 75¨ C; O equipamento deve ser homologado pela ANATEL; Firmware: Gerenciamento: Interface WEB e CLI (telnet/ssh); Modos de operação: PtP; Configuração de rede: Modo bridge e router (IP estático, DHCP Client, PPPoE Client), suporte a VLAN tagging; Criptografia: WPA/WPA2(AES). Tecnologia de propagação: OFDM Mimo (2x2) e modulação BPSK, QPSK, 16/64QAM compatível com a tecnologia Airmax AC; Largura de canais: 10/20/30/40/50/60/70/80 MHZ selecionáveis; Taxa de comunicação: 400 MB/s.Deve acompanhar antena compatível e kit para montagem e instalação.	**UNI**	4	R$ 958,00	R$ 3.832,00
20	**FONTE POE:** -Alimentação 100 a 240 Volts AC – Saída: 24 Volts DC PoE – Corrente Mínima: 1A – Potência Máxima: 24 Watts – Proteção contra curto circuito e sobrecarga na saída – Proteção contra aquecimento – Frequência de operação de 47 a 64 Hz – Saída de tensão totalmente estabilizada – Filtros EMI e EFI – Filtros contra interferência – 1 Porta RJ45: Energia/Dados – 1 Porta RJ45: Dados.	**UNI**	50	R$ 38,50	R$ 1.925,00
23	**Switch 24 portas:** - 24 portas 100/1000Mbps - Todas as portas suportam MDI/MDIX - 48 Gbps de Backplane - Flow Control IEEE 802.3x - Fácil Instalação, plug and play - Kit de montagem para instalação em Rack de 19 polegadas - Leds indicadores compreensíveis - Alto Desempenho e Fácil integração em rede.	**UNI**	35	R$ 348,50	R$ 12.197,50
33	**Pilha Recarregável:** Tipo AAA – Recarregável – 1.2V – 2700mAh.	**UNI**	60	R$ 13,00	R$ 780,00
42	**Bateria Nobreak:** Bateria Selada, 12V – 9Ah	**UNI**	36	R$ 90,00	R$ 3.240,00
44	**MEMORIA**: DDR2 - 2GB - 800mhz	**UNI**	40	R$ 97,00	R$ 3.880,00
45	**HD NOTEBOOK:** Tamanho 1TB, sata 6	**UNI**	15	R$ 244,00	R$ 3.660,00

49	**Webcam:** - Interface: USB 2.0 - Sensor de imagem: CMOS - Resolução máxima de imagem: 1280x720 - Captura máxima de vídeo: 1280x720 - Taxa de Frames: 30fps - Foco: Fixed focus from 0.3m to 1.5m.	**UNI**	5	R$ 100,00	R$ 500,00
TOTAL				**R$ 94.645,00**	

2 – EMPRESA RICARDO COLONHEZI SARTORI – ME;

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
2	**Processador:** - Socket: LGA 1150 - TDP: 84W - Segmento: Desktop / Frequência: - Padrão: 3,1Ghz - Turbo Boost: até 3,3Ghz / Cache: - L1: 4x 32KB + 32KB - L2: 4x 256KB - L3: 6MB - Padrão suportado: DDR3 - Capacidade suportada: 32GB (máx.) - Número de canais: 2 (Dual Channel) – Número de núcleos: 4 - Nº de threads: 4 - Frequências suportadas: 1.333 / 1.600MHz / Processador Gráfico: - Frequência: 350MHz ~ 1,1GHz - Suporta até 3 displays simultaneamente - Conexões de vídeo suportadas: VGA / DVI / HDMI / DisplayPort - Expansão: - Interface PCI Express: v3.0 - Número de Portas PCI Express: 1 - Configuração PCI Express: 1x 16 / 2x 8 / 1x 8 + 2x 4 / Cooler	**UNI**	50	R$ 839,00	R$ 12.150,00
4	**Disco Rígido (HD):** - Interface: - SATA 6Gb/s / Performance: Taxas de transferência SATA suportadas (Gb / s): 6.0/3.0/1.5 - Taxa média de dados, leitura/gravação: 156 - Máx. Taxa de dados, leitura/gravação OD: 210 - Cache: 64 MB / Confiabilidade/Integridade de Dados: - Ciclos de carga / descarga: 50,000 - Erros de leitura não recuperáveis por bits lidos, máx.: 1 per 10E14 - Horário de funcionamento (por ano): 2400 - Limite da taxa de carga de trabalho (TB / ano): 55. - TAMANHO 1TB.	**UNI**	70	R$ 208,00	R$ 12.775,00
14	**Estabilizador:** - Preto, Monovolt 115V, Potência de 300VA/W, 4 tomadas elétricas, Fusivel 115 V - 5A.	**UNI**	150	R$ 49,50	R$ 16.555,00
30	**Alicate:** Alicate para Crimpagem RJ45, RJ12 e RJ11com catraca, em aço carbono com cabo revestido de plástico, com corpo anatômico e conexão de alta precisão. Com funções para desencapar, cortar e crimpar terminais com: - 1 lâmina para corte de fio; - lâminas para decapagem.	**UNI**	2	R$ 31,25	R$ 4.086,00
37	**IMPRESSORA LASER COLORIDA**: Função: Impressora, Cópiadora, Scanner e Fax - Memória interna de 256 MB, Velocidade impressão Preto e Branco (ppm): 19 ppm- Velocidade impressão colorido (ppm): 19 ppm - Ciclo de trabalho: 30.000 páginasou superior - Qualidade de impressão pretoe colorido: 600 ppp	**UNI**	5	R$ 1.737,50	R$ 9.390,00
TOTAL				**R$ 72.685,00**	

3 – M V L TOLEDO – ME;

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
5	**Fonte ATX:** - Botão (Liga/Desliga) - Cabeamento padrão - Potência: 400 W Real - PFC Ativo - Padrão: ATX 12V V2.3 - Fans: 1 x 120 mm - Tensão 127 ~ 220 V (Seleção Automática) - Certificado de Eficiência: 80 PLUS WHITE / Cabos: - 1x ATX 12V – 650 mm - 1x EPS 8 pinos 12 V – 700 mm - 1x PCI-E + 2 pinos – 600 mm - 1x SATA x SATA x SATA – 420 x 150 x 150 mm - 1x SATA x SATA x IDE – 420 x 250 x 150 mm - 1x IDE x IDE x FDD – 420 x 150 X 150 mm	**UNI**	180	R$ 62,00	R$ 11.160,00
15	**Impressora Laser Multifuncional:** - Funções: impressão, cópia, digitalização e fax - Tecnologia de impressão: Laser - Monitor: tela de toque colorida intuitiva (CGD) de 3" (7,5 cm) - Número de cartuchos de impressão: 1 (preto) - Velocidade de impressão p&b (ppm): 40 ppm ou superior - Velocidade de impressão frente e verso: 32 ipm ou superior - Número de usuários: 3 a 10 usuários - Qualidade de impressão preto: 1200 ou superior - Velocidade do processador: 1200 MHz - Idiomas em português - Fontes e tipos de caracteres: 84 tipos de letra TrueType escaláveis - Capacidade sem fios: Sim, Wi-Fi incorporado; Autenticação via WEP, WPA/WPA2, WPA Enterprise; criptografia via AES ou TKIP; WPS; Wi-Fi Direct - Conectividade, padrão: 1 USB 2.0 de alta velocidade; 1 host USB; 1 rede Gigabit Ethernet 10/100/1000T; 1 802.11b/g/n sem fio; USB de fácil acesso - Pronto para trabalhar em rede: Padrão (Ethernet e Wi-Fi integradas) [opera como PA (com Wi-Fi Direct) e STA] - Memória interna: 256 MB - Ciclo de trabalho: 80.000 páginas ou superior - Tensão/Voltagem: 110V - Manuseio de entrada de papel, padrão: Bandeja 1, 100 folhas; Bandeja 2 de entrada, 250 folhas - Capacidade de entrada: até 350 folhas (Bandeja 1: até 100 folhas; Bandeja 2: até 250 folhas) - Manuseio de saída de papel, padrão: Bandeja de saída para 150 folhas - Manuseio de impressões acabada: Folha solta - Impressão frente e verso: Automática (standard) - Capacidade de entrada de envelope: até 10 envelopes - Tamanhos de mídia, personalizados: Bandeja 1: 3 x 5 a 8,5 x 14 pol., bandeja 2: 4,13 x 5,85 a 8,5 x 14 pol. - Tipos de suportes: Papel (comum, EcoEFFICIENT, leve, pesado, sulfite, colorido, timbrado, pré-impresso, pré-perfurado, reciclado, áspero); envelopes; etiquetas; transparências - Peso de mídia, admitido: Bandeja 1: 60 a 175 g/m²; Bandeja 2: 60 a 120 g/m² - Tipo de scanner: Base plana, alimentador automático de documentos - Profundidade de bits: 24 bits - Resolução óptica - digitalização: até 1200 x 1200 dpi - Tamanho da digitalização (no scanner de mesa), máximo: 11,7 x 8,5 pol. - Tamanho da digitalização (ADF), máximo: 8.5 x 14 pol. - Capacidade do alimentador automático de documentos: Padrão, 50 folhas - Características padrão transmissão digital: Digitalização para e-mail; Digitalização para pasta de rede; Digitalização para nuvem - Formatos de arquivo, admitidos: Digitalização para dispositivo USB e digitalização a partir do painel frontal para uma pasta na rede, suporte somente para: JPG, PDF - Velocidade de digitalização: Até 26 ppm/47 ipm (preto e branco), até 21 ppm/30 ipm (colorido) - Modos de entrada de digitalização: Para suporte a software de digitalização (incluído na caixa): Windows [JPG, RAW (BMP), PDF, TIFF, PNG, RTF] e Mac [JPG, JPG-2000, TIFF, PNG, PDF, PDF pesquisável, RTF, TXT] - Resolução de cópia (texto em preto): 600 x 600 dpi - Resolução de cópia (gráficos em preto): 600 x 600 dpi - Definições de copiadora: Claro/Escuro; Frente-verso; Cópia de identidade; Otimizar - Redução/ampliação da cópia: de 25% a 400% - Velocidade máx. cópia p&b (cpm): até 40 com - N° máximo de cópias por original: até 99 cópias. - Suprimento: Adicional de 5 toner compatível com especificação da impressora.	**UNI**	30	R$ 1.977,00	R$ 59.310,00
17	**Fita Impressora:** - Aplicável a impressora de cheques matricial – haste curta – confeccionada em Nylon.	**UNI**	50	R$ 18,45	R$ 922,50
27	**Pasta Térmica**: bisnaga com 10g	**UNI**	15	R$ 4,90	R$ 73,50
29	**Anticorrosivo:** Anticorrosivo tipo Aerosol 300ml	**UNI**	5	R$ 18,90	R$ 94,50
43	**HD EXTERNO:** Tamanho 2TB – Velocidade de Rotação: 7200r - USB3.0 - Compatibilidade do sistema: Windows 98, Windows ME, Windows 2000, Windows XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 8,Windows 10,Mac os 8.6, Mac os 9.2, Mac os 10.1.5, Mac os 10.2, Linux 2.4, ou superior.	**UNI**	20	R$ 286,00	R$ 5.720,00
TOTAL				**R$ 77.280,50**	

4 – EMPRESA DDP NETO – COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME;

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
6	**Teclado:** - conexão USB, padrão ABNT2 (com "Ç"), multimídia, cor preta.	**UNI**	150	R$ 17,50	R$ 2.625,00
13	**Tomada Externa de Rede**: - Janelas Auto-Retráteis Para Proteção Contra Poeira; Tomada Aparente RJ-45 Com Espelho;	**UNI**	350	R$ 8,90	R$ 3.115,00
39	**Licença Microsoft Windows 10 Profissional PT-BR - 64 Bits**	**UNI**	60	R$ 468,00	R$ 28.080,00
40	**Licença Microsoft Office 2016 PROF. PT BR - 64 Bits**	**UNI**	60	R$ 410,00	R$ 24.600,00
TOTAL				**R$ 58.420,00**	

5 – EMPRESA NEWPC TECNOLOGIA – EIRELI – ME;

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
7	**Mouse:** - Óptico, 800 DPI, interface USB, cor predominante preta, 3 botões.	**UNI**	150	R$ 7,00	R$ 1.050,00
8	**Pilha para Computador:** - Bateria Botão / Tipo da bateria: LiMnO2 / Capacidade nominal: 3V /Material : Líthium.	**UNI**	350	R$ 0,80	R$ 280,00
31	**Telefone com fio:** Cor: preto - Posição de uso: mesa ou parede - Tipos de toque: 2 - Níveis de campainha: 3 níveis (alto / médio / baixo) - Função flash: Sim - Função redial: Sim - Função mute: Sim - Opção de bloqueio de teclado: Sim - Dimensões do Produto C x L x A (mm): 200 x 134 x 085.	**UNI**	100	R$ 38,00	R$ 3.800,00

TOTAL					**R$ 5.130,00**

6 – EMPRESA DEMEU CONVENIÊNCIA EIRELI – ME;

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
11	**Conector de rede comum:** - Tipo: RJ45 (8P8C) - Conector: termoplástico, UL94V-2 - Condutor: contatos de bronze fosforoso, banhado a ouro e níquel - Regime de Tensão: 250VAC no 2A - Resistência de Isolamento: 500M Ohms.	**UNI**	1500	R$ 0,29	R$ 435,00
12	**Conector de rede Blindado:** - Tipo RJ45 - Plug 8X8 - Blindado - Feito de plástico de alto impacto - Conectores em aço inoxidável para facilitar o trabalho do cabo de alívio de tensão.	**UNI**	500	R$ 3,90	R$ 1.950,00
22	**Conector de fio de Telefone:** Tipo: RJ11 com 4 vias	**UNI**	500	R$ 1,93	R$ 965,00
25	**Parafuso:** 6mm com buchas e arruelas	**UNI**	500	R$ 0,83	R$ 415,00
28	**Limpa Contato**: Limpa Contato Elétrico Aerosol 300ml	**UNI**	20	R$ 9,90	R$ 198,00
TOTAL				**R$ 3.963,00**	

7 – EMPRESA W S QUEIROZ INFORMÁTICA – ME;

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
21	**Monitor:** - Tamanho do painel: 18,5" Widescreen LED / Relação de contraste (dinâmico): 20.000.000:1 / Largura de banda: 85 Mhz / Suporte de cores: 16 milhões / Conectores: Analógico (RGB) / Fonte: Interna – 100~240V – 50/60 Hz / Plug & Play.	**UNI**	60	R$ 343,00	R$ 20.580,00
26	**Scanner:** Tipo: Scanner de documentos profissional compacto - Velocidade de leitura (A4, Retrato, 200 dpi) Preto e Branco, Escala de Cinza, Cor: Simplex 30 páginas por minuto e Duplex 60 imagens por minuto digitalizando frente/verso em única passada pelo scanner- Tipo de Alimentação: Automática ou Manual - Resolução Óptica: 600 dpi - Fonte de Luz: LED RGB - Elemento de Leitura: Sensor de contato de uma linha (CMOS) - Modos de Leitura: Preto e Branco, Escala de Cinza, Colorido - Drivers: ISIS e TWAIN - Interface: Hi-Speed USB 2.0 - Volume Diário Sugerido: 2.000 Digitalizações - Especificações Energéticas: 120v ou 120/240v- Consumo de Energia: 16w e em modo econômico 1.8w - Tamanhos de Documentos (L x P): Mínimo 50,8 x 53,34 mm e Máximo 215,9 x 355,6 mm - Gramaturas Aceitas: 50 até 120 g/m² - Modo de Documento Longo: Até 3 m - Capacidade do Alimentador: 50 Folhas - Alimentação de Cartão de visita: Tamanho 85,6 x 53,85 mm e Espessura máxima 1,4 mm - Resoluções de Saída: 150, 200, 300 , 400 e 600 dpi - Modo: Preto e Branco, Difusão de Erro, Melhoramento avançado de texto II, Escala de cinza de 8 bits (256 níveis) Cor de 24 bits	**UNI**	2	R$ 1.868,00	R$ 3.736,00
36	**Nobreak:** Nobreak de 1000va ou superior, entrada 127v, saída 127v, com no mínimo 5 tomadas de saída, com duas baterias	**UNI**	20	R$ 388,00	R$ 7.760,00
38	**GABINETE:** Gabinete ATX, 4 Baias, tool less	**UNI**	30	R$ 115,00	R$ 3.450,00
46	**RACK 6U:** Rack 6U de Parede 19" 470mm cor Preto Altura Externa: 30cm – Profundidade Externa: 49cm – Largura Externa:52cm Altura Interna: 27cm–Profundidade útil: 47cm–Largura padrão: 19 Polegadas Acompanha kit de parafusos e buchas para fixação na parede.	**UNI**	20	R$ 249,00	R$ 4.980,00
47	**MODEM ROTEADOR WIRELLES**: 300mbps Wireless N Gigabit – Adsl2 - Suporta o padrão 802.11ac - 300Mbps 2.4GHz simultâneas e conexões 5GHz 433Mbps.	**UNI**	10	R$ 130,00	R$ 1.300,00
48	**ROTEADOR WIRELLES**: Padrões Wireless:IEEE 802.11ac/n/a 5GHz /IEEE 802.11b/g/n 2.4GHz-Taxa de Sinal em5GHz: Até 1300Mbps e 2.4GHz: Até 450Mbps, Três Antenas.	**UNI**	10	R$ 341,00	R$ 3.410,00
TOTAL				**R$ 45.216,00**	

– LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME;

ITEM	DESCRITIVO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL
24	**Canaleta:** Confeccionada em Plástico PVC – 1 canal – Altura 3 cm – Largura 3 cm – Comprimento 2 metros – modelo: Semiaberta.	**UNI**	400	R$ 15,35	R$ 6.140,00
32	**Telefone sem fio:** Agenda Telefônica até 50 nomes e números - Agenda Telefônica Compartilhada – Alarme – 2 Pilhas Recarregáveis AAA – Caixa Postal – Cor preta – Função Flash – Identificador de chamadas – Posição de uso em mesa ou parede – com Relógio - Tempo de Carga 7 horas - Tempo de Conversação 17 horas - Tempo em Standby 6 dias - Tipos de Ringue 20 (6 toques e 14 melodias) - Visor (Monofone) iluminado - Visor, Manual e Embalagem em Português - Voltagem Bivolt – Controle de Volume da Voz – Controle de Volume do Ringue 6 níveis + Off.	**UNI**	100	R$ 114,90	R$ 11.490,00
34	**Rolo de fio para telefone:** - uso interno – 2 pares – 100 metros ou mais.	**UNI**	20	R$ 46,00	R$ 920,00
35	**Tomada externa para Telefone:** - com Conector RJ11 – Uso externo.	**UNI**	100	R$ 6,40	R$ 640,00
41	**Bateria Nobreak:** Bateria selada, 12V – 7Ah	**UNI**	36	R$ 60,90	R$ 2.192,40
TOTAL				**R$ 21.382,40**	

do valor dos produtos e do pagamento
As dentoras da Ata de Registro de Preços receberá(ão) os valores estabelecidos no subitem 4.1, desta Ata, por cada produto.
O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R$ 378.721,90 (trezentos e setenta e oito mil setecentos e vinte e um reais e noventa centavos)**.

Da validade da Ata de Registro de Preços
O registro de preço constante desta Ata terá validade pelo prazo de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura.

Aparecida do Taboado/MS, 01 de junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Darcimara Cristina de Queiroz - ME,
Por Sua Representante Legal, a Senhora
DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ;

Ricardo Colonhezi Sartori,
Por Seu Representante Legal, o Senhor
RICARDO COLONHEZI SARTORI,

MVL Toledo-ME,
Por Seu Representante Legal, o Senhor
WILSON APARECIDO QUEIROZ DE LIMA;

D D P Neto – Comécio e Serviços- ME,
Por Seu Representante Legal, o Senhor
DILSON DONIZTE DE PAULA NETO;

Newpc Tecnologia EIRELI - ME,
Por Sua Representante Legal, a Senhor
ELISANGÊLA OLIVEIRA DE SOUZA;

Demeu Conveniência -EIRELI ME,
Por Seu Representante Legal, o Senhor
ROBERTO DEMEU PEREIRA;

W. S. Queiroz Informática - ME,
Por Seu Representante Legal, o Senhor
WANCILL DE SOUZA QUEIROZ;

Lucelene Barbosa Nunes Assis - ME
Por Sua Representante Legal, a Senhora
LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS.

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:9084B817

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

O **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, o senhor **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **LUCILENE TÁBUAS CARRASCO**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Gestor, o senhor **MÁRCIO GARCIA GALDINO,** e de outro lado, como prestadora(s) de serviço(s), a(s) empresa(s) abaixo descritas, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, para formação do Sistema de Registro de Preços – SRP, **para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar com fornecimento de peças de reposição, visando prestações futuras conforme necessidade do Município de Aparecida do Taboado/MS**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal
A presente Ata de Registro de Preços é celebrada com fundamento no **Processo de Licitação Pública n.º 041/2017, na modalidade de Pregão Presencial n.º 036/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 29 dias do mês de maio de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.

Da(s) prestadora(s)/fornecedora(s) de serviço(s)/peça(s):
A empresa com proposta classificada em primeiro lugar na etapa competitiva do Pregão Presencial n.º 036/2017, foi a seguinte:

- A empresa **SERVICON AR CONDICIONADO LTDA - ME**, neste ato devidamente representada por seu proprietário, o senhor **RAFAEL LUIZ DOS SANTOS.**

Do objeto
A presente ata tem por objeto o registro de preços para a formação do Sistema de Registro de Preços – SRP – destinado para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado com fornecimento de peças de reposição**, visando prestações futuras, conforme necessidade do Município de Aparecida do Taboado/MS, nas seguintes condições especificadas no Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 036/2017, que passa fazer parte integrante desta Ata.

Do valor dos serviços, da apuração mensal e do pagamento
O valor dos serviços constantes do objeto desta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PEÇAS	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	CAPACITOR DE 10 AMPERES	UNI.	95	R$ 42,0165	R$ 3.991,57
2	CAPACITOR DE 15 AMPERES	UNI.	122	R$ 64,1392	R$ 7.824,98
3	CAPACITOR DE 20 AMPERES	UNI.	85	R$ 78,7163	R$ 6.690,89
4	CAPACITOR DE 25 AMPERES	UNI.	43	R$ 96,8949	R$ 4.166,48
5	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS	UNI.	94	R$ 360,9976	R$ 33.933,77
6	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS	UNI.	84	R$ 439,0280	R$ 36.878,35
7	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS	UNI.	54	R$ 535,0654	R$ 28.893,53
8	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS	UNI.	46	R$ 740,8598	R$ 34.079,55
9	COMPRESSOR ROTATIVO 60.000 BTUS	UNI.	19	R$ 1.396,9293	R$ 26.541,66
10	DISJUNTOR 15 AMPERES	UNI.	83	R$ 21,0082	R$ 1.743,68
11	DISJUNTOR 20 AMPERES	UNI.	101	R$ 23,9236	R$ 2.416,28
12	DISJUNTOR 25 AMPERES	UNI.	72	R$ 26,5818	R$ 1.913,89
13	HELICE CONDENSADOR 7.000 A 12.000 BTUS	UNI.	112	R$ 169,3516	R$ 18.967,38
14	HÉLICE CONDENSADOR 18000 A 21000 BTUS	UNI.	98	R$ 221,2290	R$ 21.680,44
15	HELICE CONDENSADOR 30.000 BTUS	UNI.	40	R$ 261,1016	R$ 10.444,06
16	HELICE TURBINA EVAPORADOR 7.000 A 15.000 BTUS	UNI.	103	R$ 167,2079	R$ 17.222,41
17	HELICE TURBINA EVAPORADOR 18.000 A 21.000 BTUS	UNI.	70	R$ 225,9451	R$ 15.816,16
18	HELICE TURBINA EVAPORADOR 30.000 BTUS	UNI.	42	R$ 253,8131	R$ 10.660,15

19	MOTOR VENTILADOR NOVO 18.000 A 21.000 BTUS	UNI.	**93**	R$ 252,0981	R$ 23.445,12
20	MOTOR VENTILADOR NOVO 24.000 A 30.000 BTUS	UNI.	**39**	R$ 306,9766	R$ 11.972,09
21	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO MODELO ACJ E SPLIT DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	SERV.	**210**	R$ 137,1963	R$ 28.811,22
22	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO MODELO ACJ E SPLIT DE 18.000 BTU A 30.000 BTUS	SERV.	**205**	R$ 154,3458	R$ 31.640,89
23	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO MODELO ACJ E SPLIT DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS	SERV.	**108**	R$ 214,3691	R$ 23.151,86
24	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR - DE 24.000 A 60.000 BTUS	SERV.	**112**	R$ 222,9439	R$ 24.969,72
25	DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR - DE 7.000 A 18.000 BTUS	SERV.	**135**	R$ 171,4953	R$ 23.151,87
26	INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR, COM COLOCAÇÃO DE SUPORTE, CANALIZAÇÃO EM COBRE, COM DISTANCIA DE ATÉ 5 M, DE 7.500 A 18.000 BTUS, e ligação elétrica a partir do padrão elétrico	SERV.	**140**	R$ 257,2430	R$ 36.014,02
27	INSTALAÇÃO DE APARELHO CONDICIONADOR DE AR, COM COLOCAÇÃO DE SUPORTE, CANALIZAÇÃO EM COBRE, COM DISTANCIA DE ATÉ 5 M, DE 24.000 A 60.000 BTUS, e ligação elétrica a partir do quadro elétrico geral	SERV.	**72**	R$ 385,8645	R$ 27.782,24
28	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO - Tipo ACJ (janela) e SPLIT** de todas as unidades do Município de Aparecida do Taboado (MS), para aparelhos de **7.000 BTUS a 30.000 BTUS,** compreendendo os seguintes serviços: -Verificar toda instalação elétrica para detectar se há ou não problemas na fiação; -Lavar filtros de ar; -Medir tensão e corrente elétrica dos aparelhos; -Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, para evitar mal contatos; -Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas; -Verificar possíveis entupimentos na mangueira do dreno; -Limpeza de todos os gabinetes, tanto internos como externos; -Medir diferencial de temperatura; -Verificar folga do eixo dos motores; -Verificar fixação e balanceamento da hélice ou turbina; -Verificar operação do sensor; -Medir pressão de equilíbrio; -Medir pressão de funcionamento; - Medir tensão com rotor travado; -Troca de peças , componentes ou acessórios defeituosos.	SERV.	**300**	R$ 214,3691	R$ 64.310,73
29	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO** - Tipo **ACJ (janela) e SPLIT** de todas as unidades do Município de Aparecida do Taboado (MS), para aparelhos de **36.000 a 48.000 BTUS,** compreendendo os seguintes serviços: -Verificar toda instalação elétrica para detectar se há ou não problemas na fiação; -Lavar filtros de ar; -Medir tensão e corrente elétrica dos aparelhos; -Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, para evitar mal contatos; -Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas; -Verificar possíveis entupimentos na mangueira do dreno; -Limpeza de todos os gabinetes, tanto internos como externos; -Medir diferencial de temperatura; -Verificar folga do eixo dos motores; -Verificar fixação e balanceamento da hélice ou turbina; -Verificar operação do sensor; -Medir pressão de equilíbrio; -Medir pressão de funcionamento; - Medir tensão com rotor travado; -Troca de peças , componentes ou acessórios defeituosos.	SERV.	**277**	R$ 257,2430	R$ 71.256,31
30	**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO** - Tipo **ACJ (janela) e SPLIT** de todas as unidades do Município de Aparecida do Taboado (MS), para aparelhos de **60.000 BTUS,** compreendendo os seguintes serviços: -Verificar toda instalação elétrica para detectar se há ou não problemas na fiação; -Lavar filtros de ar; -Medir tensão e corrente elétrica dos aparelhos; -Verificar aperto de todos os terminais elétricos das unidades, para evitar mal contatos; -Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas; -Verificar possíveis entupimentos na mangueira do dreno; -Limpeza de todos os gabinetes, tanto internos como externos; -Medir diferencial de temperatura; -Verificar folga do eixo dos motores; -Verificar fixação e balanceamento da hélice ou turbina; -Verificar operação do sensor; -Medir pressão de equilíbrio; -Medir pressão de funcionamento; - Medir tensão com rotor travado; -Troca de peças , componentes ou acessórios defeituosos.	SERV.	**262**	R$ 300,1168	R$ 78.630,60
TOTAL				**R$ 729.000,00**	

Da validade da Ata de Registro de Preços
O registro de preço constante desta Ata terá validade pelo prazo de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura.

Aparecida do Taboado/MS, 01 de junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCILENE TÁBUAS CARRASCO
P/ Fundo Municipal de Assistência Social

MÁRCIO GARCIA GALDINO
P/ Fundo Municipal de Saúde

Servicon Ar Condicionado LTDA - ME,
Neste Ato Devidamente Representada Por Seu Proprietário, o Senhor
RAFAEL LUIZ DOS SANTOS.

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:AEABBBA9

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2017

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SE DESLOCAREM PARA A CIDADE DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representado por seu gestor, o senhor **MARCIO GARCIA GALDINO**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato devidamente representado por sua gestora, a senhora **LUCILENE TÁBUAS CARRASCO**, contratada, a empresa **HOTEL VALE VERDE LTDA**, por seu representante legal, o senhor **GISELE DE PAULA DIAS,** têm entre si, justos e contratados a presente **prestação de serviços de hospedagem, visando prestações futuras conforme necessidade do Município de Aparecida do Taboado/MS, aos servidores públicos municipais que se deslocarem para a cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Da fundamentação legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Licitação Pública n.º 055/2017 – Pregão Presencial n.º 048/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito aos 08 dias do mês de junho de 2017, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal n.º 115, de 10 de dezembro de 2009.

Do objeto

O objeto do presente contrato é a seleção de empresa para **prestação de serviços de hospedagem, visando prestações futuras conforme necessidade do Município de Aparecida do Taboado/MS, aos servidores públicos municipais que se deslocarem para a cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul**, nos termos do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Da vigência

O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017**, contados da data de sua assinatura.

Do valor dos serviços e do pagamento e da alteração

Os valores dos pagamentos mensais serão apurados conforme a utilização efetiva dos serviços no mês anterior correspondente.
Os valores detalhados dos serviços objeto deste contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospedagem em **apartamento individual**, com fornecimento de café da manhã	DIÁRIA	350	**R$ 187,00**	R$ 65.450,00
2	Hospedagem em **apartamento duplo**, com fornecimento de café da manhã.	DIÁRIA	150	**R$ 236,00**	R$ 35.400,00
3	Hospedagem em **apartamento triplo**, com fornecimento de café da manhã.	DIÁRIA	50	**R$ 302,50**	R$ 15.125,00
TOTAL					**115.975,00**

O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 115.975,00 (cento e quinze mil novecentos e setenta e cinco reais)**.

Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento programa, assim descrita:

Dotação Orçamentária			Valor
Bloqueio nº: 107/2017			**R$ 38.797,50**
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.01	- Gabinete do Prefeito	
Funcional:	04.122.0002	- Administração Geral	
Proj./Ativ.:	2.010	- Manutenção e Oper. Das Ativ. Do Gabinete do Prefeito	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Bloqueio nº: 108/2017			**R$ 9.994,50**
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.04	- Secretaria Municipal de Administração	
Funcional:	04.122.0006	- Administração Geral	
Proj./Ativ.:	2.015	- Manut. das Atividades da Secretaria de Administração	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Bloqueio nº: 109/2017			**R$ 3.900,00**
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.09	- Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	
Funcional:	04.122.0016	- Administração Geral	
Proj./Ativ.:	2.056	- Manutenção e Oper. Das Atividades da SEDEC	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Bloqueio nº: 110/2017			**R$ 5.270,50**
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	
Unidade:	02.10	- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
Funcional:	04.122.0022	- Administração Geral	
Proj./Ativ.:	2.064	- Manutenção/Operac. das Atividades da SOSURB	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Bloqueio nº: 111/2017			
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	**R$ 7.255,00**
Unidade:	02.05	- Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	
Funcional:	04.123.0007	- Administração Financeira	
Proj./Ativ.:	2.021	- Manutenção e Oper. do Departam. De Fazenda	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0070	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Bloqueio nº: 112/2017			
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	**R$ 21.809,50**
Unidade:	02.07	- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer	
Funcional:	12.122.0011	- Administração Geral	
Proj./Ativ.:	2.041	- Manutenção e Oper. das Atv.da SECEL	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Bloqueio nº: 113/2017			
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	**R$ 3.807,00**
Unidade:	02.08	- Secretaria Municipal de Assistência Social	
Funcional:	08.122.0014	- Administração Geral	
Proj./Ativ.:	2.054	- Manutenção e Oper. das Atv.da SEMAS	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0000	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Bloqueio nº: 068/2017			
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	**R$ 19.910,50**
Unidade:	02.12	- Fundo Municipal de Saúde	
Funcional:	10.122.0034	- Administração Geral	
Proj./Ativ.:	2.089	- Manutenção/ Oper. Do Depart. Administrativo da SMS	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Bloqueio nº: 036/2017			
Órgão:	02	- Prefeitura Municipal	**R$ 5.230,50**
Unidade:	02.14	- Fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional:	08.244.0028	- Assistência Comunitária	
Proj./Ativ.:	2.074	- Manutenção/ Operacionalização do FMAS	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0029	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Dos casos omissos
Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 08 de junho de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MARCIO GARCIA GALDINO
P/ Fundo Municipal de Saúde

LUCILENE TÁBUAS CARRASCO
P/ Fundo Municipal de Assistência Social

GISELE DE PAULA DIAS
P/Contratada

Publicado por:
Willian Fernando de Jesus
Código Identificador:4C86C877

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 035/2017 CONVOCA OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS NO ANEXO

EDITAL Nº 035/2017 – Secretaria Municipal de Administração
A Secretária Municipal de Administração do Município de Ladário, Sr.ª Andressa Moreira dos Anjos Paraquett, no uso de suas atribuições legais, convoca, os candidatos abaixo relacionados para realização de avaliação médica.
O exame Admissional, realizado na Secretaria Municipal de Saúde de Ladário - MS. Localizada Rua: Comandante Souza Lobo nº1197
Dia: **12/07/2017**, às **10:30 h** – os candidatos do número 01 ao 06. Dr. Nelson Fuzeta Peres
Dia: **12/07/2017, às 15:30h –** os candidatos do número 07 ao 17. Dr. Nelson Fuzeta Peres

Ladário – MS, 07 de Julho de 2017.

ANDRESSA MOREIRA DOS ANJOS PARAQUETT
Secretária Municipal de Administração

ANEXO EDITAL 035/2017

	NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
01	LAURA JABER ABDULLAH COSTA	1580424 SSP/MS	Gestor de Atividades Organizacionais	Advogado	2º	Advocacia Geral do Município
02	THIAGO RICARDO DE SOUSA MONTIJO	9009350 SSP/MG	Técnico de Atividades Organizacionais	Esp Auto Cad	1º	Secretaria Municipal de Administração
03	PAULO HENRIQUE SOARES PEREIRA	01974355 SEJUSP	Auditor de Controle Interno	Auditor de Controle Interno	2º	Secretaria Municipal de Administração
04	MIDIÃ DE SOUZA CALDAS	2282365 SSP/MS	Assistente de Serviços de Saúde	ACS – ESF- Romeu Albaneze	5º	Secretaria Municipal de Saúde
05	ELAINE CRISTINA DE ALENCAR SILVA	001555067 SSP/MS	Assistente de Serviços de Saúde	ACS – ESF- Centro	3º	Secretaria Municipal de Saúde

06	MIRIAN VILALVA DA SILVA SOUZA	1264960 SSP/MS	Assistente de Serviços de Saúde	ACS – ESF- João Fernandes	1º	Secretaria Municipal de Saúde
07	RENATA BORGES	1623965 SSP/MS	Gestor de Atividades Organizacionais	Analista Previdenciário	1º	Instituto da Previdência Social de Ladário
08	BRUNO VIEIRA DE MORAES	000887848 SSP/MS	Agente de Serviços Especializados I	Motorista de Veículos Leves	3º	Secretaria Municipal de Educação
09	MILTON LUIS RALDES	502527 SSP/MS	Agente de Serviços Especializados II	Motorista de Veículos Pesados	13º	Secretaria Municipal de Educação
10	ANDERSON DE JESUS RIBEIRO	1579077 SSP/MS	Agente de Serviços Especializados II	Motorista de Veículos Pesados	14º	Secretaria Municipal de Educação
11	ROSSINI ANTUNES DE SOUZA	1475252 SSP/MS	Agente de Serviços Especializados II	Motorista de Veículos Pesados	15º	Secretaria Municipal de Educação
12	IRANILDO MACIEL FILHO	748808 SSP/MS	Agente de Serviços Especializados II	Motorista de Veículos Pesados	16º	Secretaria Municipal de Educação
13	VALDECIR ROSA DO NASCIMENTO	001279292 SSP/MS	Agente de Serviços Especializados II	Motorista de Veículos Pesados	17º	Secretaria Municipal de Educação
14	WELLISON DE JESUS VILALVA	2164712 SSP/MS	Assistente de Apoio Educacional II	Agente de Limpeza e Conservação	20º	Secretaria Municipal de Educação
15	ODULIA SOARES	1172860 SSP/MS	Assistente de Apoio Educacional II	Agente de Merenda	8º	Secretaria Municipal de Educação
16	ROSINEI BATISTA GOMES	1290744 SSP/MS	Assistente de Apoio Educacional II	Agente de Merenda	9º	Secretaria Municipal de Educação
17	ROSIELE RODRIGUES DA COSTA	001398464 SSP/MS	Assistente de Apoio Educacional II	Agente de Merenda	10º	Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:F3A83714

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 036/2017 CONVOCA CANDIDATOS RELACIONADOS NO ANEXO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA

EDITAL Nº 036/2017 – Secretaria Municipal de Administração
A Secretária Municipal de Administração do Município de Ladário, Sr.ª Andressa Moreira dos Anjos Paraquett, no uso de suas atribuições legais, convoca, os candidatos abaixo relacionados para realização de avaliação médica.
O exame Admissional, realizado na CEMETRA . Localizado Rua: Corumbá, nº168, entre Rua Couto Magalhães e Rua: Cmte Souza Lobo, Bairro: Centro, na cidade de Ladário - MS.
Dia: **11/07/2017, às 14h –** os candidatos do número 01 ao 06. Dr. Ruth Moreno
Dia: **12/07/2017, às 14h –** os candidatos do número 07 ao 12. Dr. Ruth Moreno
Dia: **13/07/2017, às 14h –** os candidatos do número 13 ao 18. Dr. Ruth Moreno

Ladário – MS, 07 de Julho de 2017.

ANDRESSA MOREIRA DOS ANJOS PARAQUETT
Secretária Municipal de Administração

ANEXO EDITAL 036/2017

	NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
01	VANILLA DUARTE CARDOSO	1989953 SEJUSP/MS	Assistente de Apoio Educacional II	Agente de Merenda	11º	Secretaria Municipal de Educação
02	MARCIA MENDES DE OLIVEIRA	687244 SSP/MS	Assistente de Apoio Educacional II	Agente de Merenda	12º	Secretaria Municipal de Educação
03	ROSANGELA SILVA DOS SANTOS	1813788 SSP/MS	Assistente de Apoio Educacional II	Monitor de Serviços de Transporte	4º	Secretaria Municipal de Educação
04	SUÉLLEN LIVIA PREZA DA CRUZ	1148405 SSP/MS	Técnico de Atividades Educacionais I	Assistente de Apoio Educacional I	8º	Secretaria Municipal de Educação
05	JONIL DA SILVA ARRUDA	600536 SSP/MS	Técnico de Atividades Educacionais I	Inspetor de Aluno	9º	Secretaria Municipal de Educação
06	MARINEZ DOS SANTOS RICCO	267742 SSP/MS	Técnico de Atividades Educacionais II	Técnico em Nutrição	1º	Secretaria Municipal de Educação
07	CARMEM DE QUEIRÓZ DURAN BORGES	1169111 SSP/MS	Profissional de Educação	Professor de Educação Infantil – Regente de Sala	19º	Secretaria Municipal de Educação
08	PRISCILA LEITE DE FREITAS	1150773 SSP/MS	Profissional de Educação	Professor de Educação Infantil – Regente de Sala	20º	Secretaria Municipal de Educação
09	NERLY MONTEIRO DE OLIVEIRA	001100837 SSP/MS	Profissional de Educação	Prof. de Ens. Fundamental I – Regente de Sala	3º	Secretaria Municipal de Educação
10	DILSON VILALVA ESQUER	001584073 SSP/MS	Profissional de Educação	Prof. de Ens. Fundamental I – Regente de Sala	4º	Secretaria Municipal de Educação
11	ROSEMARY BOTELHO MOREIRA DE SOUZA	760244 SSP/MS	Profissional de Educação	Prof. de Ens. Fundamental I – Regente de Sala	5º	Secretaria Municipal de Educação
12	ELEINE CRISTINE SOARES DE OLIVEIRA	925873 SSP/MS	Profissional de Educação	Prof. de Ens. Fundamental – Série Finais - MATEMÁTICA	2º	Secretaria Municipal de Educação
13	PAMELA ARRUDA VASCONCELLOS	001582071 SSP/MS	Gestor de Ações de Assistência	Psicólogo	2º	Secretaria Municipal de Assistência Social
14	REGINALDO ARAUJO SENA	001133828 SSP/MS	Técnico de Serviços de Assistência I	Técnico de Serviços de Assistência I	5º	Secretaria Municipal de Assistência Social
15	TATIANE MARTINS ALVES	001450227 SSP/MS	Técnico de Serviços de Assistência I	Orientador Social	2º	Secretaria Municipal de Assistência
16	VANIA SAMARA CABRAL	1761295 SSP/MS	Profissional de Saúde Pública	Enfermeiro	12º	Secretaria Municipal de Saúde
17	CARLA RENATA COELHO SEREJO	551122-4 MAR/RJ	Profissional de Saúde Pública	Fisioterapeuta	2º	Secretaria Municipal de Saúde
18	VANESSA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA FAGUNDES	23764649-2 DIC/RJ	Profissional de Saúde Pública	Nutricionista	2º	Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:5C37CE68